



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCHLA
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - NCDH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
POLÍTICAS PÚBLICAS - PPGDH

MICHELLI LIMA DOS SANTOS FERRARI

OAB VAI ÀS ESCOLAS: infância e adolescência em articulação com a educação em
direitos humanos

JOÃO PESSOA – PARAÍBA

2024

MICHELLI LIMA DOS SANTOS FERRARI

OAB VAI ÀS ESCOLAS: infância e adolescência em articulação com a educação em direitos humanos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós - Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, em cumprimento às exigências para obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a. Dr.^a. Suelídia Maria Calaça.

JOÃO PESSOA – PARAÍBA

2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
POLÍTICAS PÚBLICAS



ATA DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO(A) MESTRANDO(A)
MICHELLI LIMA DOS SANTOS FERRARI DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS
PÚBLICAS/CCHLA/UFPB

Aos dezoito de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, realizou-se a sessão de defesa de Dissertação do(a) mestrando(a) **Michelli Lima Dos Santos Ferrari**, matrícula 20221017240, intitulada: **"OAB vai às escolas: infância e adolescência em articulação com a educação em direitos humanos"**. Estavam presentes os professores doutores: Suelidia Maria Calça (Orientador(a), Marlene Helena de Oliveira França (Examinador(a) interno(a), Maria De Nazare Tavares Zenaide (Examinador(a) externo(a) e Marlene de Melo Barboza Araujo (Examinador(a) externo(a). O(A) Professor(a) Suelidia Maria Calça, na qualidade de Orientador(a), declarou aberta a sessão, e apresentou os Membros da Banca Examinadora ao público presente, em seguida passou a palavra a(o) mestrando(a) Michelli Lima Dos Santos Ferrari, para que no prazo de trinta (30) minutos apresentasse a sua Dissertação. Após exposição oral apresentada pelo(a) mestrando(a), o(a) professor(a) Suelidia Maria Calça concedeu a palavra aos membros da Banca Examinadora para que procedessem à arguição pertinente ao trabalho. Em seguida, o(a) mestrando(a) Michelli Lima Dos Santos Ferrari respondeu às perguntas elaboradas pelos Membros da Banca Examinadora e, na oportunidade, agradeceu as sugestões apresentadas. Prosseguindo, a sessão foi suspensa pelo(a) Orientador(a), que se reuniu secretamente, apenas com os Membros da Banca Examinadora, e emitiu o seguinte parecer: A Banca Examinadora considerou a DISSERTAÇÃO: APROVADA com o seguinte PARECER: O trabalho traz uma importante contribuição para o Programa e a Linha 02 a partir da análise de um tema complexo e sensível como é o abuso sexual de crianças e adolescentes. Recomenda-se revisão da redação no que se refere a sua forma (normas da ABNT e questões da língua portuguesa) e em seu conteúdo em relação à ampliação da discussão do abuso infantil na Paraíba, especialmente no que respeita às contribuições de autores locais sobre o tema. Recomenda-se ainda que seja acrescido no objetivo geral a expressão "des" entre parênteses, junto com a palavra proteção. A banca sugeriu ainda a publicação do trabalho por sua relevante contribuição ao Programa e a Sociedade. A seguir, o(a) Orientador(a) apresentou o parecer da Banca Examinadora o(a) mestrando(a) Michelli Lima Dos Santos Ferrari, bem como ao público presente. Prosseguindo, agradeceu a participação dos Membros da Banca Examinadora, e deu por encerrada a sessão. E, para constar eu, Herbert Henrique Barros Ribeiro, assistente em administração do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, lavrei a presente Ata.

João Pessoa, 18 de junho de 2024.

Suelidia Maria Calça *Marlene França*

Klaudia de Aguiar Sousa Henriques

Marlene de Melo Barboza Araújo

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

F375o Ferrari, Michelli Lima dos Santos.

OAB vai às escolas: infância e adolescência em
articulação com a educação em direitos humanos /
Michelli Lima dos Santos Ferrari. - João Pessoa, 2024.
173 f. : il.

Orientação: Suelídia Maria Calaça.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Violência sexual. 2. Educação. 3. Ordem dos
advogados do Brasil. I. Calaça, Suelídia Maria. II.
Título.

UFPB/BC

CDU 34:612.6.057-053.2(043)

A Marcelo, meu companheiro de vida, pela paciência, compreensão e esforços despendidos para a realização deste sonho.

Eduardo e Henrique, meus filhos, por serem a razão da esperança que me move na luta pela defesa dos direitos infantojuvenis.

AGRADECIMENTOS

A Deus que é a minha sustentação e me enche de forças para prosseguir no propósito de levar esperança de uma vida mais digna e justa para crianças e adolescentes do meu país.

Aos meus pais, Norma e Sérgio pelos esforços para a realização dos meus sonhos e estudos.

Ao meu companheiro de caminhada nesta vida, Marcelo, que compartilha os pedacinhos de retalhos a qual sou feita: tristezas, alegrias, conquistas, derrotas, os sorrisos e as lágrimas.

Aos meus filhos, Eduardo e Henrique, por ser luz na minha vida, a razão de toda esperança que me move.

Aos meus amigos, Nestor Martins e Carine Jasen por me regar de coragem e amorosidade ainda quando o mestrado era apenas um sonho e, durante toda a caminhada.

Ao querido professor Dr. Alexandre Magno e a professora Dra. Rita Porto, por me fazer acreditar nos sonhos possíveis freireanos, na força revolucionária de uma educação libertadora ao compartilhar seus conhecimentos teóricos e práticos, e que me concederam oportunidades para que eu aprendesse a manusear a humildade, o humanismo, amorosidade e diálogo nas práticas sociais e nas minhas relações profissionais. A eles, meu irrestrito carinho.

A minha querida orientadora, professora Dra. Suelídia Maria Calaça, minha referência de competência, inteligência e humanidade, por ensinar através da práxis e pela paciência, pelo apoio emocional ao me transmitir paz, tranquilidade e incentivo, apoio acadêmico, em forma de contribuição qualitativa para esta pesquisa, a partir dos comentários valiosos e por fim, pela confiança depositada. A ela, minha admiração e meu carinho.

As professoras Dra. Maria de Nazaré Tavares Zenaide, Dra. Marlene de Melo Barboza Araújo, Ma. Maria Senharinha Soares Ramalho e Dra. Maria de Fátima Pereira Alberto por serem fonte de sabedoria, que, com suas experiências teóricas e práticas me despertaram o desejo de aprofundar o tema desta pesquisa. Elas são referências em minha vida profissional no campo da Educação em e para os Direitos Humanos.

Ao ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, Dr. Paulo Maia e sua esposa Dra. Regina Maia por terem acreditado, apoiado e possibilitado a execução do Projeto Social “OAB vai as escolas”, promoção do ECA para crianças e adolescentes, estudantes das escolas públicas de João Pessoa, Paraíba. A eles, meu carinho e gratidão.

Aos membros da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil seccional da Paraíba, pela dedicação a defesa e promoção dos direitos

humanos de crianças e adolescentes e pela contribuição na manutenção do Estado Democrático de Direito. Gratidão, por gentilmente doarem parte do seu tempo para compartilharem seus conhecimentos e experiências e serem sementes de esperança de dias melhores para muitas crianças e adolescentes por meio de uma Educação em/para Direitos Humanos.

Aos alunos e alunas com quem trabalhei nos últimos quinze anos. Falei, chorei e lutei com muitos que me confiaram suas histórias, seus modos de vida, suas maneiras de conduzir situações que atravessam suas possibilidades de viver, seus medos e sonhos. Com a escuta deles aprendi e continuo aprendendo que tudo o que somos e fazemos de significativo é resultante das fibras de muitas vidas tecidas em conjunto e sonhos sonhados juntos. Por esta oportunidade de entrelaçamento e conexão, minha eterna gratidão.

A educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele e, como tal gesto, salvá-lo da ruína que seria inevitável não fosse a renovação e a vinda de novos e dos jovens. A educação é, também, onde decidimos se amamos as nossas crianças o bastante para não as expulsar do nosso mundo e abandoná-las as suas próprias mãos a oportunidade de empreender alguma coisa nova e imprevista para nós, preparando-as em vez disso com antecedência para tarefa de renovar um mundo comum (Arendt, 1968).

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA	24
2.1 Os objetivos norteadores	25
2.2 O contexto teórico da pesquisa	25
2.3 Campo de pesquisa: Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Leonel Brizola, Escola Municipal de Tempo Integral José Américo e Escola Municipal de Ensino Fundamental Cónego João de Deus no Estado da Paraíba	29
2.4 Os sujeitos da pesquisa	35
2.4.1 Os/as alunos/as.....	35
2.4.2 As oficinas	36
2.5 Os instrumentos de coleta de dados	36
2.5.1 Questionários	36
2.5.2 Entrevistas semi – estruturadas com alunos/as e oficinas	37
2.5.3 Aplicação de exercício/desenho com alunos/as com ênfase na compreensão da violência sexual (noções de conceito das modalidades)	39
2.6 Análise dos Dados	39
3 INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: A CONDIÇÃO DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO BRASILEIRO	42
3.1 Evolução histórica do reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente: Da invisibilidade jurídica e social ao reconhecimento de sujeitos de direitos e garantias	42
3.1.1 Da proteção integral à política de atendimento infantojuvenil	53
3.2 O conceito de infância e adolescência no Brasil	58
3.3 As formas e as expressões de violência infantojuvenil	69
3.3.1 Aspectos iniciais da violência sexual contra a criança e o adolescente e sua contextualização a nível nacional, estadual e regional	71
3.3.2 Violência sexual familiar: Do silenciamento ao anúncio e denúncia	75
3.3.3 Violência sexual extrafamiliar: Da quebra da cultura do silêncio a denúncia de vidas transacionadas	86
4 A INTERFACE DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO, A REDE DE DEFESA E AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TORNO DA VIOLÊNCIA SEXUAL	95

4.1 O estatuto da criança e do adolescente e a proteção contra a violência sexual de crianças e adolescentes	97
4.2 Políticas públicas e aspectos legais de enfrentamento a violência sexual infanto-juvenil	100
4.3 Ordem dos advogados do Brasil, seccional da Paraíba: atuação da comissão dos direitos da criança e do adolescente na defesa e prevenção da violência sexual	118
5 O PROJETO "OAB VAI ÀS ESCOLAS" DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS, SECCIONAL DA PARAÍBA	126
5.1 O Projeto "OAB vai às Escolas" como uma possibilidade de promoção e proteção à criança e ao adolescente da violência sexual e de acesso à Informação e à Participação Social	127
5.2 As percepções dos participantes educandas e educandos sobre os impactos do projeto "OAB vai às escolas" a partir da Educação em Direitos Humanos	138
5.3 As percepções das participantes oficinas sobre os impactos do projeto "OAB vai às escolas"	145
5.4 A escola fazendo a sua parte: ações de proteção adotadas para o enfrentamento à violência sexual após a intervenção do Projeto "OAB vai às escolas"	148
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	153
REFERÊNCIAS	157
APÊNDICES	168

FERRARI, **Michelli Lima dos Santos**. Matrícula, 20221017240. OAB vai às escolas: infância e adolescência em articulação com a educação em direitos humanos. 174 págs. Mestrado em Direitos Humanos. Pós-Graduação em Direitos Humanos – PPGDH, UFPB, 2023. Defesa. (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2024.

RESUMO

O objetivo geral desta pesquisa foi compreender a (des) proteção e a defesa do Estado a criança e ao adolescente no Brasil no que se refere à violência sexual, considerando a interface desta problemática com a Educação em Direitos Humanos a partir do Projeto Social “OAB Vai às Escolas” como ação teórico-metodológica de educação em direitos humanos. Buscou-se identificar/caracterizar o projeto como um instrumento propositivo para a educação em direitos humanos e sua incidência nas escolas públicas na perspectiva do enfrentamento à violência sexual. Discutiu-se o conceito de infância e adolescência a partir da Teoria Histórico-Cultural em Vygotsky (2001; 2021) e a condição da sua proteção pelo estado brasileiro. Refletiu-se sobre a interface dos mecanismos de proteção, a rede de defesa e as ações de promoção dos direitos humanos infantojuvenis em torno da violência sexual. O lócus da pesquisa foram as Escolas Municipal de Ensino Fundamental Governador Leonel Brizola, Tempo Integral José Américo e de Ensino Fundamental Cónego João de Deus, e a dinâmica de execução e vivência das oficinas pedagógicas aplicadas no ano de 2018 e 2019, pela compreensão dos ex-alunos do 8º e 9º anos e oficinas, que participaram das atividades realizadas. A pesquisa adotou um estudo qualitativo e procedimentalmente bibliográfica, documental e pesquisa de campo sobre o tema, priorizando a análise sobre gênero, violência e abuso e exploração sexual como modalidades da violência sexual, direitos humanos das crianças e adolescentes, educação em direitos humanos e ECA. Em seguida, foi realizada uma análise documental sobre o que tange aos Direitos Humanos e a temática de violência sexual, assim como às políticas públicas no campo da educação e enfrentamento a violência sexual e as ações do projeto OAB vai às Escolas na promoção e na defesa dos direitos. Realizamos entrevistas semiestruturadas e aplicação de exercício/desenho com os envolvidos para coleta das suas perspectivas sobre a execução e impactos do projeto nas escolas e então procedeu-se as análises, conforme proposta por Bardin (2011). Os dados obtidos apontam como resultado que o projeto enquanto Educação em Direitos Humanos contribuiu para uma formação dos envolvidos para a autonomia e resistência. E, por fim, apontamos nossas considerações sobre a realização desse projeto como ferramenta teórico-metodológica para promoção e proteção

de direitos humanos fundamentais da criança e do adolescente, formação cidadã sobre seus direitos e empoderamento para identificar as situações de violência.

Palavras-Chave: Violência sexual; Educação; Ordem dos Advogados do Brasil.

RESUMEN

El objetivo general de esta investigación fue comprender la (des) protección y defensa del Estado de niños y adolescentes en Brasil frente a la violencia sexual, considerando la interfaz de este problema con la Educación en Derechos Humanos del Proyecto Social “La OAB Va a las Escuelas” como una acción teórico-metodológica para la educación en derechos humanos. Buscamos identificar/caracterizar el proyecto como un instrumento intencionado para la educación en derechos humanos y su impacto en las escuelas públicas desde la perspectiva del combate a la violencia sexual. Se discutió el concepto de infancia y adolescencia a partir de la Teoría Histórico-Cultural de Vygotsky (2001; 2021) y las condiciones de su protección por parte del Estado brasileño. Se reflexionó sobre la interfaz de los mecanismos de protección, la red de defensa y las acciones de promoción de los derechos humanos de la niñez en torno a la violencia sexual. El locus de la investigación fueron las Escuelas Municipales de Educación Primaria Governador Leonel Brizola, Tempo Integral José Américo y Educación Primaria Cónego João de Deus, y la dinámica de ejecución y vivencia de los talleres pedagógicos aplicados en los años 2018 y 2019, comprendiendo la exalumnos de 8° y 9° años y talleres, quienes participaron de las actividades realizadas. La investigación adoptó un estudio bibliográfico y documental cualitativo y procedimental sobre el tema, priorizando el análisis de género, violencia y abuso y explotación sexual como tipos de violencia sexual, derechos humanos de niños y adolescentes, educación en derechos humanos y ECA. A continuación, se realizó un análisis documental sobre lo concerniente a los Derechos Humanos y el tema de la violencia sexual, así como las políticas públicas en el ámbito educativo y de combate a la violencia sexual y las acciones del proyecto OAB va a las Escuelas en la promoción y defensa de derechos. Realizamos entrevistas semiestructuradas a los involucrados para recoger sus perspectivas sobre la ejecución e impactos del proyecto en las escuelas y luego se realizaron los análisis, tal como lo propone Bardin (2011). Los datos obtenidos indican que el proyecto como Educación en Derechos Humanos contribuyó a formar a los involucrados en la autonomía y la resistencia. Y, finalmente, señalamos nuestras consideraciones sobre la realización de este proyecto como herramienta teórico-metodológica para la promoción y protección de los derechos humanos fundamentales de niños, niñas y adolescentes, la formación ciudadana sobre sus derechos y el empoderamiento para identificar situaciones de violencia.

Palabras clave: Violencia sexual; Educación; Orden de los Defensores de Brasil.

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual consiste em uma das formas de violência mais cruéis, vez que trata da violação do que se tem de mais íntimo, o corpo e a dignidade humana, ou seja, é um dos atos mais desumanos que um indivíduo venha a sofrer. Aliado a isto, o fato de que quando praticado contra a menina e a mulher, uma fração da sociedade tende a naturalizar a conduta do agressor, que é enxergado como vítima dos seus desejos, vindo a atribuir a culpa a vítima, como sendo ela a causadora daquela ação. O fenômeno da violência sexual contra meninas e mulheres vem ganhando uma visibilidade crescente, nacional e internacionalmente.

São exemplos dito, casos como a da agente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE que sofreu uma tentativa de estupro em Itapeverica da Serra, na Grande São Paulo, quando fazia pesquisas para o Censo 2022, em que o agressor do sexo masculino negou a tentativa de estupro, sob a justificativa de estar bêbado e que estaria fazendo uma "brincadeira"; o do jogador de futebol Robinho que foi condenado em dezembro de 2020, a pena de nove anos de prisão pela participação no estupro coletivo contra uma jovem de origem albanesa, em 2013, em uma boate na Itália argumentando a prática do crime em razão do uso de álcool e afirmando que a vítima também estava alcoolizada e do jogador de futebol Daniel Alves condenado neste ano pelo estupro de uma mulher em uma boate de Barcelona, justificando a prática do crime pelo uso abusivo de álcool e por entender que a vítima deu causa ao estupro por estar em uma boate à disposição dos homens para o sexo.

A divulgação nos meios de comunicação de informações sobre este tipo de violência, tais como: perfil do agressor; local de ocorrência; perfil da vítima (gênero e idade), além dos caminhos para a prevenção, responsabilização do agressor e ações das instituições de proteção e atendimento às vítimas, têm proporcionado comoção social e suscitado a necessidade de iniciativas de enfrentamento por vários segmentos da sociedade pois retrata a realidade de uma sociedade contemporânea que ainda sofre com forte influência da cultura patriarcal, inserindo meninas e mulheres à ideia de submissão ao homem, como fator principal na manutenção de uma sociedade machista e misógina marcada pela impunidade aos casos de violência sexual.

Segundo Reis (2008) são princípios, generalizações que são colocadas pela sociedade baseado em características de determinado grupo social; portanto, umas das segmentações dos estereótipos é o aspecto visual, como roupas, aparência, sexualidade, cultura, em detrimento do que realmente constitui como substância para o grupo social. O controle dos corpos e sexualidade das mulheres faz parte da cultura social reacionária em que se evidencia a

naturalização do estupro em discursos usados não só por agressores, mas também por uma parcela significativa da população.

Em se tratando de violência sexual, expressões como “ela gostava de funk, ela se vestia querendo, ela estava bêbada, entendi que pelo jeito dela de conversar que ela queria, estava de saia curta”, evidencia a inversão de questionamento que coloca a mulher em evidência e não o homem que praticou o crime, característica latente da cultura do machismo que faz parte de um sistema patriarcal. Cardia (1995) explica que em contextos de falta de controle da violência, esta interfere na incapacidade social de perceber a gravidade das violações aos direitos humanos. Para a pesquisadora social, a Exclusão Moral, envolve atitudes de não indignação e de aparente aceitação das violações pela ausência de mecanismos de controle da violência, podendo expressar-se pela culpabilização das vítimas (Cardia, 1995). A proteção contra a barbárie exige autocontrole e práticas de compaixão e justiça que renuncie a crueldade (controle do poder estatal e privado).

A pesquisadora relata que quando se desativa os mecanismos de controle moral e social da violência a democracia entra em crise. Os mecanismos de proteção dos direitos humanos são recursos conquistados ao longo da história da humanidade por diferentes sujeitos para enfrentar os tratamentos cruéis. Os princípios de justiça assim como as regras de convivência e as normas precisam ser garantidas, ensinadas e vivenciadas para que a vida não seja privilégio (Cardia, 1995). Quando pessoas que aceitam as leis passam a aceitar atos bárbaros sem indignação contra determinados grupos está em processo a exclusão moral. A cidadania democrática exige a universalização dos direitos e o controle da violência. Na democracia é quando os mecanismos de proteção dos direitos humanos passaram a ser afirmados e ratificados. Todos devem ter o mesmo status de ter direitos a ter direitos (exercer a cidadania), de ser respeitado, principalmente, quando esse outro são crianças e adolescentes. Numa democracia se denuncia, amplia mecanismos de controle da violência, investiga e pune os perpetradores a fim de se proteger as vítimas e cria meios de prevenção, e não deveria perpetrar a exclusão moral. É preciso enxergarmos que a falta de informação não se confunde com a exclusão moral.

Por ser mulher, na peregrinação rumo ao bem comum, com a esperança de tecer um mundo melhor, mais bonito e justo e acreditando que o caminho se faz caminhando, vislumbrei a possibilidade no meu trajeto social, profissional e acadêmico de me dedicar ao combate à violência sexual. Por esta razão, dentre as minhas experiências profissionais, destaco a atuação na Delegacia da Defesa da Mulher em Bauru, São Paulo e, no Núcleo Jurídico da Associação de Combate à Violência Doméstica e Familiar do Estado de Mato

Grosso. Nestes espaços, iniciei meu contato com os direitos humanos por meio da orientação jurídica às vítimas. Percebia a fragilidade dos serviços de atendimento e a forte presença dos valores patriarcais como o machismo, em que o homem assume o comportamento controlador das relações sociais e das relações íntimas de afeto que provoca desigualdades de poder (hierarquia de gênero), além das relações permeadas por comportamentos adultocêntricos que preconiza a supremacia masculina e permite o poder do adulto sobre a criança e ao adolescente.

Importante lembrar que nas sociedades patriarcais o abuso sexual é uma extensão da ordem social assimétrica e as mulheres estão mais expostas a este crime (Saffioti, 1997) pois neste contexto social predominam aspectos específicos da violência estrutural, concebida na aceitação pela sociedade da dominação, exploração de gênero, raça, classe social, faixa etária. Ademais, crenças legitimadoras do uso da violência e justificativas de comportamentos abusivos podem autorizar a violência como forma de disciplinar a população infanto-juvenil e transformar a mulher, a criança e adolescente em seres a serviço do homem.

Atualmente, na Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil, no Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador na Paraíba e Rede Interinstitucional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, venho contribuindo na defesa de crianças e adolescentes que se inserem em situações de injustiças sociais políticas no Estado da Paraíba, atuando nestes espaços, nos Conselhos dos direitos da criança e do adolescente e nas escolas públicas através do projeto “OAB vai às escolas”, sendo que à partir deste diálogo entre a ciência da educação e a ciência jurídica surgiu o desejo de ingressar no mestrado da Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas – PPGDH, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

É a partir destas minhas vivências e experiências que emerge o presente estudo que tem como objetivo geral compreender a proteção e a defesa da criança e ao adolescente no Brasil no que se refere à violência sexual, considerando a interface desta problemática com a Educação em Direitos Humanos a partir do Projeto Social “OAB Vai às Escolas” como ação teórico-metodológica de ensino na escola pública.

É importante lembrar que historicamente a Ordem dos Advogados do Brasil juntamente com as organizações e movimentos sociais, têm desempenhado papel importante enquanto sujeitos políticos articuladores nas redes de proteção social e redes nacional, estadual e locais, na busca pela efetivação do Sistema de Garantia de Direitos (SDG), a partir dos pressupostos dos conceitos de sociedade civil e sua relação com o Estado, bem como na

concretização dos pressupostos da doutrina da proteção integral amparada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O reconhecimento das crianças e dos adolescentes enquanto sujeitos de direitos é recente na história do Brasil e resultado de uma construção social decorrente da mobilização da sociedade civil na luta nacional e internacional pelos direitos humanos. Somente a partir deste reconhecimento expresso na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei n.º 8.069 (1990), que se vislumbrou a participação da sociedade junto ao Estado e um arcabouço institucional, por meio de uma organização político-administrativa e normativas que subsidiam a elaboração, promoção e efetivação dos direitos infantojuvenis.

Nesse sentido, a Resolução N° 113 (2006), do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), estabelece como uma das suas prerrogativas os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de Crianças e Adolescentes, voltados para a efetivação dos direitos humanos e das políticas públicas para crianças e adolescentes, por meio de ações articuladas entre a sociedade e o Estado, através das redes de proteção social, dos espaços de participação institucional, dos conselhos de gestão e de direitos, fóruns e movimentos. Nesse sentido, vislumbra-se, a indispensável participação da Ordem dos Advogados do Brasil representando a sociedade civil nos espaços de representação política e fortalecendo as ações de mobilização para dar visibilidade e efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Foi a partir da inserção na rede local de João Pessoa representando a Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente seccional da Paraíba, averigui nas falas dos profissionais que compõem esta rede, dos relatórios apresentados e das discussões nestes espaços que a violência sexual contra crianças e adolescentes é um problema constante que acomete crianças e adolescentes, marcado pelas desigualdades de classe, gênero e raça/etnia, com maior incidência com as meninas e mulheres.

Desde o I Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em Estocolmo, em agosto de 1996, que a violência sexual **está na agenda pública** como um problema social prioritário, pois é considerada uma grave violação de direitos humanos. Segundo o **Relatório Mundial Sobre a Prevenção da Violência** da Organização Mundial da Saúde (2014) “[...] estimativas sobre maus-tratos contra a criança indicam que 22,6% dos adultos em todo o mundo sofreram abusos físicos na infância, 36,3% sofreram abuso emocional e 16,3% sofreram negligência física, prevalência na vida de abuso sexual na infância indica diferenças mais acentuadas por gênero – 18% para meninas e 7,6% para

meninos” (Organização Mundial da Saúde, 2014, p. 13 e 14).

Além disso, a violência sexual está inserida num referencial cultural, vitimando crianças e adolescentes de ambos os sexos de todo o mundo e está ligado a fatores também, sociais e econômicos. Acontece muitas vezes de forma silenciosa, comprometendo a qualidade de vida e o desenvolvimento físico, emocional e intelectual das vítimas.

Na Pesquisa **“Fora das Sombras”** da The Economist Intelligence Unit (2023), com o apoio da Childhood, OAK Foundation e Carlson Family Foundation, o Brasil ocupa a 13ª posição (entre 60 países) em enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. O relatório alerta de que apenas 10% dos casos são denunciados às autoridades de modo que a subnotificação constitui um problema grave para o enfrentamento da violência sexual. A pesquisa revela que um dos motivos pelo qual o silenciamento ocorre decorre do desconhecimento sobre quais condutas configura violência sexual. Afirma que apenas 10% dos casos são denunciados às autoridades de modo que a subnotificação constitui um problema grave para o enfrentamento da violência sexual (Santos; Gonçalves, 2023).

Ademais, de acordo com a pesquisa, por se tratar de um tema às vezes invisibilizado diante da ausência de educação afetivo-sexual em algumas casas e escolas, nem sempre os casos são denunciados às autoridades de modo que a subnotificação constitui um problema grave para o enfrentamento da violência sexual. Logo, de acordo com a pesquisa o desconhecimento dos canais de denúncia também tem sido um fator favorável para a impunidade dos abusadores.

Além disso, a ausência de leis que exijam que aqueles que trabalham com crianças relatem casos de abuso sexual infantil, reconheça como ilícito o envolvimento em atividades sexuais na frente de uma criança, a ausência de referências nacionais representativas sobre abuso sexual infantil e a ausência de serviços públicos para impedir que possíveis infratores se envolvam em um ato de abuso sexual infantil ou que infratores reabilitados reincidam chama a atenção para a necessidade da proteção integral passar da lei para a política e para a prática política de governo e sociedade com as crianças e adolescentes.

É nesse contexto que se questiona o paradigma da proteção integral, pois não se pode considerar que os direitos das crianças e dos adolescentes estejam efetivados. A perspectiva dos direitos humanos infantojuvenis é que fundamenta a proteção integral e implica a implementação dos seus direitos. Compete ao Estado a condução das políticas de prevenção e de enfrentamento à violência sexual, sendo a política de educação um importante meio de visibilidade deste fenômeno, através da realização de campanhas, fortalecimento do registro de denúncias por meio de práticas educativas voltadas para o conhecimento das violências,

fluxo de atendimento e responsabilização dos agressores.

Desde 1977, o Ministério da Educação, implementou, nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN'S), a abordagem das temáticas transversais, o ensino de conteúdos relacionados à cidadania. Nesse sentido, a abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) nas escolas contempla na formação de crianças e adolescentes a discussão e reflexão de questões como violência, saúde, segurança, formas de intolerâncias e preconceitos e justiça.

Em que pese o arcabouço legislativo mencionado, o interesse por esta investigação surgiu a partir do diálogo com algumas crianças e adolescentes nas escolas públicas, as quais relataram desconhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a temática violência sexual, mostrando a necessidade em aprofundar os estudos sobre a proteção do Estado a estes sujeitos e a Educação em Direitos Humanos nestes espaços.

Conforme já mencionado, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) promulgada em 1988, fundamentada na cidadania e dignidade da pessoa humana, com o intuito de implementar políticas públicas voltadas para a garantia de direitos fundamentais, sejam individuais ou coletivos, elevou a educação, a cidadania e diversos outros direitos sociais ao patamar de normas constitucionais pétreas.

Com base na CRFB/88 surge a necessidade de criação do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, congregando os mais diversos dos órgãos, entidades, programas e serviços destinados ao atendimento prioritário de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, e de que atuam de forma articulada entre si, tal qual previsto pelo art. 86 da Lei n.º 8.069 (1990), na certeza de que é apenas através da ação conjunta e integrada de todos que o objetivo da proteção integral infanto-juvenil será alcançado.

Enquanto a CRFB/88 instituiu que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, dentre os quais destaca-se o direito fundamental à educação de qualidade, proteção integral, reconhecimento como cidadãos, desenvolveram-se diversos normativos infraconstitucionais tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069 de 1990), que inovou com a doutrina da proteção integral de criança e adolescente e o protagonismo juvenil; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.395/1996) e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, os quais possibilitam a promoção e a garantia dos direitos humanos.

Como parte dessa estrutura, e entendendo que a interdisciplinaridade do atendimento permite que cada técnico, sob o ângulo de sua ciência, análise e forneça os subsídios indispensáveis para a compreensão e análise de demandas específicas, entendo que a Ordem

dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, autarquia, promove a defesa dos direitos humanos, a partir da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA-OAB-PB). Com uma composição multidisciplinar, esta comissão idealizou e promoveu o projeto socioeducativo “OAB VAI À ESCOLA” em parceria com a Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa-PB.

Na proposta metodológica de educação em direitos humanos a comissão optou por realizar oficinas pedagógicas como estratégia de formação sobre direitos infanto juvenis por serem espaços de construção coletiva de um saber, socialização da palavra, de reflexão da realidade considerando a vivência de situações concretas, de confrontação e intercâmbio de experiências, ou seja, de exercício concreto dos direitos humanos (Candau, 1999).

As oficinas do ECA, subtemática violência sexual, pautadas na dimensão da ação educativa participativa foram realizadas em caráter experimental pelos membros da comissão contando com o desenvolvimento de atividades em grupo como rodas de diálogos e reflexões, a leitura e discussão de textos e debates sobre vídeos, durante os anos de 2018 e 2019, no município de João Pessoa-PB. Contemplou a Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Leonel Brizola, Escola Municipal de Tempo Integral José Américo e Escola Municipal de Ensino Fundamental Cónego João de Deus. Ademais, o público alcançado foram alunos do 8º e 9º anos.

A partir das minhas experiências nestas oficinas do ECA, surgiu algumas indagações: Em que medida a Educação em Direitos Humanos a partir do projeto social “OAB vai às escolas” ensinando o ECA pode contribuir para a promoção da proteção de crianças e adolescentes à violência sexual? O projeto social pode estimular, promover e apoiar ações de proteção e defesa a crianças e adolescentes contra violência sexual em articulações com os direitos humanos?

Neste sentido, o **objetivo geral** da pesquisa consiste em compreender a (des) proteção e a defesa do Estado a criança e ao adolescente no Brasil no que se refere à violência sexual, considerando a interface desta problemática com a Educação em Direitos Humanos a partir do Projeto Social “OAB Vai às Escolas” como ação teórico-metodológica de ensino na escola pública. Traça como **objetivos específicos**: discutir o conceito de infância e adolescência e a condição de proteção da criança e do adolescente no estado brasileiro; refletir sobre a interface dos mecanismos de proteção, a rede de defesa e as ações de promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes em torno da violência sexual e identificar o Projeto Social “OAB vai às escolas” como uma possibilidade de promoção da proteção à criança e ao adolescente da violência sexual à partir das falas de educandos/as eicineiras.

Para alcançar esses objetivos adotou-se a pesquisa com abordagem qualitativa estruturada em etapas a partir do caminho investigativo orientado pela pesquisa qualitativa, procedimentalmente bibliográfica e documental. A revisão de literatura se apoiará nos/as autores/as do campo da educação e da educação em direitos humanos como Benevides (2005), Candau (2007), Freire (1987; 2002; 2019; 2020), Saviani (2008), Saffioti (2015) e, Zenaide (2007), da violência mundial como Krug, Dahberg, Mercy, Zwi e Lozano (2001), Pinheiro (2010) e da violência sexual contra crianças e adolescentes, dialogando com Araújo (1997 e 2006), Ariès (1978), Del Priori (1996 e 2009), Leal (2009), Faleiros (1995) e Rizzini (2011).

Para construção dos argumentos da pesquisa também se utilizou dos documentos sobre a política de educação em direitos humanos e a política de atendimento da criança e do adolescente tais como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003), o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (2002), o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes de João Pessoa - PB (2021-2031) e o Plano Estadual da Paraíba de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2023-2032).

As **categoriais centrais** da pesquisa como a) violência sexual de crianças e adolescentes; b) proteção contra a violência sexual; c) interrelação entre proteção (mecanismos normativos); d) a defesa (prevenção secundária) e a promoção (políticas públicas integradas de saúde, justiça, segurança, direitos humanos e educação) e, c) o direito a educação e Educação em, para e sobre direitos humanos e a cidadania, revelam-se fundamentais para compreender a violência sexual, sob as formas do abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Para Vazquez e Delaplace (2011) o desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos na segunda metade do século XX gerou diversas obrigações internacionais a cargo do Estado em todos os seus níveis (federal, estadual e municipal), independentemente de suas funções (executivo, legislativo e judiciário). Segundo os autores as obrigações internacionais foram agrupadas da seguinte forma: **obrigação de respeitar**, ou seja, nenhum dos órgãos pertencentes ao Estado deve violar os Direitos Humanos por meio de ações ou omissões; **obrigação de proteger**, ou seja, os órgãos pertencentes ao Estado devem evitar que particulares (empresas, sindicatos, pessoas, grupos religiosos, associações ou qualquer outra instituição não-estatal) violem os Direitos Humanos; **obrigação de garantir** que significa que os Estados são obrigados a organizar todo o aparelho governamental de tal forma que as pessoas possam exercer seus direitos e está subdividida em: **obrigação de prevenir violações**

de Direitos Humanos; obrigação de investigar os casos de violações de Direitos Humanos; obrigação de punir os autores intelectuais e materiais das violações de Direitos Humanos e a de **reparar os direitos violados das vítimas**. E por fim, na **obrigação de cumprir ou tomar medidas**, que consiste no dever dos órgãos de governo de realizar ações tendentes ao cumprimento das obrigações internacionais em matéria de Direitos Humanos (Vazquez; Delaplace, 2011).

Portanto, o presente texto de dissertação está estruturado em cinco partes. **Na primeira parte** é apresentada a introdução sendo enfatizada a relação pessoal e profissional da pesquisadora com o tema e a sistematização da dissertação.

Na segunda parte intitulada “Percurso metodológico da pesquisa” se expõe a trajetória metodológica seguida para o levantamento dos dados demonstrando os objetivos norteadores deste estudo, o cenário da pesquisa, o objeto, o campo de pesquisa, o perfil dos sujeitos participantes do estudo, os instrumentos utilizados e a maneira como analisamos os dados.

A terceira parte intitulada “Infância e adolescência: a condição de proteção da criança e do adolescente no estado brasileiro”, aborda a evolução histórica do reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente: da invisibilidade jurídica e social ao reconhecimento de sujeitos de direitos e garantias; da proteção integral à política de atendimento infantojuvenil; o conceito de infância e adolescência no Brasil; as formas e as expressões de violência infantojuvenil; os aspectos iniciais da violência sexual contra a criança e o adolescente e sua contextualização a nível nacional, estadual e regional; a violência sexual familiar: do silenciamento ao anúncio e denúncia e a violência sexual extrafamiliar: da quebra da cultura do silêncio a denúncia de vidas transacionadas.

Na quarta parte intitulada “A interface dos mecanismos de proteção, a rede de defesa e as ações de promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes em torno da violência sexual”, se apresenta em três momentos a saber: o estatuto da criança e do adolescente e a proteção contra a violência sexual de crianças e adolescentes; políticas públicas e aspectos legais de enfrentamento a violência sexual infanto-juvenil e o movimento de defesa e as entidades na área de crianças e adolescentes: análise sobre a atuação da comissão dos direitos da criança e do adolescente da ordem dos advogados do Brasil, seccional da Paraíba.

Na quinta parte nos debruçamos a analisar o projeto social “OAB vai às escolas” e discutir os dados levantados na pesquisa de campo realizada nas escolas públicas, tendo como sujeitos participantes alunos/as e oficinas contemplados pelo projeto nos anos de 2018 a

2019. Nesta etapa o instrumento de pesquisa adotado foram as entrevistas semiestruturadas. Por envolver pesquisa com seres humanos foi observado como critério ético a submissão do projeto de pesquisa ao comitê de ética e pesquisa com seres humanos na plataforma Brasil.

Nesta parte, discutimos os dados a partir do aporte teórico escolhido para alcançar o objetivo proposto na presente pesquisa. Para tanto, apresentamos quatro momentos: 5.1 O **Projeto "OAB vai às Escolas"** como uma possibilidade de promoção e proteção à criança e ao adolescente da violência sexual e de acesso à Informação e à Participação, 5.2 As percepções dos participantes educandas e educandos sobre os impactos do **Projeto "OAB vai às Escolas"** a partir da Educação em Direitos Humanos, 5.3 As percepções das participantes oficinas sobre os impactos do **Projeto "OAB vai às Escolas"** e 5.4 A escola fazendo a sua parte: ações de proteção adotadas para o enfrentamento à violência sexual após a intervenção do Projeto "OAB vai às escolas". Na **sexta parte intitulada** "Considerações finais" refletimos sobre os objetivos alcançados e os resultados do estudo.

Por fim, acreditamos que este estudo traz contribuições para melhoria da sociedade e para compreensão do mundo em que estes sujeitos vivem ao analisar os impactos do projeto social na formação de crianças, adolescentes e educadores no que se refere a emancipação destes que abrange desde o conhecimento sobre a trajetória dos Direitos Humanos, a existência dos direitos fundamentais e humanos infantojuvenis, a afirmação de valores até a formação de suas atitudes e práticas sociais. Sujeitos autônomos começam a questionar de forma mais abstrata a realidade circundante e se tornam capazes de identificar a violência e buscar por ajuda na Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente para prevenir ou interromper um ciclo de violência.

2 PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA

Para tanto, nesse capítulo demonstraremos o percurso metodológico desta pesquisa, descrevendo o modo como esse estudo foi desenvolvido, que consiste na descrição dos objetivos norteadores, do contexto teórico da pesquisa, do campo de pesquisa, do perfil dos sujeitos participantes do estudo, dos instrumentos utilizados e da maneira como analisamos os dados.

A partir das reflexões sobre a violência sexual infanto juvenil e a educação em direitos humanos como possibilidade de prevenção e enfrentamento a esta violação de direitos humanos e das minhas experiências com o projeto “OAB vai às escolas”, emerge esta pesquisa, que tem como **objeto de estudo** compreender a proteção e a defesa do Estado a criança e ao adolescente no Brasil no que se refere à violência sexual por meio de ações de promoção e da educação em direitos humanos.

O objeto posiciona-se no campo da educação em direitos humanos na medida que a violência sexual que acomete crianças e adolescentes, marcado pelas desigualdades de classe, gênero e raça/etnia, com maior incidência com as meninas e mulheres (Organização Mundial da Saúde, 2014) está na agenda pública como um problema social prioritário, pois é considerada uma grave violação de direitos humanos. É objetivo da Educação em Direitos Humanos a prevenção da violência e a cultura de respeito aos direitos humanos. Está inserida num referencial cultural, ligado a fatores sociais e econômicos e compromete a qualidade de vida e o desenvolvimento físico, emocional intelectual das vítimas, sendo que o desconhecimento sobre o tema e dos canais de denúncia são alguns dos fatores que dificultam o enfrentamento à violência sexual.

Por esta razão, entendemos a importância do tema pois a educação para a sexualidade e o respeito à dignidade, liberdade, justiça e igualdade, deve transversalizar toda a Educação infantojuvenil frente à violência sexual, na medida que o tema sexualidade, questões de violência sexual e de gênero é um grande desafio dentro da escola, principalmente na educação infantojuvenil, pois gera polêmica causando insegurança nos professores/as às vezes despreparados para abordar questões sobre esta forma de violência, além da influência de preconceitos sobre a temática decorrentes das experiências e crenças destes profissionais fora do chão da escola (Silva, 2007).

Para essa investigação entendeu-se necessário averiguar a compreensão da violência sexual e dos meios de denúncia pelos alunos/as eicineiras participantes do projeto, pois é importante verificar os impactos deste projeto no processo – aprendizagem de crianças e

adolescentes haja vista o conhecimento de seus direitos e da gama de programas e serviços especializados para sua proteção configurar-se como possibilidade de contribuição para a formação cidadã.

2.1 Os objetivos norteadores

O objetivo geral da pesquisa consiste em compreender a (des) proteção e a defesa do Estado a criança e ao adolescente no Brasil no que se refere à violência sexual, considerando a interface desta problemática com a Educação em Direitos Humanos a partir do Projeto Social “OAB Vai às Escolas” como ação teórico-metodológica de ensino na escola pública, como objeto da educação em direitos humanos.

Para alcance do objetivo geral apresentamos como objetivos específicos discutir o conceito de infância e adolescência e a condição de proteção da criança e do adolescente no estado brasileiro, refletir sobre a interface dos mecanismos de proteção, a rede de defesa e as ações de promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes em torno da violência sexual e identificar o Projeto Social “OAB vai às escolas” como uma possibilidade de promoção da proteção à criança e ao adolescente da violência sexual à partir das falas dos/as educandos/as; oficinas.

2.2 O contexto teórico da pesquisa

A abordagem metodológica adotada para a realização deste estudo, a partir dos objetivos traçados para desenvolvê-lo, será do tipo qualitativa em 02 etapas: revisão bibliográfica/documental e pesquisa de campo.

A pesquisa tem um caráter interdisciplinar, pois buscamos compreender “uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito” (Chizzotti, 2006, p. 35) face a diversidade de significados e relações que são capazes de criar em suas ações. A abordagem qualitativa se justifica pela essência desta pesquisa social inserida no campo científico do Direito, da Educação em Direitos Humanos e Pedagogia. Compreendemos que nenhum fenômeno da natureza pode ser visualizado de maneira isolada, sem conexão com todos os fenômenos que o cercam, principalmente quando se trata das relações em um contexto social como a escola, sendo esta, o lócus que privilegia a construção

do conhecimento e a formação da criança e do adolescente, que deve contribuir para autonomia e cidadania.

Portanto, enquanto conhecimento, este estudo possui como objeto de análise o projeto “OAB vai às escolas” enquanto uma proposta de ensino preocupada com a educação em direitos humanos na perspectiva da conscientização do direito à proteção à criança e ao adolescente. Compreendemos que estudo traz contribuições para melhoria da sociedade e para compreensão do mundo em que estes sujeitos vivem ao analisar os impactos do projeto social na formação de crianças, adolescentes e educadores no que se refere a emancipação destes.

Sua relevância acadêmica está na contribuição interdisciplinar para os avanços das discussões no campo dos Direitos Humanos e dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o tema violência sexual, já que as modalidades abuso e a exploração sexual são alguns dos crimes mais silenciados no mundo que afronta os direitos à liberdade, sexualidade e dignidade infantojuvenis.

A pesquisa é do tipo qualitativa, pois, privilegia a percepção e peculiaridades das relações humanas (Godoy, 1989) e busca compreender fenômenos sociais em seus aspectos subjacentes e estruturais, razão pela qual, o estudo se debruçou na revisão bibliográfica e documental no campo dos Direitos Humanos e dos Direitos da Criança e do Adolescente para escrita do texto de dissertação e também na análise das falas dos alunos/as eicineiras que participaram do projeto “OAB vai às escolas”, a partir de suas compreensões sobre a violência sexual que trazem elementos importantes para construção de políticas públicas voltadas à efetiva proteção, além de manter viva as suas experiências e representações na sociedade, fortalecendo os elementos teórico-metodológicos de Educação em Direitos Humanos.

Na pesquisa de campo a abordagem se preocupou com a sensibilidade dos participantes em sua narrativa, de como se percebem no meio em que vivem, por ser um meio para explorar e entender o significado que eles atribuem a um problema social. Segundo, Richardson (2017, p. 64), “envolve as questões e os procedimentos que emergem, os dados tipicamente coletados no ambiente do participante, a análise dos dados indutivamente construída a partir das particularidades para os temas gerais [...]”, as interpretações dos dados a posteriori.

O fenômeno emancipação discursiva foi observado e examinado a partir das contribuições dos sujeitos que participaram deste projeto. Entendemos como emancipação discursiva a habilidade dos sujeitos compreender o mundo a sua volta, reconhecê-lo e perceber-se como parte integrante e importante no meio no qual está inserido, o que se

constatou nas respostas ao instrumento de coleta de dados entrevistas semiestruturadas (questionários flexíveis) e nos desenhos realizados pelos/as alunos/as.

A compreensão do empoderar-se do seu discurso é indispensável para sua existência em contextos de situações limites e ainda a possibilidade de transformá-lo. Nos ensinamentos freireanos a emancipação/emancipação discursiva do sujeito oprimido remete ao direito de dizer a sua palavra. Para o autor o diálogo é um fenômeno humano formado pela palavra, que apresenta duas dimensões relacionadas: ação e reflexão. No momento que ele conhece, se conscientiza e produz este conhecimento exteriorizando seus pensamentos, posicionamentos e validando sentimentos (Freire, 2020), se torna apto a se posicionar criticamente diante das adversidades.

Como parte de uma pedagogia crítica e libertadora se contrapõe à um projeto neoliberal de sociedade, de exclusão, de exploração do ser humano. E dentro deste contexto a violência sexual contra crianças e adolescentes. Acreditamos que antologicamente o ser humano não existe para ser violentado economicamente, politicamente, pedagogicamente, religiosamente e sexualmente, razão pela qual, a categoria emancipação/ emancipação discursiva é importante nesta pesquisa.

Utilizamos de algumas teorias que discutem Direitos Humanos, Violência Sexual e Educação, para compreendermos o processo de efetivação ou não da proteção estatal à criança e ao adolescente frente a violência sexual no nosso país. A revisão de literatura se apoiou nos/as autores/as do campo da educação e da educação em direitos humanos como Benevides (2005), Candau (2007), Freire (1987; 2002; 2019; 2020), Saviani (2008), Saffioti (2015) e, Zenaide (2007), da violência mundial como Krug, Dahberg, Mercy, Zwi e Lozano (2001), Pinheiro (2010) e da violência sexual contra crianças e adolescentes, dialogando com Araújo (1997 e 2006), Ariès (1978), Del Priori (1996 e 2009), Leal (2009), Faleiros (1995) e Rizzini (2011).

Para construção dos argumentos da pesquisa também se utilizou dos documentos sobre a política de educação em direitos humanos e a política de atendimento da criança e do adolescente tais como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003), o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (2002), o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes de João Pessoa - Paraíba (2021-2031) e o Plano Estadual da Paraíba de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2023-2032).

Um dos fundamentos abordados neste estudo refere-se a concepção de política pública apontada no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNDH, 2006) segundo o

qual uma política pública que consolida um projeto de sociedade baseado nos princípios da democracia, da cidadania e da justiça social, se efetiva por meio de um instrumento de construção de uma cultura em direitos humanos que pode ser entendido como um processo de formação do sujeito de direitos que envolve o conhecimento histórico dos direitos humanos, afirmação de valores, atitudes e práticas sociais, formação da consciência cidadã capazes de se fazer presente nos níveis cognitivos, social, ético e político. Essa visão da Educação em Direitos Humanos nos norteia para refletir sobre o direito à educação orientado por uma pedagogia da liberdade.

Isso significa, processos de ensino capazes de formar o educando para a criticidade diante das adversidades (Freire, 2020) capazes de multiplicar ações em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos infantojuvenis e reivindicar seus direitos. A “educação, é um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos” (Brasil, 2007, p. 25), transformação da vida e mudança no contexto social das crianças e dos adolescentes.

De acordo com Vigotski (2001), a escola desempenha um papel crucial no desenvolvimento intelectual de seus/as alunos/as, pois é o local privilegiado para que o aprendizado aconteça assegurando o desenvolvimento mental, ético da criança e do adolescente. Para que isso ocorra, “implica reforçar no cotidiano através de práticas concretas, a lógica expansiva da democracia, afirmar o princípio e o direito da igualdade estabelecido na esfera política” (Candau; Scavino, 2000, p. 45), favorecendo processos de empoderamento.

A violência sexual é definida pela Organização Mundial de Saúde como:

[...] qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual, comentários ou investidas sexuais indesejadas, ou atos direcionados ao tráfico sexual ou, de alguma forma, voltados contra a sexualidade de uma pessoa usando a coação, praticados por qualquer pessoa independentemente de sua relação com a vítima, em qualquer cenário, inclusive em casa e no trabalho, mas não limitado a eles (Krug, Dahlberg, Mercy, Zwi e Lozano, 2001, p. 147).

Dentre os atos sexualmente violentos, a Organização Mundial de Saúde destaca:

[...] estupro dentro do casamento ou namoro; — estupro cometido por estranhos; — estupro sistemático durante conflito armado; — investidas sexuais indesejadas ou assédio sexual, inclusive exigência de sexo como pagamento de favores; — abuso sexual de pessoas mental ou fisicamente incapazes; — abuso sexual de crianças; — casamento ou coabitação forçados, inclusive casamento de crianças; — negação ao direito de usar anticoncepcionais ou adotar outras medidas de proteção contra doenças sexualmente transmitidas; — aborto forçado; — atos violentos contra a integridade sexual das mulheres, inclusive mutilação genital feminina e exames obrigatórios de virgindade; — prostituição forçada e tráfico de

peças com fins de exploração sexual (Krug, Dahlberg, Mercy, Zwi e Lozano, 2001, p. 147-148).

A violência sexual contra crianças e adolescentes em grande parte pode ser perpetrada por membros da família, pessoas próximas ao local de moradia e entorno. A cultura do silêncio, segundo a Organização Mundial de Saúde (2002), pode ser alimentada pela “vergonha, o sigilo e a negação associada à violência sexual familiar” (Pinheiro, 2010, p. 57).

Enquanto a violência física, pode ser entendida, como: “força física para castigar, punir, disciplinar ou controlar a criança ou adolescente de forma intencional, não-acidental”; a violência psicológica engloba “um conjunto de atitudes, palavras e ações que objetivam constranger, envergonhar, censurar e pressionar a criança ou o adolescente de modo permanente, gerando situações vexatórias que podem prejudicá-lo em vários aspectos de sua saúde e de seu desenvolvimento” (Ministério Público do Distrito Federal, 2015, p. 8).

A violência sexual por sua vez, envolve atos onde o agressor intenciona “abusar ou explorar do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes”, como o abuso sexual (extra ou intrafamiliar) ou a exploração sexual que intenciona “obter lucro, troca ou vantagem”. A exploração sexual objetiva “obter lucro, troca ou vantagem”, por meio da “prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual”. O tráfico de crianças e adolescentes também pode ser utilizado para fins de exploração sexual (Ministério Público do Distrito Federal, 2015, p. 9).

Nesse sentido, quando se pensa no caráter preventivo à violência sexual que detém a Educação em Direitos Humanos tem-se que “o combate à cultura de violação e negação a direitos requer como resposta a cultura da promoção e afirmação de direitos” (Piovesan; Fachin, 2017, p. 33). O educar para o “nunca mais” diz respeito à educação para a não repetição de qualquer violação de direitos, inclusive romper a cultura do silêncio e da impunidade é o que se busca na educação em Direitos Humanos.

2.3 Campo da pesquisa: Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Leonel Brizola, Escola Municipal de Tempo Integral José Américo e Escola Municipal de Ensino Fundamental Cónego João de Deus no Estado da Paraíba

As escolas públicas escolhidas para a pesquisa de campo foram as contempladas pelo projeto “OAB vai às escolas” durante os anos de 2018 a 2019, Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Leonel Brizola, Escola Municipal de Tempo Integral José Américo e Escola Municipal de Ensino Fundamental Cónego João de Deus. O critério de escolha dos locais para realização do projeto se deu por decisão da Secretaria de Educação e Cultura do

município de João Pessoa-PB, sob o fundamento de diagnose de casos de violência no interior e ao redor das escolas selecionadas.

Os dados do Plano estadual revelam que os Conselhos Tutelares da cidade de João Pessoa, em 2021, registraram um total de 4.532 casos de atendimentos gerais, sendo o Conselho Tutelar da região sul com o maior índice com 1325 atendimentos, ou 29%, e o Conselho Tutelar da região praia com 182 casos, ou 4%. Do registro total de atendimentos gerais, o Conselho Tutelar da região sul que atende o Bairro das Indústrias, Cruz das Armas, Alto do Mateus, Bairro dos Novais, Jaguaribe, Jardim Veneza, Oitizeiro, Varadouro, Trincheiras, Ilha do Bispo, Vieira Diniz, Mangabeira, Centro, Jardim Planalto, Distrito Industrial, Distrito Mecânico, Funcionários e Cordão Encarnado, teve o maior índice registrado de atendimentos com 1325 casos, e o Conselho Tutelar da região praia com 182 casos. Foram registrados 1.433 casos de conflito familiar, 724 casos de Vulnerabilidade Social, 602 casos de Negligência, maus tratos, com 300 registros, a violência física, com 233 casos e a violência sexual/abuso com 78 casos (Paraíba, 2023, p. 131).

Ressalta-se que as escolas pesquisadas estão localizadas no Bairro de Mangabeira, Expedicionários e Tambauzinho próximas às localidades com incidência elevada de violência contra criança e adolescente conforme se verifica da realidade ilustrada pelos registros de atendimentos dos Conselhos Tutelares do município de João Pessoa, Paraíba.

Neste contexto, a primeira escola a receber o projeto foi a Escola Municipal de Tempo Integral José Américo, fundada em 1978, localizada na rua Alcides de Miranda Henrique, n. 307, no bairro José Américo, em João Pessoa. A escola pertence à rede municipal, sob gestão municipal e possui capacidade para atender entre 501 e 1000 matrículas e escolarização.

A partir do ano de 2015 a escola passou para tempo integral, oferecendo o Ensino Fundamental II [diurno] e EJA [noturno]. Segundo o Projeto Político Pedagógico deste ano, arquivado na referida escola, a unidade escolar oferece atualmente o Ensino Fundamental, em tempo integral no horário das 07h às 17h22.

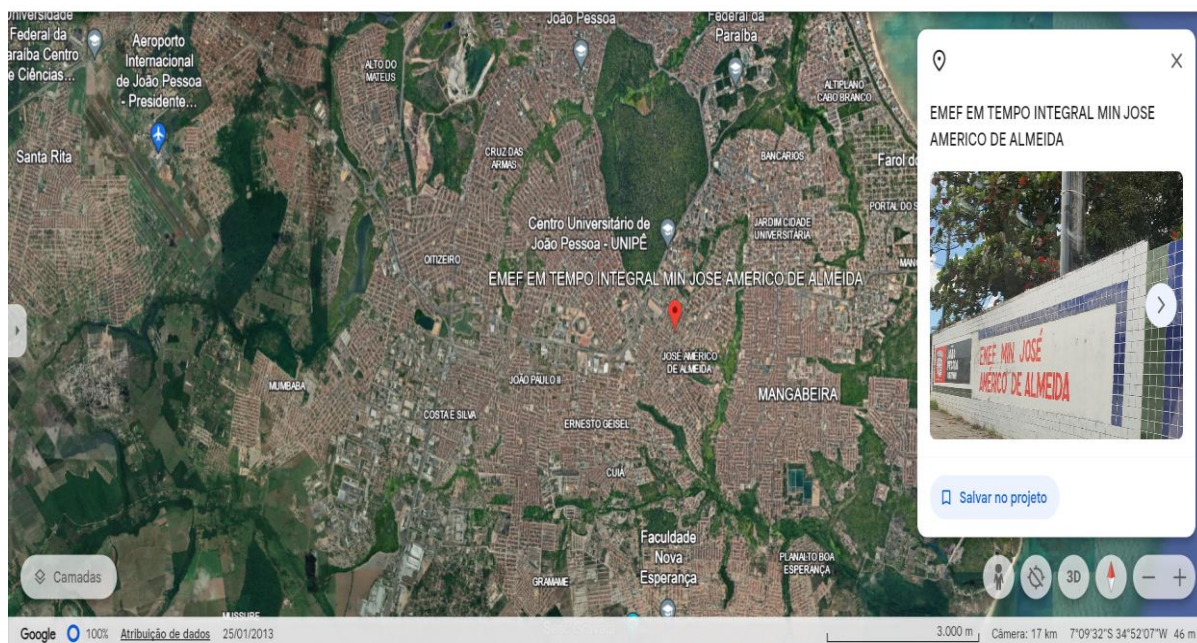


Figura 1. Escola Municipal de Tempo Integral José Américo, dentro da malha urbana de João Pessoa. Fonte: Google Earth. Acessado: em novembro de 2023.

O corpo docente é composto por 22 professores do ensino regular, 10 tutores no horário intermediário, 04 oficineiros do programa ciranda curricular com oficinas de Meio Ambiente, Recreação, Karatê, Esporte e Lazer, 04 monitores do programa mais Educação, com oficinas de Judô, orientação de estudos e Leitura, Rádio escolar e Dança.

Suas dependências têm 11 salas de aula, além de sala da direção, sala dos professores, quadra de esportes coberta, refeitório, cozinha e pátio coberto, biblioteca, laboratório de ciências, sala de dança, sala de recursos. Conta com 40 professores e oferta as disciplinas de Língua/ Literatura Portuguesa, Educação Física, Artes (Educação Artística, Teatro, Dança, Música, Artes Plásticas e outras), Língua/ Literatura estrangeira, Inglês, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso.

Com relação ao perfil dos alunos/as atendidos advém de família que aufera renda de um salário-mínimo, ou seja, a escola é composta por uma comunidade de origem popular. A escola tem como proposta pedagógica a promoção do envolvimento dos pais na melhoria da qualidade de ensino e adota uma gestão escolar democrática, descentralizada e participativa.

A segunda escola a receber o projeto foi a Escola Municipal de Tempo Integral Conego João de Deus, localizada na Avenida Expedicionários, n. 728, Bairro Expedicionários, em João Pessoa, Paraíba. Foi fundada em 1948 e pertence à rede municipal, sob gestão municipal. A escola está inserida em um bairro que possui boa infraestrutura, com ruas calçadas e linhas de transporte coletivo e coleta de lixo.

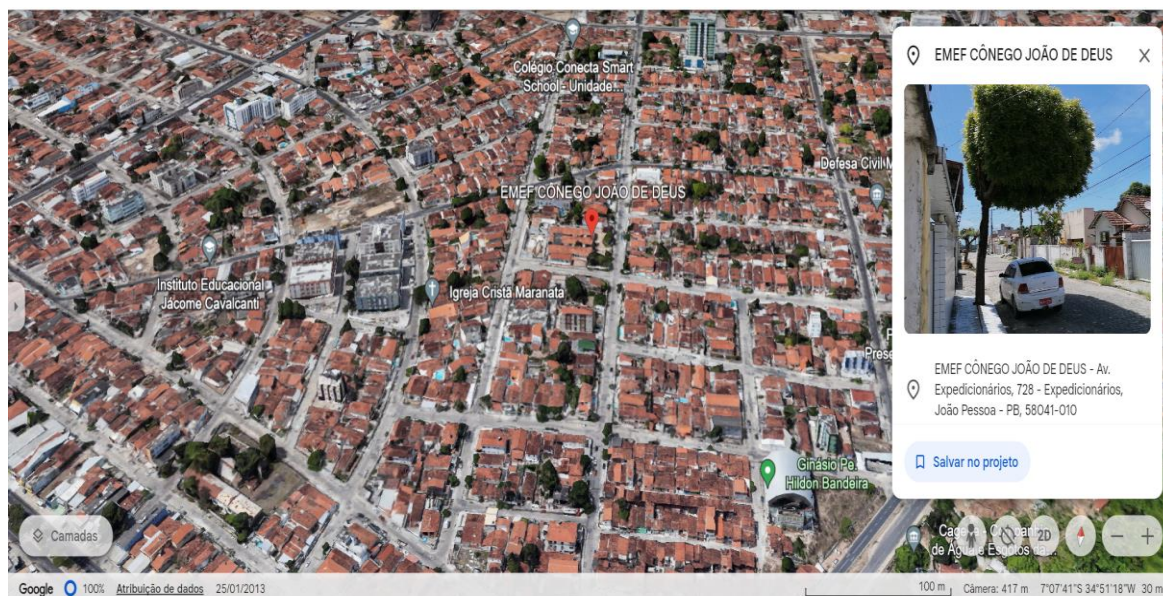


Figura 2. Escola Municipal de Tempo Integral Conego João de Deus, dentro da malha urbana de João Pessoa.
Fonte: Google Earth. Acessado: em novembro de 2023.

Próximo à escola há outras instituições públicas educativas, sendo uma creche municipal onde as mães podem deixar seus filhos menores quando vão trabalhar, uma escola municipal de ensino Fundamental I e II e uma escola estadual a qual também oferece educação em tempo integral para crianças e adolescentes. O Bairro conta ainda com posto de saúde, associação de moradores, ginásio de esportes, hospitais, Capela Nossa Senhora da Esperança e vários pontos comerciais como padarias, farmácias, depósitos de construção, bancas de revistas, armazinhos, mercearias e abatedouros de aves e outros.

Em consulta ao Projeto Político Pedagógico do ano de 2021, arquivado na escola, observamos em relação ao perfil dos alunos/alunas atendidas pela unidade de ensino que eles residiram ou residem nas áreas circunvizinhas tais como bairro da Torre, Tambauzinho e, principalmente nas Comunidades de Brasília de Palha, Comunidade Padre Hilton Bandeira, Vila São Rafael e Cafôfo (todas urbanizadas), ou em bairros variados da capital e muitas vezes longes da escola, em razão da proximidade com o trabalho dos responsáveis legais.

Em relação a situação socioeconômica das famílias desses alunos/alunas, predominantemente são de baixo poder aquisitivo percebendo uma renda em torno de meio a um salário-mínimo, vivendo principalmente de empregos informais e/ou autônomos como pedreiros, pintores, mecânicos, faxineiras, jardineiros, manicures, cabeleireiros, empregadas domésticas, lavadeiras. Os responsáveis pelos/as alunos/as, ainda de acordo com as informações colhidas em fichas de matrículas, uma pequena parcela possui nível superior ou médio e a maioria possui nível Ensino Fundamental incompleto, alguns semianalfabetos ou

analfabetos.

Até o ano de 2019 a escola ofereceu o Ensino Infantil e Ensino Fundamental I e II. No ano de 2020, deixou de oferecer o ensino fundamental II e passou a trabalhar com a etapa da educação infantil e fundamental I, anos iniciais. Neste ano de 2023, por determinação da Secretaria de Educação, a Escola Cônego João de Deus passou a oferecer apenas o Ensino Fundamental I, com turmas do 1º aos 5º anos.

Atualmente possui 186 matrículas, 63 funcionários, dentre eles, 15 professores graduados em sua área de atuação e 5 professores readaptados. Importante registrar que nos chamou a atenção em consulta ao Projeto Político Pedagógico do ano de 2023, a ausência de psicólogo no quadro de funcionários da escola, apesar da presença destes profissionais nas escolas públicas ser uma obrigação legal prevista na Lei n.º 13.935/2019. Entendemos, que o trabalho deste profissional se configura como uma resposta aos problemas concretos no chão da escola, especificamente quando atua na prevenção do abuso e da exploração sexual infantojuvenil por meio do reconhecimento de comportamentos e atitudes que podem levar a descoberta de atos de violência praticados contra a vítima dentro ou fora da escola e o devido acolhimento e encaminhamento dos casos para profissionais da rede de proteção à criança e ao adolescente.

Em relação à estrutura física, atualmente, a escola conta com a mesma estrutura que foi entregue em 2014, ou seja, a escola possui 01 sanitário com acessibilidade, fornece alimentação, água filtrada. Conta com 10 salas de aula, 02 sanitários dentro da escola, 01 biblioteca, 01 cozinha, 01 laboratório de informática, 01 sala de leitura, 01 quadra de esportes coberta, 01 sala de professores, dentre outros. Oferta as disciplinas de Língua/ Literatura Portuguesa, Educação Física, Artes (Educação Artística, Teatro, Dança, Música, Artes Plásticas e outras), Libras, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso.

A proposta pedagógica tem como principal linha a abordagem sociointeracionista a luz de Vygotsky (1934) e Piaget (1978) e outros teóricos dessa corrente, cuja educação visualiza o indivíduo completo, cujos processos físicos, mentais emocionais e sociais, atuem em rede na construção de qualquer projeto de vida formal e informal. Concebe a aprendizagem como um fenômeno que se realiza na interação com o outro, por meio da internalização, a partir de um processo anterior, de troca, que possui uma dimensão coletiva.

A terceira escola a receber o projeto foi a Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Leonel Brizola que está localizada à Rua Maria Caetano Fernandes, n.º 488 – Tambauzinho - João Pessoa, Paraíba. Foi fundada no ano de 1972 e pertence à rede municipal, sob gestão municipal. Apesar da escola estar inserida em uma área relativamente

de classe média, os/as alunos/alunas são oriundos em sua maioria de comunidades de baixo poder aquisitivo circunvizinhas ao bairro de Tambauzinho, dentre as quais: Miramar, Castelo Branco e Torre. Assim também como de outros bairros mais distantes, pois algumas mães trabalham próximo a escola. Atualmente possui 313 matrículas e oferta o Ensino Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Ensino Regular.



Figura 3. Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Leonel Brizola, dentro da malha urbana de João Pessoa. Fonte: Google Earth. Acessado: em novembro de 2023.

Em consulta ao Projeto Político Pedagógico do ano de 2021 arquivado na escola observamos em relação ao perfil dos alunos/alunas atendidas pela unidade de ensino que desde 2015 a escola vem recebendo alguns alunos oriundos de escolas da rede particular, onde os pais apresentam formação de nível superior. No ano de 2020 e 2021 houve crescimento no percentual destas matrículas. Os/as alunos/as atendidos/as nesta escola em sua maioria são filhos/as de trabalhadores autônomos como comerciantes, pintores, pedreiros, carpinteiros, porteiros, taxistas, empregadas domésticas, faxineiras, lavadeiras, profissionais desempregados e um pequeno número de funcionários públicos e de empresas privadas.

O perfil dos responsáveis pelos alunos/alunas corresponde a formação de nível fundamental, médio, superior. Entretanto, a maioria deles possui o Ensino Fundamental incompleto e um pequeno percentual são analfabetos. A estrutura de convivência familiar dos alunos/as varia entre os que moram com os pais e os que moram com avós, tios, e nos casos

de separação moram com as mães ou com os pais, abrigados, um número expressivo com as mais diversas deficiências. Em 2021 a escola recebeu três alunos venezuelanos.

A unidade de ensino tem atualmente 34 alunos da Educação Especial assistidos pela professora da Sala de Recursos Multifuncionais para o atendimento individualizado no contraturno e em alguns casos no horário das aulas para que possam ser atendidos nas suas limitações e frequenta as salas regulares com atividades adaptadas de forma impressa e via Google Meet. Desde o ano letivo de 2019 a escola é integral para os alunos/as da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais e regular apenas do turno da manhã para os alunos do Ensino Fundamental, anos finais. Entretanto em virtude da pandemia no ano de 2021 a unidade de ensino vem atendendo no turno da manhã e no contraturno são oferecidas algumas atividades extraclasse de forma remota.

A faixa etária dos/as alunos/as é de 05 anos a 14 anos e as turmas são mistas com predominância do sexo feminino. Em virtude da Pandemia da Covid-19 no ano de 2020 foram ofertadas aulas regulares no turno da manhã e o apoio escolar com tutoras no turno da tarde, remotamente e com atividades impressas para as turmas do Pré - II ao 5º ano. No ano de 2021 a tutoria foi retirada e apenas os professores regentes e os professores de disciplinas específicas estão ministrando aulas de forma remota no turno da manhã.

A equipe docente é composta por 17 professores graduados em suas áreas de atuação e 05 professores readaptados atuando na biblioteca com projetos diversos. A proposta pedagógica tem como principal linha a abordagem sociointeracionista construtivista baseada na transformação da tarefa de aprendizagem em um desafio intelectual considerando a sala de aula um espaço de encontro com as diferentes linguagens e contexto de relações interpessoais estável, coerente e flexível entre professores e alunos.

2.4 Sujeitos do universo da pesquisa

A pesquisa de campo foi realizada no mês de setembro de 2023, tendo como participantes da pesquisa após levantamento de dados no dossiê escolar e uma busca ativa que contou com o apoio da secretaria de educação do município de João Pessoa, Paraíba e da gestão atual das escolas pesquisadas, no total 9 alunas e 4 alunos e 3icineiras que participaram do projeto nos anos de 2018 a 2019. Foram selecionados para a entrevista meninos e meninas que participaram do projeto “OAB vai às escolas” e aceitaram o convite.

2.4.1 Os/as alunos/as

A pesquisadora contactou todos os alunos por turma do 9º ano da época de execução do projeto através do número de telefone dos responsáveis legais arquivados nas respectivas escolas. A maior parte dos alunos/as não foram localizados em razão de número inexistente, alteração de número ou mudança de domicílio. Todos os alunos/alunas que foram encontrados pelo contato telefônico aceitaram o convite para participar da entrevista semiestruturada (questionário livre). Importante registrar que à época todos eram adolescentes e no momento desta pesquisa estão com 19 anos (adultos).

Na Escola Municipal de Tempo Integral José Américo, participaram das entrevistas 8 alunas e 2 alunos. Na Escola Municipal de Tempo Integral Conego João de Deus, uma aluna e dois alunos. Já na Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Leonel Brizola, ficamos impossibilitadas de realizar as entrevistas pois todas as tentativas de encontrar os alunos pelos telefones dos responsáveis legais fornecidos pela escola restaram frustradas. Os obstáculos encontrados foram números inexistentes, mudança de domicílio para fora do Estado e envolvimento com o tráfico.

2.4.2 As oficinas

Em relação as oficinas, foram entrevistas três integrantes que integraram o grupo de trabalho do “Projeto OAB vai às escolas” nos anos de 2018 a 2019. A escolha se deu por entendermos que elas ocupam um lugar estratégico na mediação de saberes, promoção da emancipação e percepção de experiências na execução deste projeto.

2.5 Instrumentos para coleta de dados

A seguir detalhamos os instrumentos que foram adotados para coleta de dados como questionário sociodemográfico para identificação da amostra referente a idade, escolaridade e profissão, questionário para caracterizar o perfil dos sujeitos da pesquisa, uma entrevista semiestruturada e aplicação de exercício/desenho.

2.5.1 Questionários

O questionário sociodemográfico identificou que dos alunos/alunas entrevistados com relação a idade, 6 estão com 18 anos, 6 com 19 anos e um com 20 anos. Todos possuem como escolaridade o ensino médio completo. Com relação a profissão, 01 barbeiro, 01 cursando

Técnico de Enfermagem, um frentista de loja, uma estagiária, três estudantes universitários, um projetista e dois desempregados. Com relação as oficinas, profissão ambas, advogadas, idade entre 32 e 42 anos, escolaridade, uma com superior completo/mestrado concluído e duas superior completo/pós-graduação concluída.

O questionário para caracterização do perfil dos sujeitos da pesquisa foi construído com base num roteiro previamente elaborado contendo questões que mobilizem os sujeitos narrarem livremente suas experiências a partir do contato com o projeto social. Usamos como perguntas norteadoras: O que compreendem por violência sexual? Quais as ações de proteção adotadas pela escola nesse sentido? O projeto “OAB vai à escola” com as oficinas sobre o ECA contribuiu para identificação de situações de violência e os meios de denúncia? O foco dessas questões foi a descrição dos impactos do projeto educativo na qualidade de vida dos envolvidos na pesquisa.

2.5.2 Entrevistas semi – estruturadas com alunos/as e oficinas

A entrevista semiestruturada, foi escolhida por possibilitar estruturar um roteiro com as perguntas principais e a inclusão de outras questões que surgissem no decorrer da entrevista. De acordo com Manzini (1990/1991, p. 154), esse tipo de entrevista favorece respostas mais livres, não condicionadas a um padrão. Possibilitou a entrevistadora formular as perguntas e aos entrevistados, expressar, representações subjetivas. Buscou-se o significado social pela narrativa, do ponto de vista de quem a descreve, sendo a linguagem fator de mediação para a apreensão da realidade, bem como gestos e expressões densas de conteúdos indexais importantes para a compreensão das práticas cotidianas pois em toda ação humana existe uma política de sentido.

As entrevistas aconteceram na escola onde estudavam, em um único encontro presencial, na sede da biblioteca e se deu na seguinte sequência: acolhimento preliminar, reaplicação da oficina sobre violência sexual pela pesquisadora, discussão em grupo entre os alunos/as sobre a compreensão das formas de violência sexual, sinais de identificação da conduta e da autoria desta violência, consequências e as formas de denúncias e por fim, aplicação da entrevista por meio de questionário respondido livremente de forma individual por cada participante.

Além deste instrumento de coleta de dados, adotou-se a aplicação do exercício de desenho apenas para os alunos/as para averiguar a compreensão da violência sexual na visão dos entrevistados. Para as oficinas foi adotada somente a entrevista semiestruturada

(questionário livre) que aconteceu mediante um encontro individual com cada uma das participantes.

Importante registrar, que em que pese na proposta de pesquisa tenha-se registrado a realização da entrevista com as quatroicineiras que participaram da aplicação do projeto em discussão, uma delas por motivo de saúde delicado e por estar em tratamento médico, não aceitou participar da entrevista salientando os possíveis riscos de constrangimentos de cunho emocional em razão do tema estudado.

Os instrumentos adotados para coleta de dados foram necessários para se realizar a coleta das vozes dos participantes (educandos/as) que puderam trazer sua ótica enquanto público-alvo daquele projeto, no dizer de como foi que isso modificou a realidade delas e os colaboradores do projeto (oficineiras) que apresentaram o projeto nas escolas, relatando suas experiências a fim de que se encontrem como ocorreu suas contribuições para aquela comunidade de estudantes. Serviu para identificar também, como os educandos/as do projeto compreendem seu direito humano à proteção à violência sexual e os impactos do conhecimento gerado nas oficinas do ECA (1990) na sua cotidianidade.

Houve prévio esclarecimento sobre os objetivos da pesquisa, a garantia do sigilo das informações fornecidas, o compromisso de assegurar o anonimato, bem como o direito de suspender a participação na pesquisa a qualquer momento. O início das entrevistas deu-se após a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Houve riscos de constrangimentos e ficaram livres para silenciarem se assim optassem. Tudo isso foi levado em consideração e registrado para análise de dados.

A escolha do face-a-face entre pesquisador e entrevistado, visou a compreensão das perspectivas sobre a vida, experiências expressadas na linguagem própria do entrevistado. Neste caso, será pedido aos sujeitos do universo da pesquisa (educandos e educadores) para descrever interpretando a realidade (espaço escola, família e comunidade) com situações de violações de direitos, como essas realidades são percebidas por outras pessoas nestes locais e quais as medidas de proteção adotados. Se o projeto contribuiu para que eles identificassem situações de violência e os meios de denúncia. As entrevistas foram realizadas respeitando os critérios éticos da Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde. Além disso, apresentar-se-á aos entrevistados o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que expõe os benefícios esperados e os riscos previsíveis, e a Carta de Cessão Sobre Depoimentos Orais e o projeto de pesquisa será submetido ao Comitê de Ética da UFPB – a fim de se resguardarem os procedimentos éticos e formais exigidos das pesquisas com seres humanos – e aprovado no dia 24 de setembro de 2015.

A coleta manual sistemática de dados foi mediante formulário questionário, com roteiro flexível, onde a informação inesperada pode ser incluída. As questões versaram sobre o problema desta pesquisa, previamente elaboradas, para serem respondidas pelos entrevistados, oralmente já que o contato será pessoal. Caso haja dificuldade de contactar fisicamente os envolvidos que já não estejam vinculadas as escolas em razão do decurso do tempo pós aplicação do projeto, ou outros fatores, poderá ser coletado os dados digitalmente mediante formulário do Google a ser preenchido pelos entrevistados e encaminhados por e-mail. Em ambos os casos, houve um roteiro com o mesmo conteúdo e identificações diferentes: um para os oficinairos do projeto e outro para os alunos.

Os dados foram classificados e compilados ainda quando estavam sendo coletados, para que possibilitassem uma análise de conteúdo na modalidade de análise temática após uma leitura flutuante e compreensão dos conteúdos.

2.5.3 Aplicação de exercício/desenho com alunos/as com ênfase na compreensão da violência sexual (noções de conceito das modalidades)

A utilização do exercício desenho para coleta da compreensão da violência sexual pelos alunos/as foi escolhido por entendermos ser uma forma consistente na prática da apreensão das realidades múltiplas e expressa uma capacidade do indivíduo para refletir e avaliar criticamente suas relações com um ambiente onde ocorreu ou está acontecendo a prática da violência sexual. O desenho projeta ansiedades, conflitos, a percepção do sujeito de si, da família e os sentimentos e atitudes envolvidos nesta relação.

Os desenhos também estimulam o estabelecimento de interesse, conforto e confiança entre a examinadora e o examinando, mas também fornece informações que, quando relacionadas à entrevista e a outros instrumentos de avaliação, podem às vezes revelar uma vitimização de violência de difícil comunicação oral ou textual.

Nesta pesquisa, o uso do desenho foi com o intuito exploratório (Cunha, 2000, p. 127) da violência sexual nas modalidades abuso sexual e exploração sexual, como um meio para abordar este assunto delicado, constrangedor que causa nos envolvidos ansiedade e resistências de falar sobre suas vivências.

2.6 Análise de dados

Para análise dos dados coletados, foram consideradas as etapas da “Análise de

Conteúdo” de Bardin (2011) que consiste na pré-análise, exploração do material ou codificação e tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

Bardin (2011, p. 33), explica que a análise de conteúdo é “um conjunto de técnicas de análise das comunicações”, com a finalidade de atender aos objetivos de pesquisa propostos. Esta técnica permite conhecer os núcleos de sentido, de forma que sua frequência possa significar algo do objetivo analítico escolhido.

Na primeira fase (pré-análise), foi organizado um esquema dos trabalhos e procedimentos para a compilação do material utilizado na coleta de dados (formulários de entrevista). Após, foi realizada a leitura “flutuante”, dos documentos (entrevistas), cuja falas foram transcritas e a sua reunião constituiu o corpus da pesquisa. Pretendeu-se seguir as regras de exaustividade, esgotando a totalidade da comunicação, isso significa, não se omitiu nada das representações coletas nos encontros, pois esta amostra representa o universo dos sujeitos observados. Os dados foram obtidos por entrevista semiestruturada (questionário livre) a todos os entrevistados e aplicação do exercício desenho com o enfoque na compreensão da violência sexual para os alunos/as, de forma individual. As perguntas se resumiram ao objeto desta pesquisa. O material colhido foi editado, ou seja, as entrevistas transcritas. Como perguntas norteadoras: O que compreendem por violência sexual? Quais as ações de proteção adotadas pela escola nesse sentido? O projeto “OAB vai à escola” com as oficinas sobre o ECA contribuiu para identificação de situações de violência e os meios de denúncia?

Após a transcrição dos dados, iniciou-se a leitura flutuante para ter o primeiro contato com a leitura de mundo destes sujeitos. Em seguida, foi realizada a escolha de índices ou categorias, que surgiram destas questões, que foram organizados em temas. Os que se repetiram frequentemente foram recortados “do texto em unidades comparáveis de categorização para análise temática e de modalidades de codificação para o registro dos dados” (Bardin, 2011, p. 100).

Em um segundo momento, a chamada “fase de exploração do material”, adotou-se a codificação do material com o recorte das falas por categoria, classificando por tema (compreensão violência; compreensão proteção) e categorização reunindo informações pela ordem de acontecimentos. Foram retiradas das entrevistas a totalidade das falas, que confirmam ou modificam as hipóteses da investigação, e referenciais teóricos sugeridos. A organização do material ou dados da pesquisa se realizou em colunas, com vazios à esquerda e à direita, para anotar e marcar semelhanças no computador (Bardin, 2011). Os temas foram agrupados nas categorias fundamentada nas narrativas/verbalizações referentes aos temas,

registrados nos quadros matriciais após a coleta de dados. Tudo foi estabelecido a partir das falas dos entrevistados.

Por fim, foi dado tratamento aos resultados com a inferência e interpretação, não desprezando os resultados brutos decorrentes daqueles que não se manifestarem, pois neste caso houve a tentativa de dar sentido e validade a esta forma de manifestação, já que o silêncio é repleto de significados. A inferência na análise de conteúdo se orienta por polos de atração da comunicação, o qual tem um instrumento de indução (roteiro de entrevistas) para se investigarem as causas (variáveis inferidas) a partir dos efeitos (variáveis de inferência ou indicadores, referências), que segundo Bardin (2011, p. 137), isso acontece “mediante a utilização das perguntas sugeridas”.

Nessa etapa, houve a comparação de enunciados e ações entre si, para separar conceitos unificados e diferentes. Mediante a interpretação de dados propostos houve o embasamento, as perspectivas para a pesquisa sob a análise da relação entre os dados obtidos e a fundamentação teórica, aqui aportada, não se perdendo de vista as entrelinhas da aparente realidade, ou seja, o sentido daqueles discursos que vieram enunciados, aparentemente superficiais, mas tendencioso a anunciar informações importantes. Inclusive, optou-se por esta análise por entender que esta apresenta-se como uma ferramenta útil à interpretação das percepções dos atores sociais.

3 INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: A CONDIÇÃO DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO BRASILEIRO

Dentre os fundamentos do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana está consubstanciada no dever do Estado de garantir a criança e ao adolescente a proteção ética-política-jurídica de viver em território brasileiro com acesso efetivo e igualitário aos demais indivíduos, consagrando os direitos basilares à vida, à liberdade e à dignidade. Trata-se da aplicação do princípio da igualdade formal que significa: “todos são iguais perante a lei” de acordo com o artigo 5º, da Constituição Federal (1988), merecendo proteção Estatal salvaguardo-os de qualquer forma de violência.

Desta feita, neste capítulo, na tentativa de compreender o processo de evolução histórica do reconhecimento à proteção e aos direitos infanto-juvenis no Brasil partiremos do entendimento da noção de criança dialogando com o autor Ariès (1978), dentre outros, para então situar e contextualizar a proteção social de crianças e adolescentes nas sociedades e no Brasil. A análise englobará a concepção de infância e adolescência, as formas e as expressões de violência infantojuvenil e o tratamento a violência sexual familiar e extrafamiliar, tipos, causas e consequências, ao longo da história do nosso país.

3.1 Evolução histórica do reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente: Da invisibilidade jurídica e social ao reconhecimento de sujeitos de direitos e garantias

Compreender a proteção da criança e do adolescente no Estado brasileiro requer o conhecimento do processo histórico da conquista de direitos que antecedeu e sucedeu a elaboração e aprovação do ECA (1990) e que deverá, ser verificado como ponto de partida para verificação cronológica das principais ações desenvolvidas na história do Brasil voltadas para a proteção da criança e do adolescente contra a violência sexual. Nesse sentido, quando se trata da evolução histórica do reconhecimento à proteção integral e dos direitos infantojuvenis, é importante destacar dois momentos que antecederam a conquista da dignidade destes indivíduos: Idade Antiga e Idade Média.

Na primeira parte da história da infância e adolescência (idade antiga), as civilizações eram marcadas pela adoração à religião. Isso influenciava as relações familiares, que se baseavam nas diretrizes espirituais e eram marcados pelo poder paterno (*pater familiae*) marital. O pai considerado chefe da família tinha o dever de cumprir com os deveres religiosos e exercia o poder absoluto sobre seus filhos maiores e menores já que naquela

época não havia distinção desta condição. A religião conduzia a vida da família e os filhos eram meros objetos de relações jurídicas, sobre os quais o pai exercia um poder absoluto decorrente do direito de proprietário uma vez que, detinha o poder de decidir sobre a vida deles, inclusive, a morte (Ariès, 1978).

Philippe Ariès (1978) ao discorrer sobre a história do direito da infância e da juventude, narra que nas primeiras civilizações, por exemplo na Grécia, o direito à vida não era conferido a todas as crianças. Nesta época, somente tinha o direito a viver, crianças saudáveis e fortes que pudessem ser preparadas para serem guerreiros e lutar pelo Estado, pois crianças doentes, com malformações, eram sacrificadas. Não havia, tampouco, isonomia de tratamento entre os filhos, uma vez que os do sexo masculino eram titulares de direitos sucessórios, sendo gerados para cumprir seus deveres religiosos.

O mesmo autor explica que na idade média, a religião cristã passou a intervir nos sistemas jurídicos contribuindo para o início do reconhecimento do direito à dignidade para todos, inclusive para as crianças, o que atenuou a severidade de tratamento na relação pai e filho, porém gerou o dever de respeito para com os pais. O catolicismo pregava que os filhos deviam respeito e obediência a seus pais sob “o fundamento da aplicação prática do quarto mandamento bíblico: honrar pai e mãe” (Amin, 2018, p. 37). Ademais, defendia aplicação de penas corporais e espirituais para os pais que abandonavam ou expunham os filhos. Nesse período, também, nasceu a discriminação de filho nascidos fora do casamento, que eram mantidos à margem da sociedade, por atentar contra a instituição sagrada, única forma de se constituir família, base de toda sociedade considerando o modelo moral à época.

Registros históricos demonstram que a vida de crianças e adolescentes brasileiros eram marcadas pelo autoritarismo face o poder do pai sobre os filhos, pela severidade na aplicação de castigos, situações de exclusão nas “casas de muchachos” criadas pelos jesuítas no século XVI, abuso e exploração sexual até as diversas violações nas Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor de São Paulo (Febem), extinta em 2006, na segunda metade do século XX, contemplando quatro fases: absoluta indiferença, mera imputação criminal ou direito penal indiferenciado, fase tutelar e de proteção e proteção integral.

A fase da absoluta indiferença se inicia antes da chegada dos portugueses ao Brasil, momento em que havia total ausência de Estado e ordenamento jurídico nas terras brasileiras povoadas a partir de 1530 no que se refere a proteção da criança e do adolescente. Nesta época, muitos homens, mulheres e crianças se aventuraram rumo à Terra de Santa Cruz nas embarcações lusitanas do século XVI, locais em que constantemente as crianças eram feitas de escravas sexuais, sofriam maus tratos e torturas até a morte por homens das embarcações.

As crianças subiam a bordo somente na condição de grumetes ou pajens, como órfãs do Rei enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da Coroa, ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou de algum parente. Em qualquer condição, eram os “miúdos” quem mais sofriam com o difícil dia a dia em alto mar. A presença de mulheres era rara, e muitas vezes, proibida a bordo, e o próprio ambiente nas naus acabava por propiciar atos de sodomia que eram tolerados até pela Inquisição. Grumetes e pajens eram obrigados a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos. Crianças, mesmo acompanhadas dos pais, eram violadas por pedófilos e as órfãs tinham que ser guardadas e vigiadas cuidadosamente a fim de manterem-se virgens, pelo menos, até que chegassem à Colônia (Del Priore, 2010, p. 18).

Importante relembrar que os desmandos e abusos pelos adultos não aconteciam somente nas embarcações, mas em território brasileiro colonizado no século XVI pelos Portugueses no Brasil. À época, o território brasileiro era ocupado por indígenas, homens, mulheres e crianças que foram catequizados pelos padres jesuítas. A educação era voltada para a subordinação às ordens de Deus e da coroa portuguesa colocando a infância num processo de sujeição a ordens divinas. Na sociedade era ausente o sentimento da infância, da preocupação social com a dignidade destes sujeitos que eram apenas considerados adulto em miniatura objetos (Arantes, 2009). Neste período de absoluta indiferença o país não fazia qualquer espécie de referência aos direitos da criança e do adolescente o que resultava também à prática das várias formas de violência contra estes sujeitos.

Ariès (1978) explica que no século XIII a XVII que a infância começa a ser vista como uma etapa importante da vida, carecedora de cuidados específicos por parte dos adultos em razão das “mudanças sociais, econômicas e culturais da sociedade da época que resultaram em configurações familiares requerendo uma compreensão moral da infância como uma fase de fraqueza e inocência em que a educação era a principal obrigação humana” (Ariès, 1978, p. 140 -141) para adequar estes sujeitos a nova organização da sociedade. Por isso, se via fortemente a presença da educação para a submissão, alienação e controle de indígenas pelos grupos dominantes à época da colonização do Brasil.

Nesse sentido, Del Priore (1996) argumenta que, no Brasil Colônia os jesuítas a partir de suas experiências europeias, “buscava replicar o modelo de criança, dócil, inocente e abnegada no trabalho de civilizar as crianças selvagens da América portuguesa, por meio da obediência divina e a Coroa” (Del Priore, 1996, p. 12). Essa catequizaç  o acontecia em col  gios e casas, destinados a abrigar as crian  as ind  genas, portuguesas   rf  s e mesti  os que recebiam cuidados por aqueles que lan  aram os primeiros olhares para a inf  ncia e psicologia infantil.

Nas denominadas “casas de muchachos” os responsáveis pela dinâmica local separavam crianças portuguesas órfãos, meninos indígenas e mestiços de suas famílias de origem para trabalhar com eles a formação moral e cultural submissa aos interesses dominantes da Igreja e da coroa portuguesa. Os ensinamentos eram focados na disciplina, no valor do trabalho e desvinculação material. Apesar do aparente caráter formativo e educativo das medidas que eram adotadas, frequentemente as crianças sofriam castigos físicos como forma de se impor a aculturação do povo indígena (Del Priore, 1996).

O período colonial brasileiro também foi marcado com o abandono de crianças pelos pais, situação que despertou a atenção dos colonizadores para os delinquentes jogados a sorte, desprovidos de vínculos familiares. Por este motivo, em 1543 o rei ordenou que a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa institucionalizasse a assistência às crianças desamparadas passando a funcionar na Santa Casa a roda dos expostos que era fixada no muro ou na janela da instituição assistencial. Esse mecanismo se destinava às crianças indesejadas por seus genitores por motivos de insuficiência econômica, manutenção da boa fama, homens e mulheres de honra que não poderia ter a imagem maculada por um filho fruto de uma relação extraconjugal, que ao invés de serem abandonadas em qualquer lugar, eram depositadas neste cilindro em sua abertura externa.

A dinâmica consistia em o depositante colocar a criança indesejada naquele cilindro e ao girar a roda a impulsionava para o outro lado do muro de modo que o vigilante ou rodeira a recolhesse. Sempre que uma criança acabava de ser abandonada soava uma sineta acionada por uma corda pelo depositário que imediatamente se retirava do local, sem ser identificado.

Os enjeitados permaneciam de um a dois meses na Casa da Roda, onde o índice de mortalidade infantil oscilava comumente em torno de 50 a 70%. Os que sobreviviam eram enviados a “criadeiras” pagas pela Santa Casa, devendo permanecer na companhia dessas mulheres até a idade de sete anos. A partir daí, as crianças eram encaminhadas a famílias adotivas ou ao Arsenal de Marinha, no caso dos meninos, e ao Recolhimento das Órfãs, no caso das meninas. Em quaisquer das situações, as crianças deveriam trabalhar gratuitamente durante sete anos, em troca de teto e alimentação. Dos 14 anos em diante, poderiam empregar-se, percebendo salários (Lima; Venâncio, 1996, p. 67).

As crianças enjeitadas ficavam sob a responsabilidade das Câmaras Municipais que faziam a entrega dos menores as famílias interessadas na criação. Acabavam sendo criadas por famílias que se beneficiavam no futuro da sua mão de obra em serviços domésticos, rurais e até exploração sexual. A responsabilidade das Câmaras Municipais perdurou até meados de 1828, quando com a edição da Lei dos Municípios o subsídio das Santas Casas passou para as

Assembleias Legislativas provinciais, conhecido como marco inicial da fase filantrópica na assistência à infância brasileira (Marcilio, 2006).

Fato importante se dá, no que se refere a subsistência dos enjeitados. O aleitamento das crianças era realizado por criadeiras na grande maioria pobres, escravas negras e acontecia até os sete anos. Ao completar os sete anos, encerrava-se o pagamento do estipêndio pela criação dos “enjeitados e estas crianças acabavam perambulando pelas ruas, prostituindo-se ou vivendo de esmolas ou de pequenos furtos” (Marcilio, 2006, p. 75), quando não conseguiam famílias que lhes proporcionassem aprender e inserir em ofício ou ocupação. Para estes sujeitos, o trabalho era a única perspectiva de um futuro digno para que não vivessem na condição de excluídos da sociedade.

Ademais, na segunda metade do século XIX os médicos higienistas atestavam elevado número de mortalidade infantil em razão das condições precárias de atendimento às crianças expostas, tanto nas instituições e moradias de suas amas-de-leite, como pelo contexto da precariedade das ruas que servia de moradia para muitos, já que por serem pobres e viverem em condições insalubres, estavam inseridos em condições precárias de higiene. Também se observava a alta mortalidade de crianças negras filhos de escravos dos fazendeiros que não possuíam o interesse em criá-las e mantê-las sob seus cuidados deixando-as à mercê da morte. Importante lembrar que somente com a edição da Lei do Ventre Livre, de 1871, que os filhos de escravos nascidos foram libertos e os senhores de suas mães passaram a arcar com os custos de sua criação até os oito anos de idade (Pillotti; Rizzini, 2009). Apesar deste avanço no que se refere à liberdade destes indivíduos, o abandono destas crianças era recorrente já que suas mães não encontravam amparo financeiro para criá-los.

À época médicos higienistas já apontavam o elevado índice de mortalidade como um problema que precisava de imediata resposta do Estado, razão pela qual, indicavam a realização de um trabalho de conscientização com as famílias e a sociedade composto por medidas de prevenção por meio de palestras direcionadas às mães sobre cuidados e higiene, criação de lactários e ambulatórios para atendimento médico às crianças de famílias pobres (Rizzini, 1995). Jurandir Freire Costa em sua dissertação de mestrado intitulada “Ordem médica e norma familiar” (Costa, 1979) ao abordar a institucionalização do controle médico na vida social das famílias e participação na construção da concepção da criança como um adulto em formação explica que a própria eficiência científica da higiene funcionou como auxiliar na política de transformação dos indivíduos em função das razões de Estado.

Foi porque a medicina era, de fato, empírica e conceitualmente científica que sua ação política foi mais operante. Diante de um saber colonial estribado em noções médicas dos séculos XVI, XVII e XVIII, pré-experimentais e em sua quase totalidade filosóficas e especulativas, a higiene surgiu arrasadoramente convincente. (...) A medicina, mesmo quando já possuía um conhecimento de racionalidade bem superior à que orientava a prática curativa leiga, teve que enfrentar o descrédito da cultura. Em todo o século XIX nota-se o esforço que os médicos faziam para livrar-se do passado. Combatiam desesperadamente curandeiros, parteiras, homeopatas e tentavam, a todo custo, riscar da memória histórica a antiga submissão à burocracia e mesmo à religião (Costa, 1983, p. 32 - 76).

A criança estava no centro da família, o pai na posição de responsável pelo sustento e a mulher como responsável pela educação dos filhos, nessa relação a medicina atuava pela hegemonia educativa das crianças dentro dos colégios com trabalhos sobre amamentação, as teses higiênicas sobre educação física, moral e intelectual das crianças.

No microuniverso dos colégios a higiene antevia a sociedade ideal. As crianças, isoladas das influências do ambiente prestavam-se, docilmente, aos ensaios médicos sobre educação física e moral. Os pequenos reclusos seriam cobaias e o colégio, laboratório. (...) O novo homem e a nova sociedade começariam a ser construídos no colégio. Sem dúvida, a ocupação dos colégios fez parte da estratégia de medicalização do espaço urbano (Costa, 1983, p. 179 - 180).

Outra medida importante apresentada foi a criação dos Institutos de Proteção e Assistência à Infância que tinham a finalidade de oferecer proteção às crianças pobres, doentes, defeituosas, maltratadas e moralmente abandonadas, bem como tutela sobre crianças maltratadas ou em perigo moral (Rizzini, 1995). A implementação destes espaços evidenciou à época a condição de pobreza de parte da população resultando no crescimento de ações filantrópicas voltadas para os pobres e a capacitação de profissionais para o combate da pobreza infantil.

Este cenário de condições de vida degradantes da população infantojuvenil pobre foi motivo de denúncias pelos médicos higienistas e abertura para discussões jurídicas sobretudo, sobre o abandono, a vadiagem e a criminalidade infantojuvenil resultando na “criação de uma legislação especial para os infantes que passaria a adotar o termo menor para se referir a criança abandonada, desvalida, delinquente, viciosa e pobre” (Rizzini, 1995, p. 113). Esta denominação por muito tempo despersonalizou estes sujeitos ao condicioná-los a figura de indivíduos potencialmente perigosos para ordem social e econômica da sociedade.

Somente no final século XIX, com o advento da República, o “menor” passa a ser pauta dos debates sobre a proteção à infância o que culminou na judicialização dos excluídos.

A judicialização possibilitava que crianças e adolescentes abandonados, órfãos e “viciados” fossem recolhidos pelos reformatórios ou as chamadas escolas correcionais para que nestes espaços fossem preparados para o trabalho. Esta medida era adotada pelo Estado como meio de enfrentamento à vadiagem e delinquência nas ruas sob o falso discurso da proteção. Contudo, a adoção desta limpeza na sociedade somente visava interesses político-econômicos que favoreciam a burguesia que já requeria a normatização de tratamento penal dispensado a crianças e adolescentes (Arantes, 2009). Nesse período, documentos e serviços importantes tais como a Declaração de Gênova de Direitos da Criança de 1924, marcou o início de uma discussão no país sobre a doutrina do direito do “menor”, com base nas ideias de carência e delinquência (Doutrina da Situação Irregular) iniciando a fase da mera imputação criminal ou direito penal indiferenciado.

No que se refere a esta fase, é importante lembrar que desde o período imperial com as ordenações do Reino – Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, havia uma preocupação do Estado e sociedade com relação às infrações praticadas por menores tais como vadiagem, esmolagem, furtos e roubos, embriaguez, razão pela qual, até 1830 a imputabilidade penal fixada era de sete anos de idade. Com a edição do Código Criminal de 1830 essa idade foi alterada para 14 anos, inaugurando a Doutrina Penal do Menor (Arantes, 2009).

Embora o Código Criminal do Império, de 1830, já tratasse da menoridade como uma categoria jurídica, somente com a aprovação do Código Penal da República em 1990 que a repressão assumiu um caráter político ao consagrar a imagem da infância brasileira como o futuro do país baseado nas concepções da supremacia do positivismo jurídico nacional sendo responsável pela produção do “menor” enquanto objeto normativo.

Com a edição do Código Penal de 1890, o legislador fixava o afastamento das ruas de menores expostos a vulnerabilidades sociais como medida de saúde pública e ordenava que a imputação de delitos aconteceria de acordo com o direito penal aplicado para adultos, não havendo distinção entre meninos e meninas, fixando penas idênticas para os mesmos crimes (Del Priore, 1978). Essa regra, autorizava o juiz julgar pelo método da adivinhação psicológica que consistia na aferição pelo magistrado sem critérios pré-estabelecidos da aferição do discernimento do “menor” em relação aos fatos a ele imputado conferindo tratamento penal independentemente da idade.

O Estado “visando garantir o futuro do país deveria tomar medidas especializadas para controlar o aumento da delinquência infantojuvenil que se apresentava como problema de ordem pública” (Vieira, 2005, p. 15). Neste contexto, como ação de controle do cometimento de atos infracionais, o Governo Militar criou a Fundação Nacional de Bem - Estar do Menor –

FUNABEM, através da Lei n.º 4.513, de 1º de dezembro de 1964, que tinha como meta divulgar a política nacional do bem-estar do *menor* e a missão teórica de substituir a repressão e a internação pela educação. Os prédios da Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor - FEBEM eram utilizados para “executar as medidas socioeducativas em condição de privação de liberdade, idêntico ao regime carcerário” (Azambuja, 2018, p. 26).

A partir da criação de um novo Código para tutelar a infância, o chamado Código de Menores, em 1979 (Lei n.º 6.697) é inaugurada a Doutrina da Situação Irregular. Neste documento, dentre as previsões, destacava-se a concessão expressa ao Juiz de Menores decidir o destino de crianças abandonadas em situação irregular detendo a autoridade suprema na solução de problemas ou nas decisões referentes a estes sujeitos.

Segundo Fonseca (2015), a “Doutrina do Menor em situação Irregular retratava a condição do “menor abandonado”, do “menor delinquente” que estigmatizavam crianças e adolescentes pobres que em “situação irregular” quando surpreendidos cometendo atos infracionais recebiam medidas terapêuticas conforme designado pelo magistrado” (Fonseca, 2015, p. 8), vislumbrando-se o assistencialismo.

De acordo com Pereira (1992), “os casos de abandono, a prática de infração penal, o desvio de conduta, a falta de assistência ou representação legal, enfim, a lei de *menores* era instrumento de controle social da criança e do adolescente, vítimas de omissões da família, da sociedade e do estado em seus direitos básicos” (Pereira, 1992, p. 108), havendo total negação da dignidade humana destes “menores”. A rigor, a estes indivíduos eram aplicadas as normas com caráter sancionatório e não protetivo ou assistencial, como se aprofundará adiante.

Esse contexto perdurou até a edição do Código de Mello Mattos de 1927 e posteriormente a edição do Código de Menores de 1979, documentos que marcaram o início da chamada fase tutelar ou de proteção. Importante ressaltar que a despeito de proteger, acabaram sendo responsáveis por grandes abusos. A Constituição de 1937, já havia ampliado o aparato da infância e da juventude, que trouxe maior proteção aos setores mais carentes da sociedade tais como o Serviço de Assistência do Menor (1941) para atender menores delinquentes e desvalidos; Fundação Nacional do Bem - Estar do Menor (Funabem), a qual, embora na teoria tivesse uma proposta pedagógica-assistencial progressiva, na prática, era mais uma forma de controle dos militares em nome da “segurança nacional”.

O Código de Menores, de 1979, tinha por objeto os infantes expostos e menores abandonados, permitia que a suspensão do poder familiar por motivo de por meio de intervenção judicial e inaugurou a doutrina da Situação Irregular mantendo a cultura da internação. De acordo com Ataíde e Silva (2014) a Doutrina da Situação Irregular “atuava de

forma moralista e repressiva, de modo que crianças e adolescentes vítimas de abandono, maus-tratos, em situação de miserabilidade ou infratores eram consideradas em Situação Irregular e seriam assistidas por este código” (Ataíde; Silva, 2014, p. 57).

Os “menores” abandonados ou delinquentes eram sinônimos de perigo para a sociedade e estavam submetidos a quaisquer tipos de internação ou institucionalização em um verdadeiro controle social formal, que se dava por meio de medidas institucionalizadoras aplicadas sem o devido processo legal. O Código de Menores refletia,

um protecionismo, que bem poderia significar um cuidado extremo o sentido de garantir que a meta de resolver o problema do menor efetivamente seria bem-sucedida. Por solucionar o problema entendia-se o exercício do mais absoluto controle pelo Estado sobre a população promotora de desordem. Ao acrescentar à categorização de menor abandonado ou pervertido, a frase “... ou em perigo de o ser”, abria-se a possibilidade de, em nome da lei, enquadrar qualquer um no raio de ação do juiz (Rizzini, 1995, p. 235).

O menor materialmente e moralmente abandonado que apresentava riscos a sociedade pelo seu estado de delinquência era da responsabilidade do Estado que detinha a obrigação de cuidar dos delinquentes mediante leis, medidas filantrópicas, educativas/repressivas e programas assistenciais e as famílias abastardas cuidar de suas crianças, a qual estava garantida a cidadania, entretanto o Código não promoveu o acesso à cidadania aos “menores” pobres, pois não lhes conferia quaisquer direitos. Sendo assim,

era uma lei que apenas estabelecia o controle da pobreza. Suas normas adequavam-se à necessidade de o “menor” ficar contido no seio de uma família capaz de seguir os parâmetros da moralidade estabelecida. Caso a família se mostrasse incapaz de educar e vigiar seus filhos os pais poderiam perder o pátrio-poder (Gomes, 2014, p. 37).

Diante desta realidade e se fez necessário mudar os sistemas culturais, códigos, além de suscitar a participação ativa de todos os segmentos da sociedade em prol da defesa dos direitos da criança e do adolescente, razão pela qual, iniciou-se um processo de mobilização por famílias e pela sociedade para que normativas internacionais relativas aos direitos humanos e da cidadania fossem reconhecidos à criança e ao adolescente, afinal, no contexto internacional, já se verificava avanços no reconhecimento de direitos.

Desde o pós-guerra, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948, cuja edição foi resultante de um processo de solidariedade, já vinha sendo um instrumento de referência para a elaboração de legislações por prever ao longo dos seus 30

artigos o direito, a liberdade, a igualdade e a dignidade, sem distinção de raça, cor, gênero, nacionalidade, classe social, religião, língua, opinião, dentre outros.

Em seu preâmbulo já apontava o reconhecimento da dignidade de todos os membros da família humana, seus direitos iguais e a busca de atingir o ideal comum proclamado na declaração em todos os povos e nações, expressão da universalidade dos direitos humanos. Com base neste documento, nos anos de 1980, época em que o Brasil passava pelo processo de democratização em um cenário contraditório de afirmação das bases do neoliberalismo, onde os interesses das classes dominantes sempre prevaleciam, os movimentos sociais se destacaram pela mobilização na direção do reconhecimento dos direitos humanos às crianças e adolescentes brasileiras/os.

A sociedade civil desempenhou um papel fundamental na luta pela redemocratização do país, contrapondo o Estado autoritário (do regime militar) e sua omissão no enfrentamento da questão social que englobava problemas políticos, sociais e econômicos decorrentes da sociedade capitalista. Naquele cenário, a sociedade civil representada como o “terreno dos conflitos ideológicos, econômicos, sociais e religiosos, como o campo de forças sociais que impelem à conquista do poder político” (Araújo, 2006, p. 28) por meio da sua articulação política e luta trouxeram avanços significativos na seara infantojuvenil, tais como a abertura da fase da Proteção Integral.

A década de 1980 foi de extrema relevância para a consolidação da infância e adolescência enquanto política pública. Com os grandes movimentos advindos de várias classes representativas, tais como entidades de classe, partidos políticos, sindicatos e movimentos sociais pressionando os militares a promoverem o processo de mudança no regime de transição do governo brasileiro.

Diante desse quadro, e graças às possibilidades de organização e participação popular na luta pela garantia dos direitos, novos atores políticos entraram em cena. Em pouco tempo surgiu um amplo movimento social em favor das crianças e adolescentes em situação de pobreza e marginalidade social. Essa frente, integrada, sobretudo, por ONGs, acrescida das demais grupos da assim chamada sociedade civil, com apoio da Igreja e dos quadros progressistas dos órgãos de Governo, desencadeou o processo de reivindicação dos direitos da cidadania para crianças e adolescentes (Rizzini; Pilotti, 2011, p. 18).

O processo constituinte também desencadeou a luta da Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, da Pastoral do Menor da CNBB, do Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua a favor da infância para conquistar a previsão dos

direitos humanos como princípios norteadores das relações sociais e titularização de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos na Carta Constituinte.

A realização dos direitos humanos, [...] era essencial para a consolidação da democracia, e para que pudesse ser viabilizada uma alternativa efetiva tanto ao estado mínimo neoliberal quanto à crise e desintegração do Estado no Brasil. [...] É a realização dos direitos humanos que pode dar a medida precisa do grau de controle que as não-elites exercem sobre as elites, requisito primordial para uma democracia que inclua todos os cidadãos (Pinheiro; Mesquita Neto, 1998, p. 10).

Em 05 de outubro de 1988, foi promulgada a Constituição Federal, também denominada de Carta Cidadã que seria o marco legal da redemocratização do Estado e das transformações e redefinições do perfil histórico da infância e adolescência no Brasil. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) inaugurava-se a fase da Proteção Integral (Amin, 2018). Com um caráter democrático social e uma vasta ampliação de direitos, a Carta Magna trouxe importantes mudanças em nossa ordem jurídica ao reconhecer o dever da família, do Estado e da Sociedade em assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Ao considerar crianças, adolescentes e jovens como titulares de direitos consagrou que todos estes direitos deverão serem garantidos com prioridade absoluta. Nessa seara, o artigo 227 da Constituição Federal (1988) é de suma importância, na medida em que se refere também à titularização de programas de prevenção, participação da sociedade e direito à proteção especial. O artigo 228 da Constituição Federal (1988) também é de extrema importância ao se referir ao princípio da inimizabilidade dos menores de 18 anos, ficando eles, nesse caso, sujeitos às normas da legislação especial, que seria materializada com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/1990, considerado o marco do período pós-Constituição (1988).

A Lei n.º 8.069/1990 inaugurou a fase da Proteção Integral e prioridade absoluta ao abranger normas específicas, regras processuais, tipos penais, normas de direito administrativo, princípios e política legislativa, trazendo todo o aparato necessário para ser efetivado. Incorporou em seu texto os compromissos expostos na Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, da qual o Brasil é signatário, ou seja, trouxe um novo paradigma, com um caráter de política pública, reforçando o reconhecimento da titularidade de direitos das crianças e dos adolescentes.

Além disso, o estatuto prevê que a infância e juventude sob o patamar de política pública seguirá um ordenamento sociopolítico. Essa nova concepção, significou uma ruptura da caridade e benesses e trouxe a noção de direito e cidadania de crianças e adolescentes articulada a outras políticas voltadas à garantia de direitos. A edição do Estatuto da Criança e do Adolescente, tratou-se do comprometimento do nosso país com a adoção de medidas para proteção destas pessoas contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, incluindo formas de prevenção, para a identificação e notificação de maus-tratos (Organização das Nações Unidas, 2008).

Segundo Vannuchi e Oliveira (2010) o referido documento surgiu em um momento histórico de redemocratização do Brasil e com ele uma nova realidade se apresentava para a seara infanto juvenil pois,

havia de um lado a mobilização social diante das graves violações dos direitos da criança e as sucessivas denúncias de torturas no sistema da Fundação Estadual do Bem-estar do Menor (Febem), e de outro a luta pela redemocratização do país, após duas décadas de uma ditadura militar em que direitos civis e políticos foram suspensos. Esta mobilização modificou rumos e abriu novos caminhos para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes (Vannuchi; Oliveira, 2010, p. 22).

Os direitos infantojuvenis passaram a serem inseridos na agenda dos Direitos Humanos e o Governo começou adotar medidas voltadas para a Proteção Integral de crianças e adolescentes com um caráter de política pública (Amin, 2018). Portanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) serviu de instrumento garantidor da participação da sociedade na condução da política de atendimento à infância e adolescência consistente na participação popular, descentralização e trabalho em rede de serviços a fim de garantir a plena efetivação dos direitos infantojuvenis, como será detalhado a seguir.

3.1.1 Da proteção integral à política de atendimento infantojuvenil

A retrospectiva histórica-jurídica-política no tópico anterior demonstra que por muito tempo no Brasil, crianças e adolescentes não foram retratados com prioridade absoluta e não tiveram normatizada a defesa incondicional de seus direitos. O paradigma jurídico-político da situação irregular individualizava os problemas e adotava a repressão como objeto da política da infância e adolescência, marginalizando os chamados menores ao privá-los de condições

mínimas de subsistência. A precariedade ou a falta de acesso a saúde e educação decorrente da ação ou omissão dos pais ou responsáveis ou por pobreza, além da vitimização de violência intrafamiliar os condicionava a criminalização do pobre (Faleiros, 2009).

Por esta razão e considerando o contexto histórico da prática reiterada de inúmeras formas de violências praticadas contra estes indivíduos, a repressão combinada ao assistencialismo, uma política punitiva e vigiada, após vinte anos de ditadura e quase sessenta anos de tentativas de reformulação do Código de 1927 que foi substituído pelo Código de Menores de 1979 que estigmatizava os sujeitos e os condicionava a situação irregular, é que o Brasil passou a caminhar para a inovação, mudança, liberdade, progresso e cidadania na seara infantojuvenil. O contexto de exclusão da cidadania infantojuvenil se rompeu com o paradigma da proteção integral conquistado nos anos 1980 e deu abertura à política de atendimento da criança e do adolescente no Brasil.

Importante lembrar que a evolução dos direitos fundamentais da criança e do adolescente teve destaque no contexto da democratização do Brasil ganhando lugar na agenda da sociedade e do Estado. Isso só foi possível, conforme já exposto em tópico anterior, em razão de um movimento intenso das entidades não-governamentais Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, a Pastoral do Menor, a Frente Nacional de Defesa da Criança e o Movimento de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR pelo direito a ter direitos, como luta política contra uma cultura difusa ao autoritarismo social (Scavino, 2000). No I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua que contou com a participação intensa de crianças e adolescentes a discussão sobre a falência das políticas públicas resultou na construção de um pacto que agregou organizações internacionais como o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, militantes, agências de publicidade, universidades, setores da Igreja, ONGs, setores do Judiciário, organizações dos direitos humanos e sindicatos (Faleiros, 2009). Vários grupos se organizaram para defender os direitos da criança e do adolescente, nos meses que antecederam a promulgação da Constituição Federal (1988).

Entre eles, destacou-se o movimento “Criança e a Constituinte”, cuja articulação garantiu a inclusão de um artigo inusitado na Constituição Federal, o artigo 227, baseado nos postulados da Declaração Universal dos Direitos da Criança que, no caso, se encontrava em debate nas Nações Unidas. Tanto o processo constituinte, como a inclusão do artigo 227 na Constituição, tiveram um papel fundamental no País, pois fortaleceram os movimentos em curso, impulsionando o processo que culminou na elaboração de uma nova lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Vannuchi apud Oliveira, 2010, p. 42).

Pela primeira vez na história do Brasil, os menores seriam reconhecidos como ser humano e tratados como criança e adolescente, sujeitos de direitos, e não como propriedade da família ou da sociedade. Conforme se extrai a época do recém-criado artigo 227 da Constituição Federal de 1988, o reconhecimento dos direitos sociais à criança e ao adolescente culminava na fixação do dever da família, da sociedade e do Estado à proteção integral destes sujeitos, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ressalta-se que, desde o avistamento da proteção integral infantojuvenil, já se faziam tratativas para pactuação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, aprovada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 20 de novembro de 1989, sendo ratificado por 196 países, inclusive pelo Brasil. O referido documento de alcance mundial, que determinava o uso de recursos pelos Estados para implantar os direitos das crianças e dos adolescentes, enumerava direitos, dentre eles o direito à vida e à proteção contra todas as formas de exploração e violência impondo sanção aos agressores (Vannuchi; Oliveira, 2010). Por fim, conferia tratamento jurídico penal ao adolescente infrator sob o enfoque da responsabilização criminal e social.

Consagrava a Doutrina da Proteção Integral, ao reconhecer direitos próprios a condição peculiar de desenvolvimento destes indivíduos e apontar princípios como fontes norteadoras na formulação e implementação de políticas infantojuvenil. São princípios decorrentes da Doutrina da Proteção Integral na seara infantojuvenil:

O interesse superior da criança – Quando as instituições públicas ou privadas, autoridades, tribunais ou qualquer outra entidade tomarem decisões sobre as crianças, devem considerar aquelas que lhes ofereçam o máximo bem-estar;

A não discriminação – Nenhuma criança deve ser prejudicada de forma alguma por motivos de raça, credo, cor, gênero, idioma, casta, situação ao nascer ou por padecer de alguma deficiência física ou mental;

A sobrevivência e o desenvolvimento – As medidas tomadas pelos Estados Membros para preservar a vida e a qualidade de vida das crianças devem garantir um desenvolvimento com harmonia nos aspectos físico, espiritual, psicológico, moral e social, considerando suas aptidões e talentos;

A participação – As crianças, como pessoas e sujeitos de direito, podem e devem expressar suas opiniões sobre os temas que as afetam. Suas opiniões devem ser ouvidas e levadas em conta na agenda política, econômica ou educacional de um país (Vannuchi; Oliveira, 2010, p. 37).

Estes avanços ganharam força na década seguinte com a edição e aprovação com absoluta prioridade do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em 1990, documento

influenciado pelos preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) ratificada pelo Brasil. O ECA (1990) foi o marco ético-político e jurídico nos avanços na seara infanto juvenil ao contemplar os direitos humanos, a garantia da dignidade e do respeito a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e consolidar a “Doutrina da Proteção Integral”, que já era expressa no princípio da Prioridade Absoluta, no artigo 227, caput, da Constituição Federal (1988).

Ele foi elaborado por um competente grupo de juristas, com participação de representantes da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) e do Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA) tendo sido ouvidas milhares de pessoas e diversas entidades governamentais e não governamentais. Este projeto destinou-se ao cumprimento do preceito constitucional de que os direitos da criança e do adolescente devem ser garantidos com absoluta prioridade (Rizzini, 2002, p. 78).

Tratou-se da consolidação dos direitos basilares infanto-juvenil e da proteção integral, conforme previsão legal no art. 1.º do ECA (1990), que proliferou por todo o país, passando a vigorar diretrizes voltadas a conferir aos infantes e jovens o direito a tratamento prioritário em qualquer momento independente da situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, pois todos sem exceção, passaram a gozar dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (artigo 3º, ECA).

Com o ECA (1990) a implementação de políticas públicas na seara infantojuvenil tornou-se prioridade (cf. arts. 4º, par. único, alínea “c” c/c 87, incisos I e II) e compromisso do Estado brasileiro com o reconhecimento da cidadania a crianças e aos adolescentes por meio da inserção destes sujeitos nas relações sociais igualitárias.

A cidadania é fundamentalmente o processo de construção de um espaço público que propicie os espaços necessários de vivência e de realização de cada ser humano, em efetiva igualdade de condições, mas respeitadas as diferenças próprias de cada um. Significa dizer que é preciso construir os valores éticos-políticos caracterizados como direitos de cidadania (Correa, 1999, p. 217).

Contudo, para que seja efetivada a cidadania como garantia constitucional, a sociedade civil estar consciente da importância da sua participação na construção e monitoramento das conquistas na seara infanto juvenil. Não é suficiente a adoção do nome jurídico, oficial, criança e/ou adolescente (Sêda, 2006), se não houver mecanismos possibilitando a

consolidação do lugar da criança e do adolescente em uma sociedade democrática protetiva. Dessa forma, evidenciamos que, a política de atendimento às crianças e aos adolescentes consiste na execução de um conjunto de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (artigo 86 e 87, ECA) que vão impulsionar a atuação dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos para a implementação do ECA (1990) ao

[...] promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações (Conanda, 2006, art. 2º).

É importante destacar que este modelo atual de centralidade da política de atendimento especializada prevista no artigo 86 do ECA (1990) segue diretrizes que envolvem a municipalização do atendimento, a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais, a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente (artigo 88, ECA). Ademais, explicitamos que, a operabilidade do atendimento as demandas na seara infantojuvenil é legítima quando há integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes.

Nesta estruturação está o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), criado em 12 de outubro de 1991, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). Este órgão de composição paritária, de caráter deliberativo, formulador e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, vêm zelando pela efetivação das políticas sociais públicas “que concretiza direitos sociais declarados e garantidos em lei, cuja concretização é dever do Estado com auxílio do poder local, devendo ser monitoras pela sociedade civil” (Pereira, 1996, p. 130) como forma de participação popular.

Nesse sentido, a Resolução n. 113, de 19/04/2006 aponta para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da articulação de todas as políticas públicas (educação saúde, segurança e justiça, assistência social e socioeducativo) para a promoção e cumprimento da Carta Cidadã e da Lei n.º 8.069/1990 (ECA) atuando nos eixos estratégicos de defesa, promoção e controle dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes.

Assim, a configuração do Eixo defesa compreende a garantia de acesso à justiça, defesa, garantia dos direitos infanto-juvenil, elaboração de ações de atendimento e responsabilização de competência dos órgãos públicos judiciais, especialmente as Varas da Infância e da Juventude e suas equipes multiprofissionais, as Varas Criminais especializadas, os Tribunais do Júri, os Tribunais de Justiça, Polícia Civil, Polícia Técnica, Polícia Militar, Centros de Defesa da Criança e do Adolescente e Ministério Público; Conselhos Tutelares; Ouvidorias; órgãos público-ministeriais, Defensorias Públicas; serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária (Conanda, 2006).

Nesse espaço, situa-se a importância, em âmbito local, da atuação dos Conselhos Estaduais de Direitos das Crianças e Adolescentes (CEDECAs) que se apresentam como protagonistas da mobilização social do “Legislativo, do Judiciário, do Executivo, da mídia e das organizações internacionais na luta pela inclusão das violências, dentre elas, a sexual contra crianças e adolescentes na agenda pública brasileira” (Leal, 2009, p. 331). Assim como a atuação do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo de atendimento, não jurisdicional, composto por pessoas escolhidas pela população local, que têm a missão de zelar pelos direitos da criança e do adolescente junto à família, ao Ministério Público e ao Estado (Artigo 131, ECA) e aplicar medidas de proteção a estes sujeitos quando ameaçados ou violados em seus direitos, conforme disposto nos artigos 98 a 105, do ECA (1990).

3.2 O conceito de infância e adolescência no Brasil

A infância e adolescência como fases dentro do processo sócio-histórico da sociedade requer um olhar cuidadoso. É preciso ser analisada quanto a concepção teórica sobre a infância e adolescência como resultado de uma construção social a partir de um recorte histórico e cultural sob diversas formas da inserção da criança e do adolescente na sociedade considerando sua origem e classe, “quanto a um modelo peculiar/individualizado de se pensar estes sujeitos desvencilhando das imagens preconcebidas, abordando o seu universo e sua realidade para entender o que apresenta no seu desenvolvimento” (Gohn, 2005, p. 8), e não o

que esperamos que nos ofereçam, como no passado em que a concepção de infância era vista como uma fase da vida marcada pela passividade e silenciamento em relação ao mundo do adulto.

Na psicologia do desenvolvimento naturalista, a qual me chama a atenção a teoria histórico-cultural de Vygotsky, o desenvolvimento humano é entendido no seu movimento e em suas características, compreendida no processo histórico de sua constituição (Vygotsky, 2001), um processo situado, que se dá num contexto social e numa etapa histórica da humanidade, todo o desenvolvimento do sujeito vai do social para o individual. Nesse sentido, a infância e juventude apresentam-se como possibilidade de ser compreendida não somente a partir da conceituação dos documentos legais, que garantem a proteção destes sujeitos históricos, mas sim da sua apropriação da realidade enquanto “ser mais” dentro do contexto social, econômico e cultural que estão imersos.

Na teoria histórico-cultural de Vygotsky, estudada na psicologia social, de base latino-americana, os seres humanos se constituem no e pelo meio, sendo tanto a cultura quanto a época na qual o ser humano pertence forte influência na formação dos seus conceitos, modo de pensar e na sua aprendizagem (Vygotsky, 2001). Induz a pensarmos a existência de várias infâncias e adolescências na nossa sociedade, diferenciadas a partir do contexto material, histórico e social em que o sujeito está inserido. Pillotti (1995, p. 12) explica que “a categoria criança se refere à dinâmica do desenvolvimento individual e a categoria adolescente a uma estrutura permanente”, embora os sujeitos de ambas estejam em processo de permanente movimentação em várias fases das sociedades.

A partir destas primeiras análises percebe-se que a infância e adolescência são construções sociais e históricas, que apontam para modos diferentes de como as sociedades se organizam e reproduzem suas condições materiais e não materiais de trabalho. Segundo Sarmento (2005), ao analisar a criança como um ser social

a infância é historicamente construída, a partir de um processo de longa duração que lhe atribuiu um estatuto social e que elaborou as bases ideológicas, normativas e referenciais do seu lugar na sociedade. Esse processo, para além de tenso e internamente contraditório, não se esgotou. A geração da infância está, por consequência, num processo contínuo de mudança, não apenas pela entrada e saída dos seus actores concretos, mas por efeito conjugado das acções internas e externas dos factores que a constroem e das dimensões de que se compõe (Sarmento, 2005, p. 365-366).

No Brasil, a concepção sobre infância e adolescência percorreu diversas diretrizes políticas, filosóficas e sociológicas, até a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente

(1990) que reconheceu a segregação da criança e do adolescente ao adulto, lhes conferindo direitos e garantias, ou seja, o reconhecimento de “cidadãos” que influenciam sobre seu meio social. Ariès (1978) ao retratar a história social da criança e da família esclarece que a concepção e o tratamento dispendido à infância passaram por fases de desconhecimento, absoluta indiferença, da idade da inocência, irracionalidade e imputabilidade penal, até a proteção integral momento em que se reconheceu a dignidade humana destes indivíduos (Ariès, 1978).

Na Idade Média, não havia diferenciação entre criança e adultos, ou seja, o infante recebia os cuidados básicos pela família que tinha como direcionamento de convivência ditames religiosos. A vinculação a crenças religiosas possibilitava que o pai fosse a autoridade máxima na família subordinando o filho a suas regras por meio da educação que controlava e restringia direitos basilares que não eram reconhecidos no ordenamento jurídico. A relação existente não era de laços afetivos, mas de propriedade. Logo, não havia consciência da natureza de desenvolvimento destes sujeitos, mas havia a proteção excessiva pelos seus pais comprometendo a sua liberdade.

A duração da infância era reduzida a seu período mais frágil, enquanto o filhote do homem ainda não conseguia bastar-se; a criança então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos. De criancinha pequena, ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude (Ariès, 2006, p. 9 do prefácio).

O processo de socialização da criança de classe economicamente favorecida acontecia quando era exposta publicamente em eventos como jogos, encontros fraternais entre vizinhos, em momentos coletivos marcados pelas comunicações. Importante destacar que os filhos de pobres eram tratados com indiferença social, haja vista não serem recepcionados nestes encontros por serem considerados defeituosos e indesejados, vivendo no anonimato. Nesta época havia alto índices de mortalidade infantil decorrente da precariedade das suas condições de vida. O autor explica, que ainda no começo da Idade Moderna as crianças conviviam com os adultos desde os primeiros anos. Eram inseridas no trabalho para terem sua mão-de-obra explorada como forma de complementar a renda familiar. Na época do feudalismo, a figura do trabalhador infantil era recorrente no campo e no trato de animais (Ariès, 1978), sem oportunidade de vivenciar as fases de desenvolvimento referentes a infância, adolescência e juventude.

A partir do século XVII, com a influência do modelo burguês nas relações familiares. No modelo de família conservadora os “pais passaram a se responsabilizar pela formação moral e intelectual de seus filhos intensificando a relação parental e patriarcal com afeto, atenção, respeito e rigidez” (Ariès, 1978, p. 11-12), contudo isso não significava permitir o gozo da infância a criança na modernidade, como um direito, pois

como um ser extremamente limitado e inferior, racionalmente, a criança não possuía condições de “ocupar-se consigo mesmo” e por isso, ainda não estava na posição de alcançar o domínio moral sobre si mesma, condição que a exclui de uma participação efetiva na pólis, sendo posta na mesma situação do escravo. Embora seja um ser em potencial, ela é incompleta e inferior em relação ao adulto e, por não ser dona de si mesma, precisa ser guiada pela intervenção do adulto, alguém compete em última instância moldar seu comportamento. Enfim, este pensamento justifica um conceito de infância como uma fase de potencialidades latentes, mas muito determinada por limites evidentes; tal pensamento traz, como consequência, um conceito de infância como projeção do mundo adulto (Dalbosco, 2007, p. 320-321).

O mundo da criança era ignorado pelo adulto que na tentativa de educá-los se utilizava de severos métodos pedagógicos, tais como afastamento da criança do convívio do adulto e da vida pública, internação em colégios disciplinares que usavam do castigo físico, dentre outros. Essa forma de educar, adestrava corpos vigorosos (imperativo de saúde), conseguia indivíduos competentes (imperativo de qualificação), formava indivíduos obedientes (imperativo político) e prevenia a devassidão e homossexualidade (imperativo de moralidade) (Foucault, 2008).

Com o fim do século XVII e a chegada do XVIII, surgem as sociedades industriais no mundo ocidental que privilegiava o processo educativo nas escolas brasileiras voltados para a formação para o trabalho. Esta novidade, modificou a forma de educar, geralmente, a educação que até então era ministrada no núcleo familiar impondo a obediência a princípios religiosos e a autoridade do pai, passa a ser trabalhada na escola visando o desenvolvimento da leitura e da escrita diante das mudanças que o no mundo do trabalho industrial exigia.

Nesse cenário, competia aos pais e a escola trabalhar conjuntamente no zelo com a higiene e assiduidade destes indivíduos. É verdade que resíduos do antecedente modelo de família conservadora permeavam no imaginário e nas ações dos integrantes daquela família, contudo a ênfase da educação para o preparo profissional de acordo com os interesses socioeconômicos do mercado capitalista para suprir as necessidades dos trabalhadores correspondia ao avanço na redução da mortalidade infantil. Ademais, a facilitação ao acesso cotidiano à escola (espaço de socialização da infância) deixava transparecer, a preocupação

dos pais com o futuro das crianças (Dalbosco, 2007). Despontava um sentimento de infância, contudo inexistia especial atenção às peculiaridades de crianças e adolescentes que eram considerados tão somente em seus potenciais capacidades produtivas.

Nesse sentido, é importante lembrar que no período da história da vigência do modelo capitalista no Brasil, “a infância sob a análise das relações sociais é marcada por aspectos “desumanizantes” da estrutura social construídos na exclusão e a afirmação da desigualdade que resultou na segregação da criança burguesa e a criança do povo” (Ariès, 1978, p. 129). Em virtude disso, crianças e adolescentes não viviam de forma homogênea ou uniforme economicamente, socialmente e culturalmente. Sendo assim, a partir de aspectos históricos, sociais e culturais presentes nas condições de vida das crianças e das mudanças ocorridas na sociedade, a infância passa a ser entendida como uma categoria social.

O que identifica a criança na categoria social é o fato de constituir-se ser humano de pouca idade, podemos também afirmar que a forma como ela vive este momento será determinada por condições sociais, por tempos e espaços sociais próprios de cada contexto pois a infância não é única se considerarmos que a realidade de crianças e adolescentes sempre foi marcada por condições de existência adversas como a miséria, a exploração, a exclusão e a criminalidade. Foram séculos de violência, humilhações pelos adultos a começar pela intervenção dos Portugueses em território brasileiro na busca de riquezas e na colonização dos nativos. Nesse processo, “a Igreja desempenhou um papel importante através de ações voltadas para a caridade e a evangelização de crianças e adolescentes” (Del Priore, 2009, p. 56). Com o propósito de ensinar e instituir as letras e bons costumes os padres jesuítas provocou uma transformação radical na vida dos indígenas por meio de métodos pedagógicos e referenciais de fixação das normas da Igreja.

Ainda no Brasil colônia, emerge as primeiras instituições de proteção à infância “desvalida”. Entre os séculos XIII ao XIX, a realidade estrutural social brasileira expressava desigualdades e um alto índice de crianças abandonadas e enjeitadas, chamadas de “expostos”. A problemática dos indesejados foram revestidas de “invisibilidade social” com a criação e submissão a “Roda dos Expostos” que consistia, conforme já aprofundado em tópico anterior, num sistema legal e assistencial de crianças abandonadas até sua maioridade codificando a concepção de infância a realidade social em que as crianças da época viviam diariamente. Presumia, a incompletude e a incapacidade destes seres para qualquer ação emancipatória (Del Priore, 2009).

Ao longo do século XVI, com o advento da República, a criança “desvalida” do período colonial passava a condição de criança “objetificada”, condicionada a assistência

pública por meio de “reformatórios e as escolas premonitórias e correccionais, para onde eram distribuídos os menores abandonados e viciosos” (Del Priore, 2009, p. 227). Na condição de ‘menor abandonado’ e ‘menor delinquente’ era uma ameaça à sociedade que clamava pela repressão Estatal a vagabundagem, o vício e o crime. Vítimas da ação protetora da sociedade, o destino de crianças e adolescentes pobres passava a ser pautado nas discussões nacionais e internacionais sobre uma nova concepção da infância e adolescência (Del Priore, 2009). Analisava-se o atendimento especializado que lhes era conferido pelas instituições de recolhimento que desvirtuava da educação e representava caráter sancionatório.

Também merece destaque o aparato jurídico-assistencial que foi criado pelo Estado para a infância em 1916 com a edição do Código Civil Brasileiro, que passou a legislar sobre os direitos individuais, de propriedade e da família prevendo responsabilidades dos pais para com os filhos com até 21 anos. Tratava-se da normatização diferenciada as infâncias do país. Para fins criminais, o controle social de crianças desamparadas dos cuidados familiares, na década de 1920, consistia no direcionamento destes indivíduos ao Juízo de Menores do Distrito Federal. Em 1927 cria-se o primeiro Código de Menores Brasileiro (1927) fixando o termo ‘menor’ como categoria classificatória da infância pobre resultante de políticas públicas voltadas para assistência e educação destes “menores”.

A construção simbólica da infância na modernidade desenvolveu-se em torno de processos de disciplinação da infância [...], que são inerentes à criação da ordem social dominante e assentaram em modos de “administração simbólica”, com a imposição de modos paternalistas de organização social e de regulação dos cotidianos, o desapossamento de modos de intervenção e a desqualificação da voz das crianças na configuração dos seus mundos de vida e a colonização adultocentrada dos modos de expressão e de pensamento das crianças (Sarmiento, 2005, p. 369-370).

Nesse contexto, o Código de Menores de 1927 e de 1979 lhes concebiam direitos somente em condição de risco, em uma situação de doença social, irregular, não reconhecendo-os como sujeitos de direitos. A partir da década de 1940 foram abertas instituições de atendimento às crianças e adolescentes das classes populares, tais como, Legião Brasileira de Assistência (LBA), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Social do Comércio (SESC) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), focados na capacitação de mão de obra infanto-juvenil (Rizzini, Irene; Rizzini, Irma, 2009).

No ano de 1960, o Estado extingue o Serviço de Assistência ao Menor- SAM em razão da ausência de estrutura para garantir a readaptação dos “menores”. Institui-se, a Fundação Nacional do Bem-estar do Menor – FUNABEM para viabilizar programas direcionados à integração do menor na comunidade por meio da assistência em âmbito familiar (Faleiros, 2009). Em 1970, no contexto da Ditadura Militar que havia se instalado em 1964, a sociedade civil recebe o apoio da Igreja Católica para organização e debates, tendo na infância a importante mobilização da Pastoral do Menor que orientava pessoas advindas da migração nos grandes centros urbanos do Brasil e crianças e adolescentes em situação “de risco” face a carência econômica dos seus pais ou responsáveis.

Nesta circunstância, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Criança - CPI do Menor (1976), evidenciava a pobreza na infância e adolescência como um grave problema na sociedade brasileira. A partir desse cenário, vários movimentos como Movimento em Defesa do Menor de São Paulo impulsionaram a criação do novo Código de Menores direcionado para as crianças “em situação irregular” que não foi suficiente para conferir cidadania a crianças e adolescentes (Faleiros, 2009).

Na década de 1980 começa a despontar uma nova concepção da infância e adolescência resultante das ações e movimentos sociais em razão da situação de meninas e meninos de rua que à época repercutiram na transformação das políticas públicas brasileiras. Na concepção moderna de infância, crianças e adolescente passaram a ser considerados sujeitos de direitos e deveres em processo de desenvolvimento físico, psicológico e moral e cidadão. As noções de cidadania vieram com a concepção moderna de infância. Nessa perspectiva, Santos (2013) pontua que

embora seja verdadeiro que só recentemente as noções de cidadania se juntam à concepção moderna de infância e adolescência, o caminho percorrido por uma e por outra categoria até o momento de sua junção é bastante longo. Sua evolução está relacionada com a concepção de infância de Rousseau, as ideias de igualdade de filósofos positivistas da Revolução Francesa e as teorias de Darwin, Freud e Piaget. Para que essa junção pudesse ocorrer, as ideias de igualdade precisariam ser estendidas também para as mulheres e as crianças, possibilitando quebras, num plano ideal da supremacia do adulto sobre a criança. Mesmo sendo a noção de desenvolvimento infantil ainda considerada como um processo para alcançar o estágio de adulto sobre a criança, as significações culturais de infância precisarão romper com a valorização da criança pelo vir-a-ser e da maturidade como símbolo da perfeição e da capacidade (Santos, 2013, p. 35).

Na realidade, a compreensão da infância como um estágio especial de desenvolvimento humano já era tratada em outra conjuntura pelo filósofo iluminista genebrino Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) e o teórico da psicologia histórico-cultural, o bielorrusso Lev Semionovitch Vigotski (1896-1934). Ainda hoje, é possível observar resquícios de suas teorias psicanalíticas e psicológicas sobre as estratégias de ensino e a compreensão do desenvolvimento infantil. Sobre a infância, o autor Vigotsky (2021, p. 75) explica que, “no seu processo de desenvolvimento, a criança assimila não apenas o conteúdo de sua experiência cultural, como também os meios e as formas de comportamento cultural”, e são influenciados pelo meio no qual estão inseridas.

Na teoria Histórica – Cultural de Vygotsky (1933/1934) o desenvolvimento da criança é enxergado a partir da sua interação com o outro, ou seja, da relação entre sujeito-experiência social-ambiente social pois inserido socialmente é agente transformador a ser transformado. Logo, o seu desenvolvimento se dá em razão das mudanças ao longo de sua existência em fases de formação da sua personalidade e seu comportamento. O autor se refere a estas fases como períodos de crise em que as necessidades da criança estarão relacionadas com o meio em que elas estão inseridas.

Para ele, a criança entre 1 ano e 12 anos vai interagir com as pessoas e as situações que constituem o meio que os cerca, as chamadas etapas da vida influenciada por aspectos sociais históricos. Estas etapas sofrem interferência de crises/desafios para a formação destas crianças desde o seu primeiro ano de vida (fase de dependência total dos pais, mas de evolução psicomotora) até a puberdade aos 17 anos (fase chamada de transição) quando a infância será substituída pela adolescência.

O fenômeno da adolescência na teoria de Vygotsky (1933/1934) é tratado sob o ângulo biológico e psicológico do indivíduo. Para o autor, na perspectiva biológica o corpo do adolescente passa por alterações físicas e formação das características sexuais secundárias. Psicologicamente desenvolvem uma personalidade/identidade própria, questionadora que lhe possibilitará compreender a sua relação com o meio em que vive e o mundo em que habita com os adultos e como pode se posicionar na dialética sócio-histórica. Nesta teoria as vivências dos adolescentes estão em lugar privilegiado para compreensão dos processos experimentados na dimensão social e interrelacional.

Em contraponto a esta teoria, trazemos o pensamento naturalista rousseauiano sobre infância, a qual é baseada na compreensão dos sentidos da criança como pressuposto para o entendimento de como ela irá se desenvolver. Nesse sentido, na obra Emílio, Rousseau vai refletir sobre o desenvolvimento infantil como núcleo central da constituição do homem e da

sociedade percebendo e tratando a criança em seu próprio mundo, levando em consideração as características peculiares que compõem a infância havendo uma discussão completa do modo como um indivíduo pode encontrar, ou obter, um lugar para si na sociedade sem sofrer alienação ou a corrupção e sofrimentos pessoais que isso envolve (Queiróz, 2010). O pensamento rousseauiano revelou-se importante para a reflexão à época sobre a existência no tempo e espaço da criança e do adolescente e a sua relação com o adulto, considerando-os indivíduos dotados de sentimentos, anseios e sonhos, ou seja, de peculiaridades face a sua fase de desenvolvimento.

Para compor esta amostra de teorias psicanalíticas e psicológicas, mencionemos também o autor Winnicott (1982), um dos maiores expoentes da psicanálise no estudo direcionado a compreensão do desenvolvimento infantil, ao tratar da compreensão da infância, demonstra com seus estudos a importância dos primeiros cuidados com as crianças nos primeiros anos de vida por eles considerado a fase da infância. Para o autor, esta primeira fase envolve cuidados principalmente com a mãe garantindo a ela um ambiente sadio para construção do vínculo maternal a fim de que se possa preservar a sua saúde mental sendo que a vivência em um ambiente saudável, acolhedor, sem falhas e cuidados pelo seu companheiro é fundamental nesse processo. Segundo Winnicott (1982, p. 124) “falhas do ambiente favorável resultam em falhas no desenvolvimento da personalidade do indivíduo e no estabelecimento do self do indivíduo”, logo, ausências ou insuficiências de afetos e cuidados com a mãe poderá refletir na ingerência desta com os cuidados físicos e emocionais dos seus filhos.

Observamos então que as teorias sobre o reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento de criança e adolescente que os coloca na condição de protagonista na família e desconsidera a mãe como o personagem central do núcleo familiar, só será reconhecida na contemporaneidade com a criação de normas jurídicas na seara infantojuvenil que vieram a reconhecer a importância da vida psíquica do ser humano nos primeiros anos de vida.

Na normativa nacional e internacional vigente nas últimas décadas do século XX, crianças e adolescentes passaram a serem diferenciados pela faixa etária considerando o desenvolvimento e a estrutura psíquica da criança e adolescente que em determinada fase da vida absorve valores morais que irão direcionar a sua visão do mundo e o modo de como se relacionar com o outro. De acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (Organização das Nações Unidas, 1989), criança são todas as pessoas menores de dezoito anos de idade, que carecem de proteção especial. Segundo o artigo 2º do ECA (1990),

considera-se criança até os 12 (doze) anos incompletos e adolescente até os 18 (dezoito) anos incompletos.

Para fins civis, o Código Civil prevê que o ser humano se torna adulto ao completar 18 anos; na esfera penal, o Código Penal fixa em 18 anos de idade para responsabilização para fins criminais. À pessoa com até 17 anos, fica condiciona às regras da Lei 8.069/90. O artigo 228 da Constituição Federal, diz que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Cuida-se de a política criminal do Estado respeitar a condição peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes, e aos infratores lhes possibilitar a ressocialização por mediante aplicação de medidas educativas ao invés de punitivas.

Além destas previsões legislativas, na seara do Direito Eleitoral o adolescente aos 16 anos já é considerado em seu desenvolvimento apto para votar e aos 18 anos para eleger-se a cargo eletivo. Na seara do Direito do Trabalho, no que se refere a observância ao desenvolvimento do adolescente, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente consagraram a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme artigo 227, § 3.º, da Constituição Federal. Entretanto, as medidas de enfrentamento dos problemas emergentes da infância e adolescência ultrapassaram as fronteiras das ciências jurídicas e alcançaram proporções intersetoriais importantes como o alcance do diálogo entre a saúde, assistência social e educação.

A Lei Orgânica da Saúde (Lei n.º 8.080/1990) regulamenta a disposição constitucional que reconhece a saúde como um direito social, independente de contribuição, criando o Sistema Único de Saúde (SUS). Para o sistema de saúde, os fatores de riscos que incidem no período da infância e adolescência de intensas e abruptas mudanças físicas, emocionais e principalmente comportamentais devem ser considerados para se aferir a concepção de infância, adolescência e juventude.

A adolescência é a etapa da vida compreendida entre a infância e a fase adulta, marcada por um complexo processo de crescimento e desenvolvimento biopsicossocial.

A Organização Mundial da Saúde circunscreve a adolescência à segunda década da vida (de 10 a 19 anos) e considera que a juventude se estende dos 15 aos 24 anos. Esses conceitos comportam desdobramentos, identificando-se adolescentes jovens (de 15 a 19 anos) e adultos jovens (de 20 a 24 anos).

A lei brasileira considera adolescente a faixa etária de 12 a 18 anos. Há aqui um descompasso entre a fixação etária do Estatuto da Criança e do Adolescente e a da Organização Mundial da Saúde, também adotada pelo Ministério da Saúde.

A adoção do critério cronológico objetiva a identificação de requisitos que orientem a investigação epidemiológica, as estratégias de elaboração de políticas de desenvolvimento coletivo e as programações de serviços sociais e de saúde pública, porém, ignora as características individuais. Portanto, é importante ressaltar que os critérios biológicos, psicológicos e sociais também devam ser considerados na abordagem conceitual da adolescência e da juventude (Brasil, 2007, p. 7).

Na discussão da concepção da adolescência na seara da saúde leva-se em conta os fatores individuais, familiares, culturais, sociais, políticos, econômicos e biológicos, para visualizar a construção do sujeito na sua diversidade e a partir das suas diferenças, é que se pensa em ações e práticas preventivas e protetivas. O meio em que estes sujeito vivem, os fatores ao seu redor, os contextos socioculturais, pela realidade que os situam no tempo e na cultura possuem relevância para compreender as dimensões social, político-institucional e pessoal, e, a partir daí, identificar questões que podem aumentar o grau de vulnerabilidade de crianças e adolescentes frente aos riscos, a exposição em contextos sociais que os expõem a problemas, aos conceitos e às práticas de que dispomos para apreender e intervir sobre a situação.

Cabe ainda destacar a importância da compreensão da puberdade para compreensão da adolescência na contemporaneidade. A puberdade constitui “uma parte da adolescência caracterizada, principalmente, pela aceleração e desaceleração do crescimento físico, mudança da composição corporal, eclosão hormonal, evolução da maturação sexual” (Brasil, 2007, p. 8), que afeta todo adolescente. Na visão atual, a adolescência está associada à noção de crise, desordem, irresponsabilidade, inconstâncias, características próprias de um fenômeno influenciado por fatores socioculturais que enseja transformações social, sexual e de gênero, ideológico e vocacional. Além disso, na adolescência também há a absorção e integração para si pelo adolescente de todos os valores morais e daqueles que se apresentam na sua vida, no modo como percebe, recebe e analisa o seu meio e a cultura que está presente em sua família e sua comunidade.

Também é relevante na discussão do universo infantoadolescência, destacar a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas – Lei n.º 8.742/1993) que regulamenta o direito constitucional (artigo 203) à assistência social do Estado, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – Resolução n. 145 de 2004, e a regulação do Sistema Único de Assistencial Social (SUAS) que em respeito as fase do desenvolvimento da personalidade dos adolescentes traz a garantia de proteção especial à adolescência e amparo aos adolescentes carentes no território brasileiro.

Por fim, na seara da educação, a concepção de infância e adolescência encontra desdobramentos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB – Lei n.º 9.394/1996). Na referida lei, o direito à educação foi regulamentado como direito público subjetivo/direito social de todo cidadão, o reconhecendo como indispensável para o desenvolvimento social, psicológico, cultural e político da criança e do adolescente, ou seja, para a formação do cidadão. A educação abarca uma dimensão emancipadora da criança e do adolescente nas fases da infância e da adolescência, conferindo a cada um deles a qualidade de cidadão e a capacidade de “se apossar de padrões cognitivos e formativos pelos quais tem maiores possibilidades de participar dos destinos de sua sociedade e colaborar na sua transformação” (Cury, 2002, p. 13). Assim, o acesso à educação conduzirá a autoconstrução e autonomia destes seres humanos que se tornam humanos.

No que se refere a discussão da problemática sexualidade nas escolas, na perspectiva da proteção à infância e adolescência, o assunto ganhou maior visibilidade com a inserção nos currículos escolares a partir da edição dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) em 1998 (Brasil, 1998) como temas transversais, atribuindo a escola a responsabilidade de desenvolver um conjunto de ações pautadas na criticidade, reflexão e educação voltadas à promoção da saúde e segurança de crianças e adolescentes (Altmann, 2001). Trata-se da inteligência também do dispositivo legal, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006) que atribui à escola a honrosa missão de promover e garantir efetivamente os direitos desses sujeitos por meio da formação comum indispensável para o exercício da cidadania e mediante a realização de ações com metodologias e práticas apropriadas para a promoção e fortalecimento dos direitos humanos.

3.3 As formas e as expressões de violência infantojuvenil

A violência contra a criança e ao adolescente não é fato novo na história. Registros demonstram que a “humanidade é marcada por formas de violência enraizadas na sociedade e que atualmente estão presentes no dia a dia destes indivíduos” (Demaue apud Guerra, 2001, p. 53). Assim, o respeito aos infantes constitui uma conquista ainda não consolidada, que ultrapassa o arcabouço legal existente, havendo um grande abismo entre o texto da lei, as políticas do Estado e a vida das pessoas pois nem sempre as ações protetivas desenvolvidas pelo Estado e pela sociedade chegam aos destinatários: crianças e adolescentes.

Nessas primeiras constatações, podemos dizer que o desafio da nossa atualidade com relação aos Direitos Humanos de crianças e adolescentes têm sido protegê-los para que eles

não sejam continuamente violados e, assim, consigamos avançar na concretização do respeito à dignidade humana (Bobbio, 1992). É a partir do reconhecimento da violência em múltiplos ângulos, e a sua compreensão na múltipla perspectiva que poderemos pensar nas formulações de ações de proteção e defesa na seara infantojuvenil. Por esta razão, o presente capítulo realizará reflexões sobre a categoria da violência nas suas formas de manifestação, especificamente no que se refere a categoria violência sexual, conceituação de abuso sexual e suas modalidades: o abuso intrafamiliar e o extrafamiliar.

No âmbito mundial a violência sexual contra crianças e adolescentes como problema de saúde pública é observada pela Organização Mundial de Saúde desde 2001. Afirma o **Relatório da Violência e Saúde (2002)**, que “quase uma em quatro mulheres pode vivenciar a violência perpetrada por um parceiro íntimo (1 - 3) e quase um terço das adolescentes relatam que sua primeira experiência sexual foi forçada” (Krug, Dahlberg, Mercy, Zwi e Lozano, 2002, p. 145).

Posteriormente, em sequência, o Comitê sobre os Direitos da Criança recomendou a realização de estudos e pesquisas que resultara no **Relatório Mundial sobre violência contra a criança** (Pinheiro, 2010) chama atenção dos estados para adoção de medidas urgentes que possam proibir e eliminar todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, estratégias e ações que possam ser implementadas por meio de colaboração e cooperação, pois “nenhuma violência contra criança é justificável e que toda violência pode ser evitada” (Pinheiro, 2010, p.1).

Os dados globais da Organização Mundial da Saúde (2002), embora subestimados apontam que 150 milhões de meninas e 73 milhões de meninos abaixo de 18 anos já foram submetidos a algum tipo de relação sexual forçada ou outra forma de violência sexual envolvendo contato físico.

Uma análise de dados epidemiológicos de 21 países, a maioria das quais a renda média e alta, revelou que pelo menos 7% das mulheres (numa escala de até 36%) e 3% dos homens (numa escala de até 29%) afirmaram ter sido vítimas de abuso sexual na infância. Segundo esses estudos, entre 14% e 56% dos abusos sexuais contra meninas e até 25% dos abusos sexuais contra meninos foram cometidos por parentes ou padrastos (Pinheiro, 2010, p. 57).

Assim, diante destes dados observamos que a violência sexual contra a criança e ao adolescente é um problema de saúde pública global, pois atravessa fronteiras geográficas, raciais, de classe, religião e cultura (Organização das Nações Unidas, 2006).

3.3.1 Aspectos iniciais da violência sexual contra a criança e ao adolescente e sua contextualização a nível nacional, estadual e regional

No Brasil, a violência sexual está entre os tipos de violência mais cometidos, comprometendo várias infâncias e adolescências, razão pela qual, com o objetivo de compreender este fenômeno este estudo irá se utilizar de alguns dados estatísticos a nível nacional, estadual e regional (Paraíba) para identificar o perfil das vítimas e dos abusadores, dentre outros elementos indicadores das formas mais recorrentes da violência contra crianças e adolescentes.

Segundo o **Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde** (Brasil, 2023), nos anos de 2015 e 2021 foram notificados 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. 41,2% das notificações tinham como vítimas crianças, e 58,8% adolescentes, com predominância do sexo feminino entre as vítimas. Nas denúncias, 76,9% se referem a prática do crime contra meninas negras, o percentual da idade das vítimas estava entre 5 e 9 anos, sendo 92,7% adolescentes meninas. Os dados acima mostram que o recorte do perfil, apresenta em sua maioria meninas. Trata-se da habitualidade da violência de gênero com recorte étnico-racial, sendo os agressores próximos da vítima.

As denúncias também são realizadas por telefone pelo Disque 100 (Nacional), Disque 123 (Estado da Paraíba) e Disque 156 (Município de João Pessoa). Em 2019, por meio do Disque 100, vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, registrou-se 86.837 denúncias de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes –14% superior em relação a 2018 –, sendo 11% referente à violência sexual, ou seja, mais de 17 mil denúncias de violências sexuais contra crianças e adolescentes. É preciso destacar que os casos se referem a denúncias de abuso e exploração sexual.

Outra informação importante se refere ao local em que estes crimes acontecem. Em 73% dos casos noticiados a ocorrência do crime foi na casa da própria vítima ou do agressor. Vale ressaltar, ainda, que em 40% dos casos o pai ou padrasto era o abusador e em 87% dos casos o abusador era homem. Em relação ao percentual da idade dos abusadores (62%) estava entre 25 e 40 anos, e das vítimas adolescentes (46%) a idade entre 12 e 17 anos.

Com base nesses dados, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, comparando os dados entre 2018-2019, afirma que, no ano de 2018, o **Disque-100** registrou 18,1 mil relatos de violência sexual contra o segmento, sendo 13,4 mil casos de abuso sexual, 2,6 mil de exploração sexual e dois mil de pornografia infantil. Em 2019, o

número foi menor, devido à subnotificação, mas ainda bastante expressivo: mais de 17 mil denúncias recebidas foram referentes à violência sexual (Brasil-mmfdh, 2019, p. 42).

A pesquisa **Panorama da Violência Letal e Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil**, desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), publicado em outubro de 2021, coletou dados da violência sexual no Brasil através dos registros policiais no período entre os anos de 2017 e 2020 para mapeamento dos casos e perfil dos envolvidos. Por sua vez, os dados obtidos demonstraram que nos casos de estupro, 179.277 (cento e setenta e nove mil, duzentos e setenta e sete) envolve vítimas na faixa etária de até 19 (dezenove) anos. Observando o percentual alto de estupro de vulnerável (45.000 casos de violência sexual por ano), percebe-se a vulnerabilidade maior por parte das vítimas, visto que 86% são do sexo feminino e somente 14% do sexo masculino, 55% das vítimas são brancas, sendo 44% negras e 0,6% outras.

A maior parte das vítimas de abuso sexual são crianças com até 10 (dez) anos de idade. Esses dados apontam para uma predominância de meninas vítimas, homens membros da família da criança ou adolescente, ou que estabeleçam com a família uma relação de proximidade, representando a maior parte dos abusadores nos casos registrados. Podemos observar com a análise destes dados a presença da cultura do machismo, domínio e posse na sociedade contemporânea. Extrai-se ainda da pesquisa, um fator importante a ser observado, a violência sexual contra meninos com idade entre 3 e 9, maior vulnerabilidade pela ausência de diálogo com os pais sobre as formas e causas da violência sexual. Nos casos em que as vítimas são adolescentes de 15 anos ou mais, as meninas representaram mais de 90% dos casos. Em ambos os casos, nota-se comumente a ocorrência na residência da vítima e, para os casos em que há informações sobre a autoria dos crimes, 86% dos autores eram conhecidos das vítimas (Unicef, 2021, p. 07).

Por fim, alguns elementos do relatório de diagnóstico demonstraram pequena queda nos registros policiais de estupro e estupro de vulnerável no período pandêmico (Covid-19) entre os anos de 2019 e 2020, pois constatou-se que o isolamento e demais medidas de proteção para garantir a saúde e segurança da população a saúde favoreceram o aumento da subnotificação dos casos. Reinach (2021, p. 233) explica que nesse período, “salvo poucas exceções, as delegacias funcionaram com horários reduzidos, policiais e agentes socioeducativos foram afastados de sua função por serem grupo de risco e a população foi desencorajada a sair de casa por qualquer motivo”. Especialmente nos meses de março e abril

vários serviços ficaram restritos dificultando a aproximação das vítimas às redes de apoio e resultando na subnotificação dos casos.

Da mesma forma, durante o período pandêmico, crianças e adolescentes ficaram impossibilitados de frequentar a escola, como espaço privilegiado para a proteção destes sujeitos, para a construção e consolidação dos direitos humanos (Unicef, 2021, p. 07). Afastados do convívio quase diário com seus professores e gestores perderam o asseguramento da identificação e monitoramento dos sinais de violência, bem como o encaminhamento dos casos de suspeita ou confirmação ao Conselho Tutelar. Estas medidas garantem o rompimento do ciclo de uma violência pois é no chão da escola que se reconhece e socializa a realidade social do educando, por meio do diálogo e do respeito à diversidade cultural; proporcionando a “sensibilização, a conscientização e a mobilização de crianças e adolescentes para o reconhecimento da sua dignidade humana que lhes confere o direito à proteção de sua integridade física e psíquica, ao respeito e à segurança – contra a opressão, o medo e a necessidade” (Bevenides, 2005, p. 12). A escola é sinônimo de um tratamento preventivo aos casos de violações de direitos, cuja intervenção sempre é essencial. Logo, tal realidade comprometeu a garantia de direitos humanos, dentre eles a dignidade.

Nesse contexto pandêmico é importante refletir sobre a realidade local. Os dados analisados anteriormente convergem para nossa realidade estadual, que também é marcada por alto índice de violência sexual contra crianças e adolescentes entre 2020 e 2023.

Recentemente, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba – CEDCA - PB instituiu a Comissão de Operacionalização do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes na Paraíba, pela Resolução N° 002/2013, de 06 de março de 2013, para proceder a revisão do referido plano. Em 2021, foi publicado um edital público para criação de Consultoria Técnica da Fundação de Educação, Tecnologia e Cultura da Paraíba (FUNETEC - PB) para subsidiar o processo de revisão do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual - PB, com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Humano - SEDH-PB.

O estudo, mediante consultoria técnica das professoras doutoras da Universidade Federal da Paraíba, Marlene de Melo Barboza Araújo, Maria das Graças Miranda, Maria de Nazaré Tavares Zenaide e Marlene França, indicou no **Plano Decenal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Paraíba (2023)**, o perfil das vítimas e os atendimentos dos casos de violência sexual infantojuvenil em âmbito estadual, evidenciando que em 2020 foram noticiados 19 casos de tentativas de violência sexual e 371 casos de estupro de vulnerável e em 2021, foram registrados 49 casos de tentativas violência

sexual e 549 casos de estupro de vulnerável (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p. 177).

Sobre a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, entre 2020-2021, confere o anuário de 2022, que a Paraíba teve 42 casos, em 2020 e 39 casos, em 2021 (FBSP, 2022, p. 184). O Anuário do FBSP de 2022 alerta que “a maioria das vítimas são vulneráveis, o que, segundo a legislação, inclui crianças menores de 14 anos e/ou pessoas adultas incapazes de consentir, o que torna sua mensuração ainda mais difícil” (FBSP, 2022, p. 187). O Anuário do FBSP de 2022 traça, em relação ao perfil de estupro e estupro de vulnerável, que as mulheres sobrepõem os homens, assim como, em relação ao recorte étnico racial, 52,2% das vítimas eram negras, 46,9% brancas, e amarelos e indígenas somaram pouco menos de 1% (FBSP, 2022, p. 188). Entretanto, alerta o Anuário do FBSP de que “crianças e adolescentes representam a maioria das vítimas”. A faixa etária entre 0 e 13 anos, enquadradas como vulneráveis, envolvem cerca de “61,3% de todas as vítimas, com forte concentração na faixa de 05 a 09 anos, o que representa 19,1% das vítimas, e de 10 a 13 anos, que reúne 31,7% dos registros” (FBSP, 2022, p. 190). Em termos de distribuição etária, o Anuário do FBSP de 2022 alerta que a faixa etária de 10 a 13 anos é o grupo com maior percentual, sendo seguida das crianças de 05 a 09 anos (Paraíba, 2023, p. 45).

Extraíu-se, também, das denúncias por meio do canal de registro de violência e violação de Direitos Humanos, denominado “Disque-123”, instalado em fevereiro de 2014 nos 223 municípios da Paraíba, que no período de 2015-2022 aumentou os números dos casos de violências sexuais contra crianças e adolescentes. No total, 1.201 casos foram registrados neste período, sendo 424 casos contra crianças e 767 contra adolescentes. Dos 424 casos de violências sexuais contra crianças, 82,25% eram referentes a abuso sexual e 17,74% a exploração sexual, enquanto dos 767 casos de violências sexuais contra adolescentes, 68,18% se referiam a abuso sexual e 31,81% a exploração sexual. Em 2019, houve um total de 202 casos, enquanto em 2020 registrou-se a ocorrência de 178 casos. Em 2021, os dados não alcançaram o real número de casos confirmados em razão da subnotificação (Paraíba, 2023).

Observa-se que os resultados de algumas pesquisas recentes que foram apresentadas revelam a baixa incidência na proteção e defesa de crianças e adolescentes à violência sexual. A existência de alguns entraves no encaminhamento das violações também tem contribuído para este cenário. Uma delas diz respeito a violência sexual envolvendo vínculos familiares e comunitários, além do comércio da exploração sexual como violência naturalizada pela população, o que dificulta a denúncia e a prevenção. Outro, se refere a ineficiente atuação dos Conselheiros Tutelares no encaminhamento das denúncias. Sobre a atuação dos conselheiros tutelares chamamos a atenção para discussão de vários problemas.

Em pesquisa sobre a atuação dos Conselhos Tutelares da Paraíba no atendimento aos casos de violência sexual, entre 2016 e 2017, ficou demonstrado que segundo as conselheiras tutelares da Paraíba, as maiores dificuldades enfrentadas no desempenho de sua função têm sido a limitação orçamentária para subsidiar instrumentos de trabalho, a desestruturação do local de atendimento às crianças, a falta de acolhimento pelos seus pares às vítimas, ausência de capacitação técnica dos conselheiros tutelares para análise dos casos, falhas no preenchimento de relatórios pelos conselheiros por falta de técnica, o que dificulta a averiguação e solução dos casos. Ressaltaram ainda, que crianças e adolescentes residentes em áreas urbanas sem infraestrutura e/ou vinculadas ao tráfico de drogas têm sido mais vulneráveis para a ocorrência da violência sexual familiar ou extrafamiliar e a naturalização das relações de abuso sexual pela família e comunidade têm resultado na subnotificação dos casos (Fernandes; Souza, 2021, p. 94-95).

Logo, conclui-se do sucinto levantamento dos dados e da sua análise que a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, infelizmente, tem ocupado lugar privilegiado no rol de violências. Esta violação dos direitos humanos tem acontecido independentemente do nível socioeconômico, cor, raça, etnia, idade e sexo e as crianças mais vitimizadas têm sido as de menos idade, do sexo feminino e negras. Percebemos, nas pesquisas que o maior número de casos acontece dentro da residência da vítima; que existe reincidência do abuso; que os abusadores na maioria dos casos são pessoas de confiança da vítima: homens e brancos e, são altos os índices de impunidade no nosso país em razão da atmosfera de silêncio familiar, naturalização social da violência, decorrentes das marcas de autoritarismo familiar.

3.3.2 Violência sexual familiar: do silenciamento ao anúncio e denúncia

Conforme visto anteriormente, a violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno atemporal cuja compreensão requer uma previa análise da violência em sentido amplo e sua relação com o social e o sujeito, já que as relações sociais são recheadas de conflitos oriundos de interesses diversos e comportamentos que se amoldam ao tempo no qual foram praticados.

Para a Organização Mundial de Saúde (2002), a violência é compreendida como o uso intencional da “força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou uma comunidade que resulta ou possa resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência do desenvolvimento ou privação” (Organização Mundial de Saúde, 2002, p. 5), podendo acontecer de forma auto infligida (suicídio, auto abuso);

interpessoal (família e parceiros íntimos e violência comunitária) e coletiva (violência social, política e econômica). Quanto à sua natureza pode ser física, sexual, psicológica, com privação ou negligência (Krug, Dahlberg, Mercy, Zwi e Lozano, 2002).

Além disso, a violência também deve ser compreendida como uma construção social. Nesse sentido, estar sob violência é “sofrer o emprego de força física ou moral, a prática do injusto ou o cerceamento de direitos”, sendo “fardo, limite extremo, que não mais pode suportar qualquer comunidade e resposta para esses modos antifamiliares e antissociais” (Araújo, 2006, p. 16). É a expressão de padrões de sociabilidade, modos de vida, modelos atualizados de comportamento vigentes em uma sociedade que em um determinado momento no seu processo histórico experimenta os reflexos das tensões sociais. Em alguns contextos, a violência se apresenta em sentido negativo, como ruptura da integridade do ser humano, seja ela física, psíquica, sexual e/ou moral por meio do uso da força e a violação de direitos humanos individuais e/ou coletivos.

Sobre a temática, Chauí (1999, p. 8) assegura que, se considera violência o uso da força contra a natureza de algum ser, contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém, o que se vislumbra nos casos de coação, constrangimento e tortura, bem como todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade e de transgressão contra o que alguém ou uma sociedade define como justo e como um direito. Consequentemente, ensejará adoção de mecanismos de segurança e administração de conflitos, como proposta repressiva e educativa.

Sobre ações repressivas nas relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e intimidação, pelo medo e o terror, a violência se opõe à ética pois os “seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade, são tratados como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos e inertes ou passivos” (Chauí, 1999, p. 10). Ademais, ao vincular-se ao modo pelo qual os homens produzem e reproduzem suas condições sociais de existência, a violência expressa padrões de sociabilidade, modos de vida, modelos atualizados de comportamento dentro de um processo histórico.

Nesse sentido, Adorno (1988) ao analisar a violência enquanto um fenômeno relacionado a experiência social de existência destes sujeitos dentro de estruturas sociais sintetiza que, a coisificação enseja a negação do direito à liberdade, a igualdade, a vida, a capacidade e a vontade de pensar, sentir, falar e opor-se, pois, “a violência é uma permanente ameaça à vida pela constante alusão à morte, ao fim, à supressão, à anulação” (Adorno, 1988 apud Guerra, 2005, p. 31), forja as relações.

Assim, examinamos de passagem, aspectos da violência em face as tensões sociais, contudo a violência possui significados diversos, como por exemplo, em relação às práticas culturais ela pode ser entendida como a forma de sociabilidade, uma transformação sobre o meio a que se insere; na perspectiva do poder se apresenta na dinâmica das relações sociais (Araújo, 1997). Assim, impende observar que nos dias de hoje, o expressivo aumento do uso da violência como poder corroborada por discursos de ódio, sensacionalista, preconceituoso e midiático evidenciam um problema estrutural e cultural. Nota-se, de forma muito mais contundente, que não nos libertamos das práticas abusivas e excludentes existentes desde os primórdios da raça humana.

Ao observar realidades como a brasileira, nota-se práticas constantes de espancamentos, agressões verbais, estupros e exploração sexual de adultos, crianças e adolescentes, mulheres, meninas e meninos, e a dificuldade de se responsabilizar os agressores. O populismo que a quase tudo se relativiza acaba por contribuir com a impunidade dos crimes, consequentemente, a supressão da justiça. Na sociedade contemporânea há ideias que se apresentam com frequência: como a de que vítimas mulheres e meninas contribuem para a violência, seja pelo uso de uma roupa, seja porque não se deram ao respeito, seja porque estão no lugar errado e na hora errada e os homens podem tudo em razão da sua condição privilegiada no núcleo familiar e na sociedade adquirida ou conservada da classe dominante, enfim, a tendência dos brasileiros é culpar a vítima pela violência.

Frequentemente, as práticas abusivas punitivas não são compreendidas pelo senso comum como violência pois, a autoridade do adulto/agressor sobre a vítima é vista como um reflexo natural que decorre de uma relação de falsa afetividade pré-existente que cria uma espiral de violência e medo, insegurança que gera mais violência e os desdobramentos destas formas dominantes dificilmente permite a consciência da vítima e pessoas ao seu redor da dimensão dos atos danosos (Guerra, 2008, p. 94-95).

A vergonha, quando estigmatizante, silencia e paralisa as vítimas, permitindo que o ofensor/agressor continue sendo tratado pela população como uma pessoa, com respeito e humanidade. A vítima não tem voz e a sociedade padece por não dar voz à vítima em um contexto permanentemente de extrema desigualdade social e cultural. O enraizamento da violência contra mulheres e meninas na sociedade é a prova de que com o passar do tempo, ainda que houvesse avanços na seara protetiva, sempre houve ampla recepção do patriarcado e do uso de práticas punitivas pedagógicas por serem consideradas frágeis e alvo de dominação pelo opressor.

As vítimas mulheres e meninas continuam sendo penalizadas pelo fato de ser quem são, por ter conquistado ao longo do tempo o direito de ocupar espaços que sempre foram ocupados pelos homens, mediante dores e negações. Contudo, nem mesmo os avanços culturais e legislativos, têm conseguido evitar que lhes sejam atribuídas a responsabilização pela conduta de seus agressores (Saffioti, 2015). A sujeição à condição de inferioridade e dominação em relação aos homens é característica desta violência de gênero, assim, compreendida como sendo a praticada pelos homens contra mulheres, adultos contra crianças e adolescentes, condicionando-os ao regime da dominação-exploração.

Para Saffioti (2015), a violência de gênero é uma categoria histórica pois o exercício de poder decorre do patriarcado que insere mulheres e meninas na condição de dominação social, política e econômica em relação aos homens, independentemente de sua classe social. O poder confirma a autoridade de quem o detém e decide. Esta disparidade entre os sujeitos ensejará desigualdade social, ou seja, “crianças serão consideradas socialmente inferiores a adultos, mulheres socialmente inferiores a homens, negros socialmente inferiores a brancos, pobres socialmente inferiores a ricos” (Saffioti, 2015, p 18). Sobre esse aspecto destacamos que no estado da Paraíba existem produções científicas importantes sobre a questão de gênero relativos à infância e adolescência no que se refere à violência sexual, como exemplos os estudos desenvolvidos em João Pessoa, por Araújo (1997; 2006) ao analisar a trajetória de meninas em situação de/na rua e a condição de abuso e exploração sexual, pelo Centro da Mulher 8 de Março (1998) ao mapear meninas de/na rua exploradas sexualmente e o trabalho de doutorado de Alberto (2002) que se deteve nas vivências de crianças e adolescentes inseridas no trabalho precoce nas ruas de João Pessoa.

Nesse contexto, a punição para as meninas e mulheres, com matriz racionalista, submete, humilha, impõem privação de direitos a estes grupos, causa dor injustificável, irreparável e irrestituível. Dessa forma, vislumbramos que a violência contra a mulher, meninas, crianças e adolescentes compreende um amplo leque de agressões de caráter físico, psicológico, sexual e patrimonial, podendo resultar com a morte por homicídio, o chamado feminicídio que tem como causa a manifestação do autoritarismo, machismo, ausência ou perda de valores familiares. A Lei Federal n. 11.340, de 07.08.2006, alcunhada de Lei Maria da Penha, surgiu trazendo mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra mulher e menina.

No que se refere à dimensão e contexto do local em que se pratica os atos violentos, a violência acontece de forma intrafamiliar ou extrafamiliar. A violência intrafamiliar é praticada por pessoas do núcleo familiar da vítima que detém a sua confiança que deveria

protegê-la colocá-la a salvo de qualquer violência. O abusador, normalmente, aborda a criança ou adolescente em lugar e horário em que estão totalmente vulneráveis e pratica o ato seja na casa ou próximo da casa da vítima (Faleiros, 2000). No entanto, a violência extrafamiliar que será objeto de análise no próximo tópico, é aquela que acontece fora das relações familiares sendo praticada por terceiros que não possuem uma relação próxima afetiva com a vítima.

Neste ponto, é importante ressaltar que as agressões frequentemente acontecem no âmbito familiar compreendido como a “comunidade formada por indivíduos que são e se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida” (Carvalho, 2012, p. 53). Os abusadores são pessoas próximas à vítima, “macho, branco e, de preferência, heterossexual” (Saffioti, 2015, p. 33), principalmente pessoas fora de suspeita, tais como pais, irmão, tio, padrasto ou qualquer outro parente.

Quando a violência é praticada dentro da casa da vítima, configura-se a violência doméstica, um modelo onde é “normal e natural que os homens maltratem suas mulheres, assim como que pais e mães maltratem seus filhos, ratificando, deste modo, a pedagogia da violência” (Carvalho, 2012, p. 74), do convencimento de que a submissão é natural, pois esta é a ideologia do patriarcado. Ademais, quando praticada por pais, parentes ou responsáveis, contra crianças e/ou adolescentes é considerada “uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos” (Guerra; Azevedo, 2008, p. 32-33) em fase de desenvolvimento.

A motivação do crime decorre de o aproveitamento do fato da vítima ser uma pessoa ainda em desenvolvimento intelectual e físico, posto que se trata de um vulnerável, sob a justificativa da destorcida missão pedagógica transgredindo o poder/dever de proteção do infante e adolescente. A violência ocasiona dor e sofrimento, de caráter sexual, exploratório que acarreta graves sequelas físicas ou psíquicas (Azevedo; Guerra, 1995).

Além da violência doméstica intrafamiliar, existem outras tipificações de violência. Minayo (1994, p. 7 apud Oliveira, 2009) conceitua a violência estrutural como sendo aquela que “ocorre nas estruturas sociais organizadas e institucionalizadas, neste caso na família e nos sistemas econômicos, sociais, políticos e culturais; a violência de resistência, vislumbrada nas reações manifestadas contra a violência estrutural”, e violência da delinquência, aquela em repulsa a atos ilegais em grupos sociais.

Azevedo e Guerra (1995) apontam para duas concepções de violência: a estrutural e a pessoal. Para os autores, a violência estrutural é aquela resultante da violação de direitos

básicos, ou seja, decorre da má distribuição de renda e do desemprego, da miséria e da exploração indevida da mão de obra do ser humano, da ausência de acesso a moradia, ao saneamento básico e a educação, dentre outros, como se vê no caso de ausência de inclusão dos direitos infantojuvenis nas políticas públicas. A violência pessoal é aquela cometida por um agressor em posição privilegiada de opressão à vítima, incorrendo na prática de atos abusivos qualquer lugar. Exemplos de violência pessoal são a violência doméstica, os maus-tratos dentro das instituições públicas e privadas de amparo e assistência, a violência sexual e a física, negligência pelos pais ou responsáveis, exploração sexual infantil para fins comerciais, dentre outras (Azevedo; Guerra, 1995).

Já os maus-tratos e a violência podem ser tipificados como: negligência, abandono, violência psicológica, violência física e abuso sexual, sendo este classificado em abuso sexual intrafamiliar, extrafamiliar e exploração sexual.

Na presente pesquisa nos debruçamos a estudar a violência sexual na forma abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar. A partir do contato com a Lei Maria da Penha, vislumbramos que a violência sexual de um modo geral é qualquer conduta que constranja a pessoa a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. No que se refere a violência sexual intrafamiliar também conhecida na doutrina majoritária como “abuso sexual incestuoso” é considerada como “qualquer ato entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente que tenha por finalidade estimular sexualmente a criança e/ou adolescente, assim como utilizá-la para obter qualquer tipo de estimulação sexual” (Guerra, 2008 apud Fundação Brasileira de Segurança Pública, 2022, p. 190), sendo uma forma de violação à sua liberdade sexual e aos seus direitos humanos. Na maioria das vezes, o abusador é uma pessoa conhecida pela vítima, de sua confiança ou que mantém uma relação de parentesco com a criança ou adolescente, dispondo certo poder hierárquico, econômico e educacional sobre ela, ou seja, existe um laço familiar direto ou não.

Segundo Sanderson (2005, p. 5) violência sexual pode “envolver contato físico, incluindo atos penetrantes (por exemplo estupro ou sodomia)” e atos não-penetrantes e ainda, incluir “atividades sem contato, tais como levar a criança a olhar ou a produzir material pornográfico ou a assistir atividades sexuais ou encorajá-las a comportar-se de maneiras sexualmente inapropriadas”, causando consequências devastadoras e impactos profundos nas vítimas desse tipo de abuso.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), artigo 5º, diz “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração,

violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (Brasil, 1990). Logo, a prática da violência sexual contra crianças e adolescentes é crime. Se o ato sexual for praticado por pessoas maiores de idade com pessoas de idade inferior a 14 anos é considerado estupro de vulnerável, conforme artigo 217-A, do Código Penal Brasileiro. No Brasil têm-se verificado o crescimento deste crime conforme dados do Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Em 2017, por exemplo, foram registrados no nosso país, “60.018 casos de estupro e em 2018, 66.041 registros, sendo que destas notificações, 72% das vítimas eram crianças e adolescentes” (Relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2021, p. 43).

Importante destacar que o ato sexual entre adultos e adolescentes acima de 14 anos, também configura crime sexual, independente do grau de parentesco ou status de responsabilidade legal e social entre elas, os meios utilizados para obtenção do ato sexual e a existência ou não de consentimento, pois na condição de sujeitos em desenvolvimento físico, psíquico e moral não possuem autonomia para consentir ou não o ato.

Outra modalidade de violência sexual é o abuso sexual. De acordo com o artigo 4º, inciso III, da Lei n.º 13.431 (2017), toda ação que se utiliza de criança ou do adolescente para fins sexuais, seja com conjunção carnal, seja com outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros, bem como a exploração sexual ou indução à lascívia, são considerados crimes nos termos dos artigos 213, 218, 228, 230, 231 e 231-A, do Código Penal.

No caso do cometimento do abuso sexual intrafamiliar, comumente um dos pais, ou dos responsáveis legais ou cuidadores obrigam os filhos menores de 18 anos a participar de relação sexual indesejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, ou induz a comercialização ou utilização, de qualquer modo, da sexualidade, ou explora estes indivíduos sexualmente, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação (Carvalho, 2012).

Assim, como as referidas práticas, as atividades de caráter sexual exercida por uma pessoa mais velha contra a criança, com fins de prazer sexual, mediante “abusos sensoriais (pornografia, exibicionismo, linguagem sexualizada), estimulação sexual (carícias inapropriadas em partes consideradas íntimas, masturbação) e ato sexual propriamente dito (realização ou tentativa de violação ou penetração oral, anal ou genital)” (Fonseca; Lau; Farinatti, 1996, p. 41-43), são compreendidas como maus-tratos sexuais que acontecem muitas vezes de forma silenciosa e, sem deixar vestígios por meio do exame de corpo de delito, dificultando a apuração dos casos. Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) nestas

hipóteses é indispensável a realização de estudo psicossocial para averiguação da extensão da violência, do comprometimento da qualidade de vida e do desenvolvimento físico, emocional e intelectual das vítimas.

No que se refere as causas que possivelmente induz a prática deste tipo de violência, a maioria dos especialistas no tema têm destacado o abuso de álcool e drogas pelos integrantes do núcleo familiar e o desemprego ou subemprego dos familiares como fatores que aumentam os números de ocorrência do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Na pandemia do Covid-19 ficou evidente que o isolamento social, o fechamento e restrição dos serviços de proteção, bem como o enfraquecimento da economia do país e o aumento da pobreza de famílias brasileiras refletiram no crescimento das demandas deste tipo.

Mesmo havendo mecanismos eficientes disponíveis para a notificação dos casos como por exemplo o Disque 100, dentre outros, se tem observado a constante ausência de denúncia por motivos que envolvem por parte das vítimas, os sentimentos de culpa, a vergonha e o medo, além da submissão a ameaças quando não há o afastamento do abusador da convivência com a vítima ou se há medida de afastamento o cumprimento desta não é fiscalizado. Também, como causa, a negação da violência pela família, ou seja, a vítima é desacreditada, ou a família tem ciência da violência, mas não denuncia para se evitar um conflito familiar, neste último caso, contribuindo para perpetuação do ciclo da violência e impunidade do abusador.

A subnotificação tem se apresentado com um problema grave para o enfrentamento da violência sexual. Consideramos que o fundamento desta falta de estímulo a denúncia envolve também, o desconhecimento pela população sobre quais condutas configura violência sexual, ou a invisibilidade do tema, ou até mesmo pela falta de educação afetivo-sexual em casa e na escola ou pelo desconhecimento dos canais de denúncia, sendo que todos estes fatores têm contribuído para a impunidade dos abusadores (Santos; Gonçalves, 2023).

Além disso, a ausência de leis que exijam que aqueles que trabalham com crianças relatem casos de abuso sexual infantil, o reconhecimento de ilícito o envolvimento em atividades sexuais na frente de uma criança, ausência de referências nacionais representativas sobre abuso sexual infantil e ausência de serviços públicos para impedir que possíveis infratores se envolvam em um ato de abuso sexual infantil ou que infratores reabilitados reincidam, demanda urgentemente uma postura política de governo e da sociedade voltada para a proteção integral às crianças e aos adolescentes.

Observamos nos serviços disponibilizados pelo Governo às crianças e aos adolescentes, o despreparo de vários profissionais da rede de proteção, seja da área de saúde,

da educação, do jurídico, dentre outras, pois não estão habilitados para reconhecer os indicadores do abuso sexual, atender e encaminhar os casos porque carecem de conhecimento técnico ou de recursos técnicos voltados para identificação de casos sem evidências físicas. Os profissionais enfrentam dificuldades na compreensão de sua competência e a dinâmica dos fluxos da rede de serviços de atendimento. A insuficiência de cursos de formação profissional em razão de pouca destinação de recursos para execução e falta de estrutura física para o exercício profissional têm contribuído para manutenção desta problemática.

Recentemente a necessidade de implantação e monitoramento de um sistema integrado de informações resultou na criação de uma ferramenta importante para o desenvolvimento de políticas públicas infantojuvenis brasileiras denominada de Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA. Este sistema de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) trouxe avanços na política de atendimento à criança e adolescente. Apesar de ser de uso obrigatório pelos Conselheiros Tutelares até o gestor de políticas públicas para o registro de atendimentos e informações, as falhas no registro das ocorrências pelos profissionais têm gerado relatórios incapazes de embasar o mapeamento de violências.

As falhas na proteção e defesa são indicadores de que profissionais e famílias não estão aptos para identificar e prevenir atos de violência. O acesso precário ou a falta dele à serviços de comunicação que transmitam informações adequadas também resultam no desconhecimento da concepção das modalidades de violência e dos meios e canais de denúncia. Somente estará capacitado para ouvir e romper o ciclo da violência quem compreende sinais de que a criança ou adolescente está sob a eminência de sofrer uma violência ou já sofreu no seu âmbito familiar, na rua, na escola, ou qualquer outro local. Logo, modificar este panorama é um desafio constante que requer o empenho das três esferas governamentais e da sociedade civil.

Nesse sentido, têm se demonstrado importante para prevenção da violência sexual o conhecimento dos seus indicadores. Segundo Schelb (2008) são indicadores de abuso sexual, as manifestações físicas, a manifestação comportamental da criança e do adolescente e a manifestação comportamental da família. Como indicadores físicos, as infecções urinárias, dor ou inchaço na área genital ou anal, lesão ou sangramento genital ou anal, secreções vaginais ou penianas, doenças sexualmente transmissíveis, dificuldade de caminhar ou se sentar, falta de controle ao urinar, enfermidades psicossomáticas (doenças de pele ou digestivas), dentre outras, são sinais de que a violência está acontecendo (Schelb, 2008, p. 20).

Os sinais podem estar ou não associados a mudança comportamental da vítima que se exterioriza por meio de comportamento sexual inadequado para a idade ou brincadeiras sexuais agressivas, uso de palavras de conotação sexual incompatíveis com a idade, “apresentação de falta de confiança em adultos, fugas de casa, alegações de abuso, cultivo de ideias e tentativas de suicídio, auto – flagelação (o jovem fere o próprio corpo), sono agitado, acordando com medo, no meio da noite, chorando e grito” (Schelb, 2008, p. 20).

A família também pode apresentar alterações na sua dinâmica com mudanças posturais dos membros, tais como, “[...] ocultação do abuso, possessividade e negativa de contatos sociais à criança, acusações à criança de promiscuidade, sedução sexual e atividade sexual fora de casa, afirmação que o contato sexual é uma forma de amor familiar [...]” (Schelb, 2008, p. 20). É importante observar que a desestruturação familiar é um dos fatores para a ocorrência do abuso sexual intrafamiliar e para a manutenção da violência.

Furniss (1993, p.132) descreve que, em algumas situações, a criança e ao adolescente ao procurar o pai, ou a mãe por ter apoio emocional e afetivo é submetido ao desejo sexual do abusador, sem qualquer resistência por estar acometido do medo utilizando-se deles mesmo que o (a) filho (a) não goste, “pode não oferecer resistência por medo, ou por estar seduzida pelo agressor” e, algumas vezes o abuso se inicia por sedução, mas “à medida que a criança vai percebendo e tenta oferecer resistência entram as ameaças e até as agressões físicas”. É comum, por diversos motivos, a vítima se sentir culpada pelo abuso e não relatar a situação de violência.

O silenciamento das vítimas é constante. A descrença da mãe na revelação do abuso é contrária ao seu dever legal de proteger a vítima-filho. Comumente se vê que a genitora também está na condição de vítima oprimida pelo domínio do abusador, situação que provoca o silenciamento e a falta de coragem para denunciar. O medo, depressão, crise de ansiedade, dificuldades conjugais, submissão econômica e/ou baixa escolaridade e até mesmo a inserção da mulher em uma história de vida com regras rígidas e moralistas em relação à sexualidade transmitidas por uma educação paternal controladora são fatores impeditivos da revelação espontânea do abuso sexual pelos seus filhos ou encaminhamento das violências.

Importante mencionar não ser raro a ausência de denúncia pela genitora como forma de acobertar o abusador por ser seu marido ou companheiro. Sob o interesse de proteger o casamento acaba desprotegendo a vítima/ filho(a). Nesses casos, mesmo diante da situação de abuso confirmada, a genitora se omite quanto as providências necessárias para encerrar o ciclo da violência (Sattler, 1994). Por vezes, inquire a criança/adolescente vítima

questionando-a, afrontando suas respostas, desacreditando-a, pois não aceita que o conjugue ou companheiro tenha praticado o ato violento.

Percebe-se nestes casos que a genitora nega, desmente e/ou culpa a vítima pelo abuso para neutralizar o impacto do crime, sem se preocupar com a integridade emocional já deteriorada pela violência que sofreu. Por isso, não fazem o encaminhamento do caso ao médico, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público ou à Polícia especializada. Acabam revitimizando a vítima e contribuindo para impunidade do abusador.

Sendo a família um campo de relações e violência é preciso considerar que nesta estrutura, a genitora geralmente é o núcleo. Significa que, através dela se transmite significações e representações (Sattler, 1994). Quando ela sofre abuso na infância e é desamparada emocionalmente por sua genitora ou responsável legal, a tendência é espelhar suas circunstâncias na relação maternal com o filho. Neste contexto de violência por gerações, atitudes ou silêncios são considerados uma reprodução dos traumas vividos. Logo, a inércia diante da revelação do abuso pode se justificar pela longa trajetória de vida marcada com o medo, desproteção, sofrimento, confusão, insegurança e ambivalência.

Tanto a ocorrência da violência quanto a ausência de reação pela família diante da revelação de abuso vão implicar em efeitos físicos (marcas e vestígios no corpo) e psicológicos sobre a vítima. O impacto do abuso sexual sobre a criança e o adolescente, por exemplo, gera o sentimento de vergonha, repulsão, culpa pois acredita que deu causa ao abuso ou não conseguiu se defender, tristeza, distanciamento social, adoecimento, dentre outros (Silva; Senna; Kassar, 2005). É comum se deparar com famílias que desacredita estes sujeitos e inocenta o abusador, situação que enseja a dupla vitimização, o que é combatido pelo nosso ordenamento jurídico. Para isso, na seara infantojuvenil criança e adolescente vítimas contam com uma rede de apoio profissional especializada e social para auxiliá-los a superarem as sequelas do abuso, retirar daquele círculo abusivo e fortalecer vínculos familiares.

De acordo com Habigzang e Koller (2006, p. 54) compreende-se por rede de apoio social “o conjunto de sistemas e de pessoas significativas que compõem os elos de relacionamento existentes e percebidos pela criança: a família, a escola, os amigos, a comunidade, os órgãos de proteção e profissionais envolvidos no atendimento das crianças e dos adolescentes vítimas”. Fazem parte da rede de proteção e serviços o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Conselho Tutelar, Delegacias, Ministério Público, Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Hospitais, Programa de Saúde da Família (PSF) e Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), inclusive a Ordem dos Advogados

do Brasil, por meio da Comissão Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outros.

Neste coletivo formado por profissionais especializados, a revelação do abuso poderá acontecer em qualquer lugar e para qualquer pessoa que por determinação legal tem o dever de prestar atendimento, acolhimento, escuta especializada e encaminhar as denúncias. Além de garantir um procedimento desprovido de revitimização, do uso de discurso ou prática institucional que submeta aquela criança ou adolescente a procedimentos desnecessários, repetitivos que terminam por submeter vítimas e testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem (Decreto n. 9.603/2018, artigo 5º, inciso II).

Por comando constitucional, todos que fazem parte da sociedade brasileira têm o dever de denunciar violações de direitos de criança e adolescente aos órgãos competentes: por telefone, por escrito, presencialmente no órgão competente ou solicitando atendimento na rede de apoio profissional especializado à proteção da criança e do adolescente, sendo condição necessária para superação da violência.

3.3.3 Violência sexual extrafamiliar: da quebra da cultura do silêncio a denúncia de vidas transacionadas

Considera-se abuso sexual extrafamiliar aquele que acontece fora do âmbito familiar da vítima, “sem” ou “com” o contato físico. O abusador comumente é alguém que a criança ou adolescente vítima conhece e confia, por exemplo, vizinhos ou amigos da família, educadores, recreadores, médicos, psicólogos e psicanalistas, padres, pastores, além de pessoas desconhecidas pela vítima que vai agir silenciosamente, dificultando aos pais ou responsáveis legais evidenciar os sinais da violência (Santos, 2009, p. 36).

Consideram-se como fatores que favorecem a ocorrência do crime a desestrutura do núcleo familiar, o desamparo emocional dos membros da família, desamparo financeiro (pobreza), questões de gênero, etnia e raça, descontrole da situação pelos responsáveis legais, bem como o seu distanciamento emocional da vítima, rejeição e negligência dos pais ou responsáveis legais que impedem a percepção de mudanças comportamentais da vítima, inclusive, no relacionamento da vítima com o abusador. A ausência da presença real da figura maternal e/ou paternal ou de responsável legal favorece a vulnerabilidade das crianças e adolescentes que ficam à mercê das aproximações e seduições pelos abusadores com o fim de cometimento do abuso sexual em locais públicos.

Quando a violência sexual acontece em espaços institucionais como ambulatórios médicos, hospitais, escolas, instituições governamentais e não-governamentais por agentes/profissionais encarregados de prover, proteger, defender, cuidar e aplicar medidas socioeducativas às crianças e adolescentes considera-se violência sexual institucional (Furniss, 1993). De acordo com a Lei n.º 13.431/2017, artigo 4º, inciso IV, é aquela praticada por instituição pública ou conveniada através dos agentes públicos no desempenho de função pública por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 5º, inciso I, Decreto-Lei n.º 9.603/2018), ou por alguém entre as próprias crianças/adolescentes. Além deste crime, existem outros tipos de violência sexual extrafamiliar sem contato físico, tais como o assédio sexual, abuso sexual verbal, contato telefônico para fins de comunicação obscena, assim como os contato via Whatsapp, exibicionismo, voyeurismo e pornografia.

No que tange ao assédio sexual, trata-se de uma modalidade de abuso, em que as propostas de relações sexuais são resultantes da posição de poder do assediador sobre o assediado. O ato se consuma com a chantagem e ameaçada à vítima que acontece de forma verbal. Diferentemente, o abuso sexual verbal acontece mediante conversas abertas sobre atividades sexuais, destinadas a despertar o interesse da criança ou do adolescente ou a chocá-los (Abrapia, 2002). Exemplo desta prática são os telefonemas obscenos.

No tocante ao crime de exibicionismo o abusador se satisfaz com a exibição dos seus órgãos genitais ou com a própria masturbação diante das crianças ou adolescentes ou dentro do campo de visão deles. Já, no crime de voyeurismo a satisfação do abusador se dá com o simples ato de observar atos ou órgãos sexuais de outras pessoas quando elas não desejam ser vistas, com ou sem o consentimento da vítima (Castanha, 2008).

O crime de pornografia infantil está tipificado no artigo 240 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). É uma forma de abuso ou de exploração sexual comercial em que o abusador divulga, comercializa com fins de lucro financeiro ou faz uso de material pornográfico com criança ou adolescente, incorrendo também na prática deste crime o agenciador ou a pessoa que participa das cenas de pornografia infantil que terá a sua pena aumentada diante da gravidade da sua conduta (artigo 240, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Importante ressaltar, que o ato de mostrar o material pornográfico a crianças e adolescentes também é considerado abuso sexual. E no que se refere a comercialização dos produtos (fotos ou vídeos de pornografia ou sexo explícito) envolvendo criança ou adolescente o legislador tipificou como crime de exploração sexual comercial (artigo 241 do

Estatuto da Criança e do Adolescente). Difere do crime de divulgação de pornografia infantil, que consiste no oferecimento, na troca, disponibilização, transmissão, distribuição, publicação ou divulgação por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente (ECA, o artigo 241-A).

O desafio que se coloca diante desse cenário hoje é o aumento de acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens pornográficas envolvendo criança ou adolescente. Nesse caso, tanto o abusador, quanto o receptor/consumidor do material, serão responsabilizados criminalmente pela prática do crime de pornografia ou posse de pornografia infantil nos termos do artigo 241-B, do ECA. Esse crime trouxe como consequência o surgimento da modalidade de abuso sexual online, compreendido como um

jogo sexual imposto por um adulto a uma criança ou a um adolescente via internet (por meio de ferramentas de bate-papo, como chats, e-mails e sites de relacionamento) e que envolve nudez e masturbação diante de webcams, veiculação de fotos eróticas ou pornográficas, exibição dos genitais, uso de linguagem sexual, aliciamento para fins sexuais, entre outras práticas abusivas. Podem resultar em convites para encontros secretos com vistas ao abuso ou a exploração sexual (Brasil, 2012, p. 8).

De acordo com o relatório “Situação Mundial da Infância – As crianças num mundo digital” produzido pela Unicef, o acesso à internet por crianças e adolescentes contém riscos, pois trata-se de um espaço suscetível a diferentes formas de violência, entre as quais a violência sexual. Nesse sentido, o documento considera três tipos de riscos:

Sobre os conteúdos, nomeadamente a exposição a conteúdo indesejado e impróprio, como imagens sexuais, pornográficas e violentas, bem como algumas formas de publicidade, material racista, discriminatório ou de discurso de ódio, sites que fomentam comportamentos perigosos, como de autoflagelação, suicídio e outras formas de sacrifício; Sobre o contacto, nomeadamente quando uma criança tem conversas com uma pessoa adulta que procura contatos de natureza sexual ou com objetivo de persuadir a vítima a participar em atividades que põem em causa o seu bem-estar. Sobre a conduta, nomeadamente quando uma criança se comporta de forma a contribuir para riscos de conteúdo ou de contacto, colocando em causa o bem-estar da outra pessoa, mas também o seu (Unicef, 2017, p. 12).

Como modalidades de abuso sexual online, “sexting”, “sextortion” e “grooming” são fenômenos contemporâneos em que a relação de poder e dominação têm feito crianças e adolescentes vítimas desses atos abusivos. Estas formas de violência têm sido registradas pelo Disque 100 em números elevados. Em 2019, foram registrados pelo Ministério da família, da

mulher e dos direitos humanos (MDH) com incidência, o abuso sexual (80%) e a exploração sexual para fins de “sexting”, “sextortion” e “grooming”, tráfico e pornografia (15%), destacando que muitos dos casos não são notificados sendo uma das razões a falta de conhecimento pela população das novas modalidades de violência sexual (Ministério da família, da mulher e dos direitos humanos, 2019).

Enquanto violação de direitos humanos e de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, compreende-se “sexting” a prática de enviar e reenviar, através de tecnologia digital (smartphone, tablet, computador, redes sociais, e-mail, instant messenger), conteúdos sexuais ou eróticos, por qualquer formato (texto, áudio, chamada, videochamada, fotografia, vídeo, GIF, emoji, entre outros). O sexting acontece em razão da predominância da tecnologia em sociedade, marketing agressivo direcionado para o consumo e à sexualização, aliciamento ou extorsão (Unicef, 2017). Por outro lado, o “sextortion” é um crime que consiste na partilha de conteúdos como meio de coagir as vítimas criança ou adolescente com a ameaçada de divulgar fotos, vídeos em que ela faz parte para grupos de amigos e/ou familiares como forma de obtenção de mais conteúdos de natureza íntima, com o objetivo de obter uma contrapartida monetária ou mesmo como forma de levar a um encontro físico entre a criança e jovem com um/a adulto/a (Unicef, 2017).

Por fim, o “Grooming”, consiste na prática de atos online de manipulação pelo adulto para com a vítima criança ou adolescente, com o objetivo de conseguir encontrar presencialmente e ter relações sexuais com ela consumando-se o abuso sexual. Importante destacar, que inicialmente a abordagem pelo abusador é não-sexual, para convencer a criança ou adolescente a produzir e enviar conteúdo sexualizados e ir até o seu encontro. O local privilegiado para estas práticas são chats de plataformas de jogos online e em redes sociais que favorecem o isolamento social, a perda de sono, sintomas como a ansiedade, insegurança, choro, medo, e promovem reações fisiológicas nas vítimas (Unicef, 2017). Nestes tipos de abuso sexual online, apesar do silêncio das vítimas, o seu corpo é um espelho da sua mente.

Para Lipp (2003, p. 227), uma criança ou adolescente em uma situação de estresse pode apresentar “sintomas físicos como taquicardia, tique nervoso, dor de cabeça, dor de barriga, entre outros; ou sintomas psicológicos como a ansiedade, insegurança, choro, impaciência, medo, desânimo entre outros”. São expressões das emoções, são respostas imediatas e de curta duração, frente a determinados estímulos que podem ser de desprazer, de medo, de alegria, de ciúmes, e estas respostas promovem reações fisiológicas. O corpo permite o livre fluir dos sentimentos, defesas e emoções ao produzir comunicação.

Um dado bastante relevante neste tipo de abuso é que na maioria dos casos o abusador já era pedófilo, ou seja, antes de cometer o abuso sexual online, ele já sentia atração erótica por crianças, fantasiando a prática de atos sexuais com meninos ou meninas e, satisfazia seus desejos sexuais com o estímulo de fotos, revistas e vídeos com imagens destas crianças e adolescentes (Furniss, 1993). Esses indivíduos agem na clandestinidade, acreditam na cultura adultocêntrica e machista e não levantam suspeita da sociedade, pois a prática da violência, em regra, consiste preliminarmente na conquista da confiança da vítima. Por não ter contato físico se torna mais difícil de serem descobertos.

Nessa variedade classificatório-conceitual a pedofilia, a violência e a crueldade estão associadas a reação da criança e do adolescente agredidos ao serem submetidos ao desejo do agressor ou diante de sua ameaça de tornar a situação pública, abuso de substâncias como álcool e outras drogas lícitas e ilícitas por parte do autor da agressão, doenças mentais que afetam o controle ou geram a falta de culpa sobre atos violentos e preferências sexuais ligadas ao uso da violência tais como o Sadomasoquismo (Santos, 2009, p. 46). Na atualidade, a impunidade dos pedófilos esbarra na falta de leis claras sobre as formas de abuso sexual, campanhas educativas e a tolerância dos casos pela população.

No que se refere a forma do abuso sexual, outra possibilidade é a prática do ato com contato físico por meio das carícias nos órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral, penetração vaginal e anal, além dos crimes de atentado violento ao pudor, corrupção de menores, sedução, estupro e até mesmo contatos forçados como beijos e toques em outras zonas corporais erógenas. Segundo Schelb (2008, p. 19) o abuso pode ser praticado,

na família: quando um parente tem por hábito acariciar o corpo da criança, alegando dar carinho, porém com o objetivo de se estimular sexualmente; na rua: quando um adulto obriga uma criança “de rua” a satisfazer seus desejos sexuais em troca de proteção; na escola: quando um professor assedia sexualmente crianças ou adolescentes, aproveitando-se de sua posição superior e no hospital: quando um médico apalpa o corpo de uma paciente com a finalidade de satisfazer sua libido, simulando um exame médico rotineiro (Schelb, 2008, p. 19).

Uma outra forma de abuso sexual extrafamiliar está relacionada a mercantilização da infância. Trata-se do uso da criança e do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, ou de modo presencial por meio eletrônico, sendo

tipificado como crime de exploração sexual comercial (Lei n.º 13.431/2017, artigo 4º, inciso III), pois é uma violação fundamental dos direitos humanos.

Esta compreende o abuso sexual por adultos e a remuneração em espécie ao menino ou menina e a uma terceira pessoa ou várias. A criança é tratada como um objeto sexual e uma mercadoria. A exploração sexual comercial de crianças constitui uma forma de coerção e violência contra crianças, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão (Declaração aprovada durante o primeiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial, realizado em Estocolmo, 1996).

As vítimas deste crime são tratadas pelos aliciadores (terceiros não conhecidos por elas, ou familiares que conseguem a criança ou adolescente e a oferece), e pelos “clientes” como mercadoria. Na visão moderna, a exploração sexual está vinculada a uma realidade social de desigualdade marcada pelo capitalismo e neoliberalismo, cuja remuneração em troca do uso do corpo e da dignidade induz a permissiva prática da violência (Faleiros, 2004). Enquanto uma relação abusiva e desumanizadora, de acordo com a ECPAT (2002), a exploração sexual comercial consiste em

práticas criminais que humilham, aviltam e ameaçam a integridade física e psicológica da criança. Há três formas principais e interrelacionadas: prostituição, pornografia e tráfico para propósitos sexuais. Outras formas de exploração sexual incluem turismo sexual e casamentos forçados de crianças. A ESCA é uma violação fundamental de direitos humanos. O elemento indispensável dessa violação da criança e de seus direitos articula-se com a transação comercial, caracterizando-se como uma troca na qual uma ou mais partes obtêm benefícios — nas formas de dinheiro, bens ou espécie — através da exploração com propósitos sexuais de outra pessoa com idade inferior aos 18. A relevância de considerarmos as transações em espécie não deve ser subestimada [...]. Essa inclui casos nos quais a exploração sexual ocorre em troca da proteção, em troca de um lugar para dormir ou acesso à promoção. [...]. O fator da remuneração distingue a exploração sexual do abuso sexual de uma criança, no qual o ganho comercial é aparentemente ausente, apesar de que a exploração também é uma forma de abuso. Ao mesmo tempo, deve ser observado que há uma relação muito evidente entre as formas não comerciais de abuso sexual e o aumento da vulnerabilidade da criança abusada à exploração sexual. (tradução nossa) (Ecpat; Csec Terminology, 2002).

As modalidades de exploração sexual são: pornografia, ofertas sexuais para obtenção de favores ou troca por comida, por local para dormir e por drogas etc., exploração sexual infantojuvenil autônoma, exploração sexual infantojuvenil agenciada, turismo sexual e tráfico para fins de exploração sexual infantojuvenil (Abrapia, 2002a).

A pornografia consiste na “exposição de pessoas com suas partes sexuais visíveis ou práticas sexuais entre adultos, adultos e crianças, entre crianças ou entre adultos e animais, em revistas, livros, filmes e, principalmente, na internet” (Abrapia, 2002a), afeta a dignidade e o desenvolvimento social das vítimas impossibilitando a exposição em espaços públicos. No que se refere a exploração sexual de crianças e adolescentes aliciada/agenciada, acontece com a intermediação de uma ou mais pessoas ou serviços. Os cafetões e cafetinas disponibiliza os serviços de sexo nos bordéis, por meio de acompanhantes, também em clubes noturnos. As crianças e adolescentes pagam um percentual do que ganham para essas pessoas ou esses serviços em troca de residência, pensão alimentar, roupas, transporte, maquiagem e proteção durante a realização do trabalho, transformando-se em reféns dos seus agenciadores, caracterizando uma relação de exploração ou de semiescravidão (Faleiros, 2004).

É classificada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como uma das piores formas de trabalho infantil (Convenção 182) que traz como consequências para as vítimas como traumas, doenças sexualmente transmissíveis, vícios em drogas ou álcool, gravidez indesejada, retardamento na escolaridade e na socialização, adultização precoce. De um modo geral, afeta a saúde, a segurança e a moralidade (Brasil, 2008).

No que se refere ao “turismo sexual” ou “sexo turismo” caracteriza-se pela organização de “excursões” turísticas com acesso a serviços sexuais aos turistas estrangeiros com crianças e adolescentes. Desde a década de 1980 e 1990, vê-se altos índices deste crime em cidades litorâneas como Recife, Fortaleza, Natal e Salvador (Abrapia, 2002a). Já o tráfico para fins de exploração sexual infantojuvenil é crime e uma violação de direitos humanos, pois envolvem atividades de cooptação e/ou aliciamento, rapto, intercâmbio, transferência e hospedagem da pessoa recrutada para essa finalidade. Ocorre, mediante o agenciamento de crianças e adolescentes por agências de modelos, turismo, trabalho (Abrapia, 2002a). As vítimas mulheres, crianças e adolescentes são prostituídas, usadas no turismo, pornografia e tráfico para fins sexuais, para o trabalho forçado e escravo, na agricultura, nas casas de entretenimento, na pesca, nos serviços domésticos e outros.

Por trás destas práticas atua o crime organizado, envolvendo a prática de corrupção, mecanismos de recrutamento e o aliciamento de mulheres, crianças e adolescentes, reforçando a dependência social, econômica e psicossocial desses segmentos (Leal, Pestraf/Cecria, 2002). No que se refere as causas da exploração sexual fatores sociais, econômicos e culturais, inclusive nos países latino-americanos, demonstra que o envolvimento nesta prática na maior parte dos casos é resultante de pobreza. Infelizmente, em todos estes casos impera o silêncio, que gera mais violência. A criança ou adolescente não encontra segurança, acolhimento e

confiança para verbalizar a violência. A vergonha, o medo e o sentimento de culpa impedem o pedido de socorro, assim como questões estruturais que envolvem escassez de recursos, desigualdades sociais, econômicas e ineficiência das políticas sociais.

Nesse contexto, a rede de atenção à infância e à adolescência tem um papel fundamental no enfrentamento da violência sexual e no resgate destas vítimas, pois seus profissionais especializados participam da identificação e notificação dos casos, atuando no rompimento dos ciclos de violência quando há a revelação de uma suspeita ou confirmação de violência, neste caso espontaneamente, ou por denúncia de terceiros, tais como colegas ou familiares, profissionais frente aos sinais de violência, dentre outros (Brasil, 1990).

Ressalta-se por oportuno, que nos casos de revelação espontânea pela vítima de violência sexual, a Lei n.º 13.431/2017 aponta diretrizes para a escuta especializada destas crianças e adolescentes por meio de um procedimento de entrevista sobre a situação de violência com a criança ou o adolescente perante órgão da Rede de Proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento da sua finalidade (artigo 7º, Lei n.º 13.431/2017). O mesmo ocorre no depoimento especial que é um mecanismo de escuta especializada destes sujeitos perante autoridade policial ou judiciária (artigo 8º, Lei n.º 13.431/2017).

Em ambos os casos, de acordo com o Decreto n. 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, artigo 11, o procedimento deverá garantir o acolhimento da vítima, o registro do relato com todos os detalhes, sem questionamentos e julgamentos; o acesso a informação à criança ou o adolescente, ou ao seu responsável legal, sobre direitos, procedimentos de comunicação às autoridades competentes; encaminhamento da vítima para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e comunicação ao Ministério Público e/ou Justiça Especializada da Infância e Juventude para as devidas providências, a fim de se evitar a revitimização.

Por fim, cabe ainda chamar atenção para outra ação importante da Rede de Proteção no enfrentamento a violência sexual infantojuvenil: a prevenção. Trata-se de práticas de ações comunicativas que sensibilizam a população, família e crianças e adolescentes sobre o tema através da propagação de informações sobre seus direitos, as formas que expressam a violência, suas causas e os meios de defesa (Brasil, 1990). Nesse sentido, a Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993 estabelecem que a educação em matéria de Direitos Humanos e a difusão de informação adequada, seja ela de caráter teórico ou prático, “desempenham um papel importante na promoção e no respeito dos Direitos Humanos de todas as pessoas sem nenhuma distinção por motivos de raça, sexo, idioma ou religião”

(Naciones Unidas, 1993, Art. 33). Diante disso, é indispensável que os atores institucionais, sociais e políticos percebam o direito à educação como um imperativo ético de responsabilidade solidária coletiva.

Por tudo isso, o acesso à informação por meio de campanhas a nível nacional, estadual e municipal tornou-se um meio eficaz de prevenir a violência sexual para a conscientização popular sobre a existência e necessidade de exigência dos direitos humanos infantojuvenis, à luz de crises econômicas, políticas e social a nível mundial e local. Também é importante para consolidação de uma cultura de respeito aos direitos humanos, “essencial para a consolidação da democracia participativa, e para que possa ser viabilizada uma alternativa efetiva tanto ao estado mínimo neoliberal quanto à crise e desintegração do Estado no Brasil” (Vázquez; Delaplace, 2004, p. 47). Isto porque, a concretização do direito humano à educação é indispensável ao alcance da dignidade humana e provoca reflexos em outros direitos como a liberdade, a igualdade e autonomia.

4 A INTERFACE DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO, A REDE DE DEFESA E AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TORNO DA VIOLÊNCIA SEXUAL

A construção dos argumentos deste capítulo se utilizou dos documentos sobre a política de educação em direitos humanos e a política de atendimento da criança e do adolescente tais como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003), o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (2002), o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes de João Pessoa - PB (2021-2031) e o Plano Estadual da Paraíba de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2023-2032).

A revisão de literatura se apoiou nos/as autores/as no campo das políticas públicas no Brasil de enfrentamento à violência sexual como Santos (2009) e Vannuchi; Oliveira (2010), nas pesquisas sobre redes de proteção, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente realizadas pelos/as autores/as Araújo (2006), Aragão (2011), Oliveira (2014) e Bassanezi (2015) e sobre atuação da ordem dos advogados do Brasil, seccional da Paraíba na defesa e prevenção da violência sexual nos/as autores/as Cappelletti; Garth, (1978), Vázquez; Delaplace (2004), Motta (2008) e Simonetti (2022), dentre outros.

Como já observamos, no Brasil a violência sexual infantojuvenil é um fenômeno social que até os anos 90 padecia de medidas de enfrentamento. O aumento dos casos culminou na obrigatoriedade do Estado a definir planos, metas e estratégias por meio de políticas públicas para diminuição das demandas. Para isso, foram criados mecanismos de proteção as crianças e adolescentes e de sensibilização da sociedade civil para o tema, bem como desencadeou uma série de avanços no âmbito legislativos e jurídico por meio de mobilizações dos mais variados atores sociais e políticos e eventos marcantes na história do nosso país (Santos, 2009).

A primeira delas, foi a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Prostituição Infantil em território brasileiro, em 1993, presidida à época pelo Deputado Luiz Couto (PT-PB) que tinha a finalidade de levantar dados para responsabilização de abusadores por crimes de natureza sexual infantojuvenil (Santos, 2009). Verificou-se a importante atuação desta comissão por meio do relatório que apurou responsabilidades pela exploração sexual e subsidiou uma campanha nacional em 1995 de enfrentamento a violência sexual de crianças e adolescentes.

Na maior parte da doutrina sobre o tema, estes dois eventos são indicados como marco

de mobilizações e da construção de uma plataforma de lutas por parte do Governo, entidades não governamentais e da sociedade civil que foi criada para construção de propostas de ações de enfrentamento a exploração sexual que viriam a serem encaminhadas e apresentadas em 1996, no I Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças, que aconteceu em Estocolmo na Suécia.

Ressalta-se que, somente a partir deste Congresso que a problemática violência sexual contra crianças e adolescentes, entra na agenda política. Este fato memorável trouxe um avanço que mudaria paradigmas na seara infantojuvenil: a exigência de que os Estados investigassem a dimensão da violência sexual contra crianças e adolescentes e implementassem ações de prevenção (Paraíba, 2023-2032). Esse comando repercutiu a nível mundial, sendo que no Brasil, o tema saiu da invisibilidade e passou a ser pauta governamental prioritária. Isso significou, a criação de um conjunto de normas legais e políticas públicas com ênfase no enfrentamento do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, veremos detalhadamente neste capítulo que com a influência das normas internacionais estabelecidas pelas Nações Unidas como Convenções e Declarações em favor dos direitos da criança e do adolescente, promulgou-se a Constituição Federal (1988) e, posteriormente publicou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Estes foram os instrumentos legais mais importantes na materialização dos direitos infantojuvenis. Também, dos princípios como o da dignidade humana, da proteção integral e da prioridade absoluta.

Veremos nos próximos tópicos que o ponto central destes instrumentos considerados pelo legislador como de proteção, era a concepção de criança e adolescente, e, de infância e adolescência, para o ordenamento jurídico. Os chamados “menores” passaram a ser “crianças e adolescentes” com uma gama de direitos reconhecidos e equiparados aos dos adultos e deveres, detentores de garantia ampla de direitos pessoais e sociais cuja obrigatoriedade de asseguramento passa ser de responsabilidade da família, sociedade e do Estado. E este, o provedor de um conjunto de políticas sociais básicas, de assistência e proteção especial destinados a estes sujeitos e sua família (Vannuchi; Oliveira, 2010).

Entretanto, visualizaremos que o arcabouço jurídico-legal não foi suficiente para impedir que a violência sexual avançasse. Nesse sentido, logo depois da edição do ECA (1990), registrou-se no Brasil, por meio de uma pesquisa do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), em 1999, que mesmo diante de uma fixação da política de atendimento a crianças e adolescentes pela Lei n.º 8.069 (1990), faltava

articulação entre as organizações para combater a violência sexual infantojuvenil. À época a pesquisa demonstrava que não se constatava políticas específicas de prevenção desta violência. Além disso, havia falhas na prestação de atendimento as vítimas já que a maior parte dos profissionais não eram capacitados para identificar e encaminhar os casos de violência sexual (Vannuchi; Oliveira, 2010).

Diante destes dados, o Governo cria o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, aprovado pelo Conanda em 2000, com o delineamento de várias ações de promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes e prevenção em torno da violência sexual que passariam a serem realizadas de forma articuladas entre a União, Estados e Municípios (Brasil, 2002). Sem dúvidas, nos tópicos a seguir demonstraremos os motivos pelos quais este documento representou uma conquista importante no âmbito nacional das políticas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes e conferiu a estes sujeitos a garantia de atendimento e acesso a um conjunto de serviços a ser fornecido por uma rede especializada na proteção, promoção e defesa dos direitos infantojuvenis em todos os níveis.

4.1 O estatuto da criança e do adolescente e a proteção contra violência sexual de crianças e adolescentes

No Brasil, a partir da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da Criança (1989), a Constituição Federal (1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a temática violência sexual passou a ser preocupação na ordem da saúde pública e problema social prioritário. A infância e adolescência na década de 80 exigiam do Estado, adoção de medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais voltadas à garantia de direitos humanos, da existência digna e o do pleno desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes, sem qualquer discriminação (Vannuchi; Oliveira, 2010). Por esta razão, as bases das políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes também passaram por mudanças significativas.

Esse contexto expressou profundas transformações no ordenamento jurídico como o reconhecimento de direitos legalmente exigíveis e a substituição da Doutrina da Situação Irregular aplicada durante a vigência do Código de Menores de 1979 (Vannuchi; Oliveira, 2010). O texto constitucional inaugura no Brasil a Doutrina da Proteção Integral dos direitos da criança e do adolescente da Organização das Nações Unidas, que deverá ser assegurada com absoluta prioridade, conforme artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

É importante elucidar que a mobilização para a promulgação da Carta Cidadã (1988) desencadeada pelo processo de democratização da democracia no Brasil, conforme já analisado anteriormente, culminou na edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) estabelecendo um novo paradigma jurídico a reger-se pela Teoria da Proteção Integral (artigo 1º. da Lei n.º 8.069/1990) que torna imperativo a observância do melhor interesse da criança. Ademais, o ECA (1990) apresentou uma compreensão do que são crianças e adolescentes, destacando-se a condição de sujeitos de direitos, conforme estabelecido no seu artigo 3.º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (Brasil, 1990, p. 1).

Para o desenvolvimento eficaz destes sujeitos e a garantia de seus direitos, o ECA (1990) propôs princípios norteadores da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, tais como a municipalização, a participação direta da sociedade e a criação de conselhos de direitos de composição paritária, com a participação do Estado, da sociedade civil e de crianças e adolescentes (art. 86, ECA). Também fixou diretrizes voltadas à construção de uma política de atendimento, a concepção de medidas de proteção e rol taxativo de medidas socioeducativas. Delimitou a competência do sistema de justiça, ao estabelecer a função do Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Civil para além da filantropia, do assistencialismo e da atuação centralizadora, bem como ampliou o papel dos advogados e defensores públicos nas demandas infantojuvenis, que, geralmente, teria paradoxalmente somente a função de defesa (Brasil, 1990).

Contudo, advogados e defensores públicos passaram a atuar na seara infantojuvenil, também na prevenção contra o abuso e/ou exploração sexual por meio do desenvolvimento de ações e atividades educativas e formativas da sensibilização e autodefesa nas comunidades, nas escolas, na mídia, dentre outros espaços, demonstrando a responsabilidade destes profissionais no trabalho de conscientização e engajamento coletivo com a mudança.

A prática de uma Educação em Direitos Humanos defendida neste texto segue o princípio da igualdade acima exposto e propõe uma prática em vários espaços, inclusive escolar que não apenas reconheça o outro, pois reconhecer não significa que há comunicação entre os sujeitos, não garante o debate nem mesmo o compromisso com o outro. [...] A Educação em Direitos Humanos possibilita espaço para diferentes movimentos sociais, como: movimentos feministas, proteção dos direitos indígenas, diversidade de gênero... Diante das diferentes frentes de luta, os objetivos centrais das reivindicações são a luta pela dignidade humana, constituindo-se como um projeto realmente emancipatório (Krumel; Schmitt, 2018, p.42).

Neste panorama, a advocacia atua no atendimento especializado e em rede às crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual e às suas famílias prestando atendimento jurídico e encaminhado para demais órgãos competentes; atuar em ações direcionadas para a promoção do protagonismo de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e, por fim, atuar na comunicação e mobilização social por meio de incentivo e colaboração para a realização de audiências públicas sobre a temática abuso e/ou exploração sexual e campanhas do dia 18 de maio pelo fim da violência sexual infantojuvenil (Brasil, 1990).

Dentro dessa perspectiva de mudanças, na seara penal, o ECA (1990) rompeu com a condição das crianças e adolescentes de mero objetos de proteção do Estado. O novo paradigma de sujeitos de direitos promoveu a tipificação de ilícitos penais e administrativos e regulamentou procedimentos específicos ao processo infantojuvenil em capítulos próprios do ECA (1990). Isto significa que todos possuem direitos fundamentais, considerando-se a inter-relação entre mecanismos políticos, jurídicos e sociais para garantia da proteção, da inclusão e da melhoria na vida de crianças e adolescentes, até mesmo quando pratique um ato infracional (artigo 228 da CF). Cuida-se da validação do princípio da dignidade da pessoa humana, de valor constitucional, do qual emanam cuidados especiais com a igualdade, cidadania e solidariedade. Nesse sentido,

Artigo 5.º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Brasil, 1990, p. 1).

Importa, pois, conclamar a família, comunidade, sociedade em geral e Poder Público assegurar a efetividade do direito à dignidade humana pois trata-se de um dever legítimo prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de direitos infantojuvenis (artigo 70, ECA). Nesse viés, a dignidade humana é irrenunciável, inalienável e um direito fundamental de todas

as crianças e adolescentes, cujo respeito deve existir em todos os lugares e para todos.

O crescimento econômico e progresso material de um povo têm valor negativo se forem conseguidos à custa de ofensas à dignidade de seres humanos. O sucesso político ou de um povo, bem como o prestígio social ou a conquistas de riquezas, nada disso é válido ou merecedor de respeito se for conseguido mediante ofensas à dignidade e aos direitos fundamentais dos seres humanos (Dallari, 1998, p. 26).

Tudo isso, ressalta não só a importância da defesa das crianças e dos adolescentes vítimas de violência em nosso meio, mas também da punição dos agressores. Nesse sentido, ao ECA (1990) coube fornecer subsídios ao Estado brasileiro para formular políticas públicas direcionadas à população infantojuvenil, seja, de promoção, de proteção dos direitos humanos bem como de responsabilização (Vannuchi; Oliveira, 2010). É importante destacar que a formulação e implementação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento a violência sexual, sempre será na perspectiva e através da doutrina de proteção integral e prioridade absoluta voltada para todos, sem distinção, e um dever social.

Logo, compreende-se a garantia de prioridade a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas e, a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (ECA, 1990, Art. 40, parágrafo único).

Para o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) (Resolução 113, Artigo 20, parágrafo 2º), a articulação entre todas as políticas públicas, educação, saúde, segurança e justiça, assistência social e socioeducativo, programas, ações é uma atuação necessária para se garantir o interesse superior da criança e do adolescente e a efetividade dos direitos humanos, tais como o direito à vida, à saúde e ao desenvolvimento sadio (artigo 87, I c/c artigo 60, II, todos do ECA). Trata-se do dever de atender de forma adequada as vítimas e sua família e notificar todos os casos de suspeita ou confirmação de violência sexual para os órgãos competentes (artigo 245, ECA), dentre eles, o Conselho Tutelar (artigo 131, 132, ECA) que funciona como porta de entrada das denúncias.

4.2 Políticas públicas e aspectos legais de enfrentamento a violência sexual infanto-juvenil

O ordenamento jurídico brasileiro aponta os direitos sexuais como direitos fundamentais, assegurados na perspectiva dos direitos fundamentais e humanos. A garantia de

um direito ao desenvolvimento saudável da sexualidade envolve a proteção de crianças e adolescentes de violação destes direitos (Artigos 3º e 5º, ECA, 1990). Portanto, para que sejam concretizados necessita-se de ação estatal (políticas públicas), com planos, metas e responsabilidades definidas.

As políticas públicas funcionam como instrumentos de aglutinação de interesses em torno de objetivos comuns, que passam a estruturar uma coletividade de interesses. Segundo uma definição estipulativa: toda política pública é um instrumento de planejamento, racionalização e participação popular. Os elementos das políticas públicas são o fim da ação governamental, as metas nas quais se desdobra esse fim, os meios alocados para realização das metas e, finalmente os processos de sua realização (Bucci, 1997, p. 12).

Com a Constituição Federal (1988) houve um alargamento do campo das políticas públicas sociais, sendo estabelecida a gestão democrática por meio da população e de representantes de vários segmentos, governamentais e não governamentais, na formulação, execução e acompanhamento de planos e programas em prol do desenvolvimento dos direitos humanos. Na seara infantojuvenil, o ECA (1990) tem ensejado a implementação de políticas públicas de enfrentamento a violência sexual infanto-juvenil como resultado das várias reivindicações realizadas pela população por meio das mobilizações em busca de um aparato legal protetivo de crianças e adolescentes. Vislumbra-se um novo cenário do Estado brasileiro no enfrentamento desta problemática.

A sociedade brasileira, a partir da década de 90, assistiu a um alargamento das esferas de participativas e de controle social. Isto, claro, decorrente da institucionalização de uma constituição fundamentada em princípios republicanos e democráticos. A tradução empírica desses princípios deu origem a inovações institucionais que passaram a ampliar as possibilidades de participação (Marques, 2016, p. 69).

Multiplicaram-se, pelo Brasil, “denúncias, pesquisas, publicações, programas de atendimento, com o objetivo maior de contribuir para a redução da incidência de tão desastroso problema, apoiando e orientando as famílias e responsabilizando o abusador” (Ferreira, 2002, p. 31). Com efeito, esta camada social passa a ser vista, reconhecida e politizada, seja pelas novas normativas, seja por programas específicos.

Destaca-se nesse processo, como diretriz das políticas públicas sobre violência sexual contra crianças e adolescentes, a criação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual aprovado em 2000. Este instrumento se tornou útil para verificação de denúncias,

mobilização e articulação da rede de proteção, defesa da vítima e responsabilização do abusador e/ou aliciador, atendimento, práticas preventivas e ações voltadas para o protagonismo das crianças e dos adolescentes, participação popular na criação e condução das políticas públicas (Política Nacional de Humanização – Ministério da Saúde, 2000). O controle e monitoramento do Plano são realizados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e os Conselhos de Direitos Estaduais e Municipais.

A Lei n.º 9.970/2000 instituiu a data 18 de maio, como o dia nacional de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e de mobilização nacional. Em 2002, uma pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF), mapeou os pontos suscetíveis à prática da exploração sexual nos 61 mil quilômetros da malha rodoviária federal. Esta pesquisa também demonstrou o aumento do número de pontos de exploração sexual comercial infanto-juvenil nestas rodovias (Diário, 2009).

Os dados levantados foram importantes para fundamentar a construção do **Plano de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento a Violência Infanto-juvenil no Território Brasileiro - PAIR** pela Secretaria de Estado de Assistência Social (MAS), da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (MJ). Este documento apresentou uma metodologia de ação em rede, por parte das instituições de prevenção e atendimento dos casos de violência sexual, e um plano municipal de enfrentamento dessa violência nas cidades de Pacaraima-RR, Manaus-AM, Rio Branco-AC, Corumbá-MS, Feira de Santana-BA e Campina Grande-PB (Paraíba, 2023, p. 10).

Ainda em 2002, o governo brasileiro criou um plano de ação denominado de Serviço Sentinela, como resultado da IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde assinou o Pacto pela Paz e assumiu a contento sua responsabilidade na erradicação da violência sexual contra crianças, optando por intervenções focais e emergenciais. Ademais, criou-se o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual, com a participação de entidades não governamentais e representantes do poder executivo e da cooperação internacional que se propôs a discutir, monitorar programas e políticas públicas e fomentar a mobilização regional e juvenil (Santos, 2009).

Ainda no esboço das principais ações governamentais, em 2003, o governo federal criou de uma Comissão Intersetorial, composta por ministérios, representantes do Conanda, organismos internacionais, sociedade civil e setores empresariais e de trabalhadores com a missão de combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Para isso foi lançado o Programa Turismo Sustentável e Infância sob a coordenação do Ministério

do Turismo, além da criação do Disque 100 para registro de denúncias a nível nacional de responsabilidade da Secretaria de Direitos Humanos (Santos, 2009).

Paralelamente ao canal nacional de denúncias, idealizaram e construíram mecanismos de atendimento na rede básica de saúde e hospitalar por meio do Ministério da Saúde, nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) para apoio psicossocial a crianças e adolescentes vítimas de violência e suas famílias de responsabilidade do Ministério de Desenvolvimento Social e de Combate à Fome (Santos, 2009). Além disso, executou-se o Programa Escola que protege que era voltado para atuação qualificada em situações de violência identificadas ou vivenciadas no ambiente escolar gerenciado pelo Ministério da Educação; e, o Programa Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto Juvenil no Território Brasileiro – PAIR, que tinha a finalidade de diagnosticar e mobilizar redes de atendimento em nível local, cuja coordenação era pela Secretaria de Direitos Humanos (Paraíba, 2023, p. 23).

No que se refere ao combate ao tráfico de crianças e adolescentes nas rodovias, o Ministério da Justiça coordenou projeto executado pela Polícia Rodoviária Federal que consistia na realização de ações de fiscalização em locais estratégicos a ocorrência do crime, bem como o rastreamento das violações dos direitos de crianças e adolescentes na Internet, em parceria com a Interpol. No período entre 2003 e 2009, também houve uma progressiva sequência de ações, desde a instauração de CPIs até a promoção de campanhas e eventos, a níveis regionais e nacionais para conter as práticas de violência sexual (Santos, 2009).

Podemos destacar em 2003, a criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) que junto com a Comissão Intersetorial para o Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes composta por representantes dos poderes legislativo, executivo e judiciário, Ministério Público, organismos internacionais e organizações da sociedade civil criada no mesmo ano, direcionaram ações para o enfrentamento da violência sexual infantojuvenil (Leal & Leal, 2010). Em 2004, a CPI sobre o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes retoma os trabalhos direcionadas a esta temática com auxílio da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI).

O trabalho conjunto destas duas importantes comissões culminou no fechamento de hotel, pensão, motel ou congênere em razão de alguns destes espaços reiteradamente hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsáveis, ou sem autorização (Senado, 2009).

Por conseguinte, merece destaque a aprovação do Projeto de Lei - PL 254/05, pois foi um marco ao tipificar como crime a prática de fotografar e ou filmar crianças e adolescentes

em cenas de sexo explícito ou pornográfico, além de permitir que o Ministério Público apresentasse denúncia deste crime independentemente de reclamação por parte da vítima ou de sua família. Logo depois, aprovou-se o substitutivo do PL 4850/05, que passou a prever como "crimes contra a humanidade" o estupro, a sedução, a corrupção de menores, o favorecimento da prostituição e o tráfico nacional e internacional de vítimas menores de 18 anos (Brasil, 2005).

Em 2005, o Programa Nacional de Ações Integradas e Referenciais (PAIR) para o enfrentamento da *violência sexual* contra crianças e adolescentes foi expandido para mais seis municípios da Paraíba (Paraíba, 2023, p. 23). Fixou uma metodologia de trabalho abrangendo órgãos governamentais, não governamentais e a sociedade civil focados no desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento da violência sexual infantojuvenil e na atuação da rede de atendimento, os obstáculos para o seu funcionamento e elaboração e/ou efetivação dos planos de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil (Brasil, 2006b). Em 2006 teve avaliação da implantação deste Programa e um diagnóstico da situação da rede de proteção e atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência sexual, identificando o alcance das ações, o número de casos atendidos após a implantação do Programa e as maiores dificuldades para a atuação dos profissionais dentro as instituições e na rede. Na Paraíba, a avaliação do PAIR no município de Campina Grande tem início no mesmo ano. Pelo mesmo Programa, em 2007, realizou-se um diagnóstico da situação da rede de proteção em Campina Grande, João Pessoa, Bayeux e Cabedelo, que revelou dificuldades na articulação da rede; falta capacitação aos profissionais para atuar diante da complexidade da violência e falta infraestrutura para tal (Gomes, 2007; Paixão, 2007).

Em 2008, destacamos a aprovação do Projeto de Lei n.º 250/2008, proposto pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que definiu como crime aliciar, instigar ou constranger criança por qualquer meio de comunicação a praticar ato libidinoso, facilitar ou induzir o acesso de crianças a material pornográfico ou as levarem a se exhibir de forma sexualmente explícita. Também modificou o disposto no Art. 240 do ECA, acrescentando pena para quem produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfico envolvendo criança ou adolescente (Brasil, 2008).

Em 2009, a Lei n.º 12.015/2009 alterou o Código Penal, que passou a considerar "crimes contra a dignidade sexual" os anteriormente designados "crimes contra os costumes". A partir dessa lei, reconhece-se que crianças e adolescentes devem ter sua liberdade sexual preservada e os crimes sexuais cometidos contra menores de 14 anos são classificados

“crimes contra vulneráveis”. Soma-se a essa lei que o crime de estupro deixa de ser um crime cometido somente contra mulheres, aplicando-se também ao sexo masculino (Paraíba, 2023, p. 23-24).

Em 2010, por meio impulso da Secretaria de Desenvolvimento Humano, iniciou-se mobilização de grandes empresas nacionais dos setores do turismo, transportes, construção civil, minas e energia, mídias e provedores da internet, no combate à exploração sexual infantojuvenil; foram disponibilizados mensalmente dados oficiais por meio dos Relatórios do Disque 100, do Ministério da Saúde em matriz intersetorial com acesso público; e criou-se o software EspiaMule, pela Polícia Federal, para localização de imagens de caráter sexual com crianças e adolescentes e informações de todos os clientes monitorados (Paraíba, 2023).

Durante o período entre 2011 e 2016 aconteceu o III Congresso Mundial de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; investiu-se nos CREAS para formar a rede socioassistencial de enfrentamento do abuso e exploração sexual; criou-se a Lei n.º 11.829, de 25 de novembro de 2008, para combater à pedofilia na internet; foram realizadas Campanhas de Combate à Violência Sexual nos Estados e Fronteiras; aprovou-se a Lei n.º 14.344, de 24 de maio de 2022 que cria o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências (Paraíba, 2023).

Em 2023, o governo federal criou a **Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**, por meio do decreto n.º 11.533, de 18 de maio de 2023 (Paraíba, 2023). O órgão é coordenado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para consulta, estudos e articulação da rede de proteção a crianças e adolescentes, à qual compete:

- Art. 2º- I - propor ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a revisão e a atualização do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;
- II - propor ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania políticas, programas, projetos e ações relacionados ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em situações emergenciais e em casos específicos que não estejam contemplados no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual;
- III - elaborar orientações para a atuação governamental sobre o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- IV - acompanhar e monitorar as políticas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes; e
- V - promover a articulação dos órgãos e das entidades públicos e privados com atuação no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes (Brasil, 2023).

Como se pode verificar, a questão da violência sexual contra crianças e adolescentes estão na agenda política brasileira e na sociedade brasileira e remete à luta em torno da consolidação e respeito aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes. São essas lutas que se encontram nas políticas públicas e impulsionam os vulneráveis pela conquista da dignidade e cidadania em todos os níveis.

Na Paraíba desde o final da década de 1980 e início da década de 1990, movimentos sociais locais vem se posicionando na defesa dos direitos infantojuvenis. Os elevados números de denúncias de práticas de violências no âmbito familiar, nas ruas, pelas polícias e pelos grupos de extermínio têm determinado novas formas de enfrentamento da violência sexual por representantes das entidades governamentais, e não governamentais, “Polícia Militar e Civil, FEBEM, Mutirão contra a Violência, Comissão de Justiça e Paz-CJP, Movimento Nacional de Direitos Humanos- MNDH, gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP, Movimento Nacional de Meninos de Meninas de Rua” (Ferreira, 2002, p. 30), além do Grupo ruas e Praças.

A mobilização trouxe avanços para seara infantojuvenil paraibana, como a instalação de órgãos públicos para denúncia, na cidade de João Pessoa e Região Metropolitana (RM), na ampliação e criação de organizações não governamentais de atendimento aos casos de violação de direitos infantojuvenis (Oliveira, 2014). Nesse contexto, a Rede de Enfrentamento ao Abuso Sexual e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Estado da Paraíba (REDEXI) emerge da Campanha Nacional de Combate à Prostituição Infantil, em 1994, resultante da articulação em todas as regiões brasileiras e passa a atuar como rede estadual paraibana, em dezembro de 1995 (Paraíba, 2011). Composta por entidades públicas e civis constitui um espaço político para discussão e delineamentos das ações para o enfrentamento do abuso e exploração sexual em âmbito estadual, formação de equipes interdisciplinares e a atuação intersetorial, e atendimento as vítimas.

Em 1995, as entidades sociais e públicas apoiaram a Campanha Nacional pelo Fim da Exploração, Violência e Turismo Sexual contra Crianças e Adolescentes. Essa ação foi reforçada pela implantação, em 1993, da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de âmbito federal, que veio apurar as denúncias de leilões de crianças para fins sexuais ocorridos nas fazendas do Sertão paraibano. Ainda na década de 1990, precisamente em 1997, foi instaurada a CPI na Assembleia Legislativa no Estado da Paraíba para investigar as denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes, envolvendo pessoas de renome da sociedade paraibana (Rondon, 2016, p. 131).

Junto a Rede Estadual de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual da Paraíba (REDEXI), a Rede Margaridas Pró-crianças e Adolescentes da Paraíba (REMAR), atuam no atendimento e na proteção de crianças e adolescentes, atuando em rede, congregando sociedade e governo na defesa, promoção e monitoramento dos direitos e política pública da proteção integral da criança, do adolescente e suas famílias, em vulnerabilidade social no Estado da Paraíba. Criada em 2003, um dos seus objetivos é a incorporação da temática abuso e exploração sexual em ações voltadas para o protagonismo juvenil (Bassanezi, 2015, p. 17). Nesse sentido, vários projetos têm sido desenvolvidos para desvendar e compreender a realidade das crianças e dos adolescentes no que se refere à violência sexual.

Ainda, neste cenário de atenção e proteção infantojuvenil, as Organizações sociais também têm desenvolvido ações para minimizar o aumento de casos de abuso e exploração sexual infantil. Um importante ator neste processo é o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), criado em 1994, com o apoio da UNICEF e do IPEC/OIT. Dele decorreu a criação do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente em todos os Estados (Brasil, 2011).

No que se refere a rede de serviço socioassistencial local da política social os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) que prestam serviços direcionados para atenção básica à população, tais como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, são organizados por faixa etária (crianças, adolescentes, jovens e idosos), e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (Rondon, 2016). Os serviços consistem no acompanhamento das famílias e crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco e sobretudo na inclusão e promoção da cidadania, envolvendo o atendimento e encaminhamento dos casos de violência sexual infantojuvenil.

No âmbito da proteção especializada, segundo dados da Secretaria de Desenvolvimento Humano da Paraíba, o Estado possui 26 unidades dos CREAS que contemplam no total 145 municípios, realizam o atendimento de indivíduos em risco social, com direitos violados ou ameaçados, prestando serviços de média e alta complexidade. No que se refere a atenção às vítimas de violência doméstica e sexual, em âmbito local, o Hospital Arlinda Marques e o Instituto Cândida Vargas, realiza atendimento médico especializado a crianças, adolescentes e mulheres, que encontram apoio no Centro de Referência da Mulher, na área sociojurídica. Ainda, Delegacia de Proteção à Infância e Juventude, Delegacia da Mulher, Secretaria Estadual da Mulher, Conselhos de Direito.

Em 2006, foi elaborado em João Pessoa, Paraíba, o Plano Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes. A construção deste importante documento contou com a participação do governo e sociedade civil. Por meio dele, materializaram-se diretrizes de ações distribuídas em seis eixos operativos voltados para o trabalho de enfrentamento a violência sexual infantojuvenil local: a análise da situação; a mobilização e articulação; a defesa e a responsabilização; o atendimento; a prevenção e o protagonismo infanto-juvenil (Paraíba, 2023). Atualmente o referido documento se encontra na eminência de revisão.

No âmbito estadual, dentre os instrumentos de atuação da Rede de Proteção Infantojuvenil está o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Estado da Paraíba. Criado em 2011, o plano passou por processo de revisão em 2022 para cumprir o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 (BRASIL, 2009). Importante frisar que a ação programática da revisão de planos de enfrentamento à violência sexual acontece a cada dez anos. O monitoramento e avaliação ocorrem em consonância com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA-PB) e com o Conselho Estadual da Assistência Social (CEAS-PB) e com o apoio da Rede de Enfrentamento ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Estado da Paraíba.

Recentemente, foi publicado o Plano Decenal Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Paraíba com vigência no período de 2023 a 2032, desenvolvido pelo trabalho conjunto entre Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PB, representações governamentais e representações da sociedade civil organizada. É um instrumento um “norteador, cujo objetivo é orientar os investimentos e decisões no que diz respeito às políticas públicas voltadas para a prevenção e o enfrentamento as mais diversas formas de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado da Paraíba” (Paraíba, 2023, p. 8).

Este importante documento, rege-se pelos princípios do reconhecimento social de crianças e dos adolescentes sujeitos de direitos, brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, prioridade absoluta à direitos básicos, proteção integral, responsabilidade solidária, reparação social pelos impactos da violência sexual, respeito à diversidade, fortalecimento dos vínculos sociais, inclusão social, dentre outros (Paraíba, 2023, p. 15-18) e elenca seis eixos.

Cada um dos eixos representa um conjunto de objetivos estratégicos, metas e ações a serem implementadas. Os eixos compreendem análise da situação da violência sexual contra crianças e adolescentes; mobilização social e articulação intersetorial no território para a

prevenção e combate da violência sexual; defesa e responsabilização na proteção, defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual; atendimento integral e intersetorial às crianças e adolescentes em situação de violência sexual; ações educativas para prevenção da violência sexual em crianças e adolescentes e participação social de crianças e adolescentes no enfrentamento da violência sexual. Ademais, enfatiza a prevenção por meio da conscientização e autoproteção sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes (Paraíba, 2023, p. 62).

No que se refere a normatização brasileira sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes está em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e com os Pactos de Direitos Humanos ligados à liberdade e à igualdade. Deve ser analisada, no âmbito internacional, também a partir dos seguintes documentos: Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança (1924), Carta da Organização dos Estados Americanos e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (OEA) (1948) e Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959). Os referidos documentos reconhecem o direito da criança, gozar de sua infância recebendo cuidados e assistência especiais, em razão da condição de pessoas em desenvolvimento físico, psíquico e mental e lhes confere direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

No âmbito nacional, a partir da doutrina da proteção integral e prioridade absoluta, os diplomas principais são a Constituição Federal (1988), a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Resolução 44/25 da Assembleia Geral da ONU (1989), a Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente que criou o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.242/1991) e a Lei n.º 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como define as formas de violência, estabelece direitos e garantias específicos, como a proteção contra a revitimização, fixa mecanismos de escuta especializada e depoimento especial e seus procedimentos, aponta diretrizes para a integração das políticas de atendimento e atribuições específicas entre órgãos de saúde, assistência social e segurança pública, dentre outros.

Entretanto, para a elaboração da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente conta-se com outras produções normativas relacionadas aos direitos humanos infantojuvenil em âmbito nacional e internacional que consagra princípios e regras influenciados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Nesse sentido, abaixo relacionamos em quadro sinótico, os principais diplomas legais e eventos jurídicos sobre a temática.

Quadro 01 - Legislações sobre a Violência Sexual

Ano	Normativa
1996	Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e bases da educação nacional); vinculação do DCA à Secretaria de Direitos da Cidadania, do Ministério da Justiça, pelo Decreto n.º 1.796 em 24/01/1996, tendo seu regimento interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 495 de 06/08/1996; Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; realização do I Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em Estocolmo, em agosto de 1996; a edição do Decreto n.º 2.099, de 18 de dezembro de 1996 – DOU - Seção 01 - 19/12/96, que deu nova redação ao art. 1º do Decreto n.º 408, de 27 de dezembro de 1991, e regulamentou o art. 3º da Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; I Conferência Nacional de Direitos Humanos com a aprovação do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 1996.
1997	Resoluções CONANDA n.º 49, de 28 de novembro de 1996 – DOU - Seção 01 - 08/01/97. O CONANDA convoca a II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília, no período de 17 a 20 de agosto de 1997. Resolução CONANDA n.º 50, de 28 de novembro de 1996 – DOU - Seção 01 - 08/01/97. O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA. O CONANDA apoia a implantação e implementação do SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência em todos os municípios brasileiros, sob a coordenação do Ministério da Justiça. II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 17 a 20 de agosto de 1997. Tema: Crianças e adolescentes – Prioridade Absoluta; Portaria MJ n.º 04, de 07 de janeiro de 1997 – DOU - Seção 01 - 08/01/97. Dispõe sobre a convocação da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Na Paraíba, foi criada a Comissão Parlamentar de Inquérito na Assembleia Legislativa no Estado da Paraíba, a partir do recebimento de denúncias de exploração sexual. No ano de 2000, o Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança, que trata da venda de crianças, prostituição e pornografia infantis. Decreto n.º 5.007, de 08 de março de 2004. Promulgação pelo Brasil; Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. Protocolo Facultativo à Convenção referente ao envolvimento de crianças em conflitos armados; Lei Federal n.º 9.970, de 18 de maio de 2000. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, marco legal para o enfrentamento do problema.
2001	II Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em Yokohama - Japão, em 2001. Resolução n.º 72, de 11 de junho de 2001. Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho para levantamento de informações sobre a organização nacional para o enfrentamento das situações de

	tráfico, sequestro e desaparecimento de crianças e adolescentes e dá outras providências. Resolução nº73, de 06 de agosto de 2001. Dispõe sobre o grupo de trabalho para levantamento de informações sobre a organização nacional para o enfrentamento das situações de tráfico, sequestro e desaparecimento de crianças e adolescentes e dá outras providências.
2002	Declaração e Plano de Ação Um Mundo para as Crianças; O Programa Sentinela constitui-se numa ação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, inserido no Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República para coordenar o processo de atendimento das crianças, dos adolescentes e das famílias envolvidas em situações de violência sexual. Programa de Ações Integradas e Referenciais – PAIR: Um conjunto de ações voltadas à integração da gestão de políticas públicas, construção de metodologias e tecnologias eficazes e referenciais de intervenção na área de violência sexual, com ênfase nos casos ESSCA e, em particular, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual comercial. Cooperação entre USAID, OIT e Partners Of the Américas para operacionalização do programa, em parceria com a SEDH. Resolução n.º 82, de 15 de agosto de 2002. Dispõe sobre a designação da Comissão de Políticas Públicas para acompanhar a elaboração de Relatório do governo brasileiro sobre a situação da criança e do adolescente a ser apresentado a Organização das Nações Unidas. Resolução n.º 83, de 13 de setembro de 2002. Dispõe sobre os critérios para repasse de recursos suplementares e o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e ao Adolescente – FNCA e dá outras providências. 1º Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Paraíba.
2003	V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: Pacto pela paz – uma construção possível. Brasília, de 01 a 05 de dezembro de 2003; Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNPDCA, Decreto n.º 4.671, de 10 de abril de 2003. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, Requerimento n.º 02, março de 2003, pela Deputada Maria do Rosário, a Senadora Patrícia Saboya Gomes e a Senadora Serys Marly Slhessarenko. Medida Provisória n.º 103, de 1º de janeiro de 2003. Incorpora à estrutura da Presidência da República a então Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça. Decreto N.º 4.671, de 10 de abril de 2003: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNPDCA.

	Instalação, no Congresso Nacional, de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI, para investigar as graves violações dos direitos de crianças e adolescentes. Instaurada em 12 de junho de 2003. Resolução n.º 88, de 15 de abril de 2003. Altera dispositivo da Resolução n.º 75, de 22 de outubro de 2001, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências.
2004	27 de janeiro de 2004, o Brasil ratifica o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, o uso para Prostituição e a Pornografia Infantil e o Protocolo Facultativo sobre os Direitos da Criança, sobre o Envolvimento de Crianças em Conflito Armado. Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente - 2004/2007.
2005	Situação Mundial da Infância em 2005 – Infância ameaçada (UNICEF, 2005). Criação da Comissão Intersetorial para elaborar proposição de políticas públicas para a erradicação da violência, abuso e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes; Programa Nacional para o enfrentamento e o combate à pornografia infanto-juvenil Programa Turismo Sustentável e Infância. Pacto Legislativo em defesa da criança e do adolescente, firmado em 18 de maio de 2005 – Dia Nacional de Luta contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Programa PAIR – Programa de Ações Referenciais e Integradas de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Parceria USAID/Partners e SEDH/MDS; 18 de maio de 2005 – Dia Nacional de Luta contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Guia Escolar: Métodos de Identificação de sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente.
2006	Situação Mundial da Infância, em 2006: Excluídas e invisíveis (UNICEF, 2006). Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. As empresas podem investir até 1% desse valor e as pessoas físicas, até 6% do imposto devido. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Com a implantação do Sistema Único de Saúde – SUS, o Sentinela se insere como serviço do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, obedecendo as Normas Operacionais Básicas da Política Pública de Assistência Social, para oferecer atendimentos especializados de acolhimento e proteção imediata, com abordagem multiprofissional para o apoio psicossocial e jurídico. Resolução n.º 117, de 11 de julho de 2006. Altera dispositivos da Resolução n.º 113/2006, que dispõe

	sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução CONANDA n.º 116/2006. Altera dispositivos das Resoluções n.º 105/2005 e 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Resolução CONANDA n.º 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução CONANDA n.º 112, de 27 de março de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a formação continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.
2008	Situação Mundial da Infância, em 2008: Sobrevivência infantil (UNICEF, 2008), III Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado no Rio de Janeiro, em 2008. Resolução n.º 130, de 19 de março de 2008. Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR, através da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA, bem como recursos do Fundo Nacional para a Criança e ao Adolescente – FNCA, gerido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Lei n.º 11.407, de 07 de abril de 2008. Institui diretrizes para a formulação da política municipal de proteção à criança e ao adolescente, dispõe sobre a estrutura dos conselhos, os instrumentos a ela inerentes e adota outras providências correlatas e complementares. Lei n.º 11.829/2008, implementada como forma de “aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet”. Assim, além das alterações dos artigos 240 e 214, acrescentaram-se os tipos penais dos artigos 241-A, 241-B, 241-C e 241-D. No artigo 241-E definiu-se que, para efeito dos crimes, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfico compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais”.
2009	8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, de 07 a 10 de dezembro de 2009. Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências; Situação Mundial Da Infância em 2009: Saúde materna e neonatal.
2010	Situação Mundial da Infância em 2010: Celebrando 20 anos da Convenção Sobre os Direitos da

	Criança (UNICEF, 2010). Resolução n.º 139, de 17 de março de 2010. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências. Resolução n.º 137, de 21 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
2011	Pacto pela Paz, firmado na 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com foco em erradicar a violência sexual contra crianças e adolescentes. Resolução n.º 106, de 17 de novembro de 2005. Altera dispositivos da Resolução n.º 105/2005 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Resolução n.º 105, de 15 de junho de 2005. Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
2012	Situação Mundial da Infância em 2012: Crianças em um mundo urbano (UNICEF, 2012). 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Brasília.
2013	Situação Mundial Da Infância em 2013: Crianças com deficiência (UNICEF, 2013). Resolução n.º 161, de 04 de dezembro de 2013. Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Resolução n.º 161, de 04 de dezembro de 2013. Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Resolução n.º 159, de 04 de setembro de 2013. Dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA. Resolução n.º 157, de 27 de março de 2013. Revoga o art. 7º da Resolução n.º 137, de 21 de janeiro de

	2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
2014	Lei n.º 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Resolução n.º 172, de 04 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a convocação da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, altera os prazos dispostos na Resolução n.º 166, de 5 de junho de 2014 e dá outras providências. Resolução n.º 171, de 04 de dezembro de 2014. Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e alteram os prazos dispostos na Resolução N.º 161, de 03 de dezembro de 2013. Resolução n.º 169, de 13 de novembro de 2014. Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos artigos 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Resolução n.º 162, de 28 de janeiro de 2014. Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.
2015	Situação Mundial Da Infância em 2015: Reimagine o futuro. Inovação para cada criança (UNICEF, 2015). Lei Estadual n.º 10.488, de 23 de junho de 2015. Publicada no DOE de 24 de junho de 2015. Plano Estadual de Educação 2014-2025.
2016	Resolução n.º 180, de 20 de outubro de 2016. Dispõe sobre a igualdade de direitos entre meninas e meninos, nas políticas públicas de atenção, proteção e defesa de crianças e adolescentes. Resolução n.º 179, de 15 de setembro de 2016. Dispõe sobre o processo eleitoral de entidades da sociedade civil organizada para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
2017	Lei n.º 13.431/2017 – art. 4º, inciso III, o tráfico de pessoas é entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do/da adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na

	legislação. Resolução n.º 203, de 14 de novembro de 2017. Dispõe acerca da instituição de grupos de trabalho, no âmbito dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, para tratar do tema da promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua. Resolução n.º 196, de 27 de julho de 2017. Dispõe sobre a instituição de Grupo Temático com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para a prevenção e o enfrentamento da violência letal de crianças e adolescentes. Resolução n.º 195, de 27 de julho de 2017. Dispõe sobre a instituição de Grupo Temático com a finalidade de propor estratégias de aprimoramento e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução n.º 192, de 22 de junho de 2017. Altera os prazos para a elaboração e deliberação dos Planos Decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal, dispostos na Resolução n.º 171, de 04 de dezembro de 2014, e na Resolução n.º 161, de 03 de dezembro de 2013. Resolução n.º 191, de 7 de junho de 2017. Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
2018	Decreto n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei n.º 13.431/2017 que estabelece o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência. Resolução n.º 216, de 19 de dezembro de 2018. Designa os membros para compor o Comitê de Participação de Adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Resolução n.º 215, de 22 de novembro de 2018. Dispõe sobre Parâmetros e Ações para Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes, no Contexto de Obras e Empreendimentos. Resolução n.º 213, de 20 de novembro de 2018. Dispõe sobre estratégias para o Enfrentamento da Violência Letal contra crianças e adolescentes.
2019	Lei n.º 13.811, de 12 de março de 2019. Confere nova redação ao art. 1.520, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil, proibindo o casamento de menores de 16 anos. Lei n.º 13.798 de 03 de janeiro de 2019. Acrescenta ao art. 8º-A, à Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência. Lei n.º 13.77, de 19 de dezembro de 2018. Altera a Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha; e o Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para

	reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado (PARAÍBA, 2023).
2021	Resolução n.º 226, de 23 de dezembro de 2021. Designa os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Resolução n.º 02/2021/CEDCA-PB. Institui a Comissão Intersetorial para discussão e elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e adolescentes.
2022	Lei n.º 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal; e as Leis n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal; 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei de Crimes Hediondos; e 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. Portaria n.º 1.235, de 28 de junho de 2022. Institui, no âmbito do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes – PLANEVCA, a metodologia de implantação e desenvolvimento dos Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, define critérios de adesão por parte de Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.
2023	Decreto n.º 11.341, de 1º de janeiro de 2023. Define a Nova Estrutura Regimental e os Cargos em Comissão do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Decreto n.º 11.370, de 1º de janeiro de 2023. Revoga o Decreto n.º 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Decreto n.º 11.371, de 1º de janeiro de 2023. Revoga o Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Medida Provisória n.º 1.155, de 1º de janeiro de 2023, institui o Adicional Complementar do Programa Auxílio Brasil e do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros. Lei n.º 14.679, DE 18 de setembro de 2023. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e

	adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).
--	---

Fonte: Paraíba (2023, On-line)

No contexto normativo brasileiro estes instrumentos possibilitam a concretização da dignidade humana na busca de viabilizar os direitos e as garantias consagrados e normatizados para o plano da eficácia e da realização prática. Contudo, no contexto real, no campo dos fatos, os direitos infantojuvenis são negligenciados, pois no que tange à aplicabilidade das normas, frequentemente ao Estado apresentam-se desafios em formular ações concretas para velar a aplicabilidade legal diante da diversidade de demandas sociais.

Infelizmente, ainda nos deparamos com direitos sem garantias, pois as normas que efetivam os direitos sociais só têm efetividade mediante ação positiva do Estado por se tratar de normas programáticas. É preciso que o Estado inclua e concretize direitos em todas as fases das políticas públicas, seja na legislativa, na implementação, na execução ou avaliação, pois Estado e Governo precisam estar agindo permanentemente, continuamente, independentemente de qualquer governo sazonal. As políticas públicas vinculadas aos direitos humanos, não podem ser confundidas com políticas públicas vinculadas a governos determinados, pois o fundamento do Estado brasileiro é a dignidade da pessoa humana, a liberdade e a igualdade (Araújo, 2006). Cabe a qualquer governo incluir na pauta os direitos humanos infantojuvenis com prioridade e direcionar suas políticas públicas governamentais, observando a Constituição Federal de 1988.

Isto posto, convém destacar que no caso de ineficiência e/ou omissão legislativa e/ou de políticas públicas que promova direitos fundamentais, emerge a obrigação dos atores da rede de proteção, dentre eles, a Ordem dos Advogados do Brasil, exigir a garantia de direitos infantojuvenis na esfera legislativa, administrativa e jurídica cumprindo assim seu papel fundamental de estar sempre a serviço da cidadania como será detalhado a seguir.

4.3 Ordem dos advogados do Brasil, seccional da Paraíba: atuação da comissão dos direitos da criança e do adolescente na defesa e prevenção da violência sexual

Ao longo de quase nove décadas, a Ordem dos Advogados do Brasil se destacou em vários momentos da história brasileira ao desempenhar a nobre missão de compromisso em defesa dos direitos e paz social. Criada através do Decreto n.º 19.408, de 18 de novembro de 1930 com a missão de zelar pela ordem jurídica e pelo aperfeiçoamento das instituições e pela ampliação dos direitos da sociedade foi estruturada pela Lei Federal n.º 4216/63. Quase 90

anos de sua existência trouxe contribuições significativas na seara infanto-juvenil atuando na defesa intransigente dos direitos humanos e sociais e, cada vez mais, busca pela segurança jurídica e defesa do Estado Democrático Brasileiro.

Simonetti (2022, p. 186) pontua que a Ordem “participou de duas Constituintes, combateu a ditadura militar, envolveu-se nas Diretas Já, atuou na defesa da anistia e da abertura política”, e ainda, propôs a redação do artigo 5º da Constituição Federal (1988), sugerindo a inclusão dos direitos fundamentais como cláusula pétrea, nos novos rumos da política de atendimento na área da infância e adolescência no Brasil. Ademais, defendeu a criação de uma lei específica para essa política que resultou na construção dos artigos 227 e 228 da Carta Magna, ou seja, enquanto Entidade independente e autônoma, dentro do processo histórico brasileiro, influenciou na construção de uma sociedade livre e justa.

A Instituição foi uma das principais construtoras da abertura democrática no país pois sempre se posicionou nas lutas sociais e políticas trazendo para o cerne da sociedade debates sobre questões de ordem social e de interesse geral, inclusive no que se refere ao “reconhecimento jurídico-político dos direitos infantojuvenis e do dever do Estado perante a construção de políticas públicas que respeitem a condição de desenvolvimento de crianças e adolescentes e o direito a prioridade absoluta” (Motta, 2008, p. 29). Destarte, vislumbra-se o trabalho na prestação da assistência jurídica aos cidadãos em todos os graus de jurisdição, extrajudicial e instâncias administrativas e na regulação, no controle e no diálogo entre os cidadãos e o Estado, impactando vidas (Lei n.º 8.906/1994).

No que refere ao percurso ancestral da nobre missão da Ordem dos Advogados do Brasil na defesa e na promoção dos direitos humanos tem por norte o desenvolvimento do direito internacional dos direitos humanos (DIDH) na segunda metade do século XX, gerando diversas obrigações internacionais a cargo do Estado em todos os seus níveis (federal, estadual e municipal), independentemente de suas funções (executivo, legislativo e judiciário), tais como o respeito pelos órgãos pertencentes ao Estado aos direitos humanos e o dever de protegê-los por meio de ações a fim de evitar que particulares (empresas, sindicatos, pessoas, grupos religiosos, associações ou qualquer outra instituição não-estatal) os violem.

Com isso, tem-se vistas à obrigação da Ordem no monitoramento da efetividade da organização de todo o aparelho governamental que deve privilegiar a criação de mecanismos de prevenção às violações de Direitos Humanos, de investigação dos casos de violações de Direitos Humanos, de punição aos autores intelectuais e materiais das violações de Direitos Humanos e de reparação dos direitos violados das vítimas, de tal forma que garanta as pessoas o exercício dos seus direitos (Vázquez; Delaplace, 2004).

É nesse contexto que por força do artigo 133 da Constituição Federal (1988) e do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 8.906/1994), reconhece o advogado como indispensável à administração da Justiça. Trata-se de dispositivos jurídicos que assegura a inviolabilidade do exercício da profissão e unifica a atuação da advocacia no nosso país. Em vista disso, o legislador possibilitou a concretização do acesso à justiça a qualquer pessoa, quando garantiu ao cidadão um meio fundamental para a reivindicação de direitos e/ou resolução de litígios perante o Estado, sendo “o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (Cappelletti; Garth, 1978, p. 8). O que está posto, é a atuação da Ordem como porta-voz da sociedade e garantidora da cidadania.

Convém lembrar, que no artigo 44 (Lei n.º 8.906/94) há previsão da atribuição da Ordem na condição de pessoa jurídica, para a fiscalização, o controle e a defesa da atuação da classe. Isso decorre, da sua natureza, *sui generis*, de autarquia e de conselho que presta serviço público. A Instituição é dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tendo como finalidade promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil. Estruturalmente, a Ordem foi dividida em Subseções no território brasileiro que possuem independência administrativa. É formada pelo Conselho Federal, pelos Conselhos Seccionais e pelas Comissões especializadas por áreas do direito e integradas por advogados e advogadas que exercem função social em razão do *munus* constitucional comum de defender a supremacia do Texto Constitucional, o Estado Democrático de Direito e os direitos e liberdades fundamentais (art. 45 e art. 61, I, da Lei n.º 8.906/94).

No que se refere à defesa e a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, as comissões especializadas na temática trabalham em conjunto com a Comissão Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Provimento 194/2020 e Provimento 115/2007). Nesse viés, a Ordem dos Advogados seccional da Paraíba por meio da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA-OAB-PB) com caráter permanente, regulamentada pela Portaria n. 62SC2020, têm atuado em consonância com a Lei n.º 8.069/90 que estabeleceu um novo paradigma jurídico-protetivo para a criança e ao adolescente ao prever expressamente o direito à defesa técnica de seus interesses pela advocacia especializada em seção própria do capítulo intitulado "Da Justiça da Infância e da Juventude".

Referido guia de boas práticas ainda prevê condutas extraprocessuais, que vão desde aconselhamentos à busca de atendimentos considerados necessários junto à rede de proteção,

como acontece de forma semelhante nos CRAS e CREAS no sistema brasileiro, até a obrigatoriedade de comparecimento e participação ativa dos/as advogados/as em audiências em juízo, o que diferencia da figura de mero curador, pois a atuação consistirá nos atos de explicação dos procedimentos ao cliente, apresentação de provas, garantia a presença do cliente nos atos judiciais, etc., assim como a leitura da sentença para a criança ou adolescente, observando-se o direito de recorrer. Por se tratar de uma seara que envolve demandas complexas das demandas, o Direito da Criança e do Adolescente exige que os profissionais que pretendam atuar tenham conhecimento técnico específico e interdisciplinar para a garantia da promoção de um patrocínio de qualidade na seara protetiva (art. 101, do Estatuto) e na socioeducativa (art. 112, do Estatuto).

O ECA abriu possibilidades de diálogos entre a OAB e o campo da Educação (LDB, PNE, Lei 11.525-2007, Diretrizes Educacionais), a Educação para os Direitos Humanos, a segurança pública e a saúde na seara infanto juvenil. Ademais, permitiu que a autarquia figure como um dos atores de defesa de Direitos Humanos de crianças e adolescentes, adaptado as especificidades de atuação de cada um dos demais atores da rede de proteção e a dinâmica dos eixos articuladores de cada área especializada.

Por esta razão, a Comissão Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba (CDCA-OAB-PB) possui o formato multidisciplinar baseada numa visão socio pedagógica. É formada por advogados, advogadas, psicólogos, assistente social e pedagogo. Tem como objetivo promover e fomentar o aprimoramento científico e a cultura jurídica do segmento através do diálogo permanente sobre os direitos das crianças e adolescente, violações desses, no ambiente forense ou fora dele. Nesta perspectiva atua tanto na defesa e valorização da advocacia infantojuvenil, quanto no desenvolvimento, na divulgação, no apoio e na promoção das políticas sociais de valorização ao Estatuto da Criança e do Adolescente conforme previsto nos Artigos 2º e 4º do seu regimento Interno (Portaria n. 62SC2020).

A propósito, desde a gestão de 2008 a comissão tem incidido de forma política-jurídica em âmbito municipal e estadual por meio da formatação de estratégias de atuação nos três eixos do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente: defesa, controle e promoção. Em que pese, tenha maior incidência na defesa legal dos direitos e responsabilização daqueles que não os cumprem, a comissão tem participado da articulação das políticas públicas, contribuindo nas discussões que envolvem a eficácia dos programas, projetos e serviços de atenção aos direitos humanos de crianças e adolescentes local.

Atualmente, a Comissão por meio de representação compõe o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador na

Paraíba (FEPETI/PB); Fórum Estadual de Aprendizagem da Paraíba; Rede Interinstitucional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (REDEXI/PB); Fórum de Educação da Paraíba; Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba; Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico e Desaparecimento de Pessoas da Paraíba (CETDP/PB); Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Desaparecimento de Crianças e Adolescentes na Paraíba; Comissão Intersetorial do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes da Paraíba 2023-2032; Comissão Especial que irá revisar e contextualizar o Plano Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes em João Pessoa, dentre outros. Nestes espaços, contribui nas discussões, no acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa dos direitos humanos infantojuvenis.

Importante frisar, que ao longo dos últimos 5 anos, a Comissão tem realizado ações de prevenção primária através da promoção de Seminários, Cursos e Palestras na sede da OAB-PB e educação sexual nas escolas de educação infantil ao ensino médio de João Pessoa por meio da execução do Projeto pedagógico “OAB vai às escolas” com a promoção do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ademais, tem participado de campanhas nos meios de comunicação de repercussão estadual e palestras e debates promovidos na rede de proteção local pautada na conscientização cívica da sociedade.

A abordagem sobre o abuso e exploração sexual com crianças e adolescentes pelo conhecimento dos seus direitos é fundamental para garantia da cidadania, do respeito a dignidade e a liberdade, bem como prevenção e/ou rompimento do ciclo de violências. Dessa forma, a comissão também tem elaborado cartilhas de esclarecimento social e participado de grupos de trabalho, encontros, plenários, conferências, conselhos e reuniões voltadas para o debate dos direitos das crianças e dos adolescentes representando. Importante frisar que a comissão visando certificar as condições de vivência destes sujeitos dentro de abrigos e internação, já realizou ações de visita para identificação de necessidades e encaminhamentos necessários para sanar as referidas situações.

Por fim, como um serviço de relevância pública na sociedade, o atendimento e encaminhamento dos casos de violações de direitos aos órgãos competentes, dentre eles, para o Conselho Tutelar, Ministério Público e Judiciário têm sido a principal atribuição da autarquia para fazer cessar as violações de direitos. No fluxo de atendimento e encaminhamento de denúncias, a Comissão ao ser contactada sobre suspeita ou confirmação da violência, reduz a termo os fatos e encaminha para o Conselho Tutelar da respectiva localidade, já que de acordo com o artigo 136 (ECA, 1990), possui as atribuições de receber

denúncias (casos de violências físicas, psicológicas ou sexuais, abandono, trabalho infantil, exploração sexual entre outros que ferem os direitos das crianças e dos adolescentes), por telefone, podendo ser anônimas, presencial ou via ofício se tratando da OAB, escolas e outras entidades (Art. 13 do ECA). Trata-se do exercício da função voltado para a prevenção, fiscalização e mobilização, a fim de garantir a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A Comissão também tem atuado em prol do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) por meio do oferecimento de cursos, palestras sobre o Sistema de Garantias da criança e do adolescente, dialogando em prol de uma efetividade na prestação de serviços às vítimas de violências e suas famílias. O CREAS é uma unidade de caráter estatal de média complexidade, responsável pela proteção das crianças e adolescentes, em situações de várias formas de violação de direitos, dentre elas a violência sexual. Sua função é prestar atendimento as vítimas e sua família na perspectiva de fortalecimento dos vínculos afetivos, por meio do atendimento individual, de grupo e familiar, entrevista de acolhida, encaminhamentos socioassistenciais, visitas domiciliares, acompanhamento jurídico, palestras, relatório técnicos, ações de mobilização para o enfrentamento das situações de violação de direitos, segundo a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (2015) (SANTOS, 2009).

Em contrapartida, ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) compete atuar como porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), para demandas que envolvem situação de risco e vulnerabilidade social oferecendo serviços básicos continuados as famílias, por meio do PAIF – Proteção e Atendimento Integral à Família, objetivando à prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários (Loas, 2015).

No que se refere à Delegacia da Infância, dada sua responsabilidade pela investigação dos crimes contra as crianças e os adolescentes, assim como apuração de delitos cometidos pelos adolescentes, a importância da comissão frente a esta instituição consiste nas intervenções junto a autoridade policial e demais servidores para garantia de que a atuação destes profissionais sejam pautadas na lei e na prestação de serviços condizentes com o que almeja a sociedade (Santos, 2009), ou seja, lisura nas investigações e na recepção de denúncias, celeridade na execução de diligências e encaminhamento dos inquéritos policiais à Promotoria da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, por força do artigo 15 da Lei n.º 13.431/2017.

Além disso, a CDCA-OAB-PB tem trabalhado em ações estratégicas voltadas para a conscientização dos profissionais da segurança pública no sentido de que adotem atitudes e procedimentos em estrita observância ao princípio do respeito à dignidade humana, do direito de todo cidadão a autodefesa e acesso a defesa técnica em qualquer situação, e por fim, que assumam o compromisso ético com a proteção a identidade de crianças e adolescentes abusados sexualmente e de seus familiares e com a colheita de depoimentos sem provocar a revitimização das vítimas. Trata-se do controle externo pelo monitoramento do desempenho da polícia perante a sociedade, cabendo a Ordem em situações de abuso cometida pelo Estado através de seus agentes tomarem as medidas necessárias para cessamento (Mesquita, 1999).

Por sua vez, junto a Justiça da Infância e da Juventude, dentro do Sistema de Garantia de Direitos, que é o órgão responsável por aplicar as medidas cabíveis para solucionar os conflitos com relação aos direitos de crianças e adolescentes, a CDCA-OAB-PB desempenha um papel fundamental no monitoramento do tempo para conclusão processual ao exigir celeridade dos julgamentos dos casos encaminhados pelo Conselho Tutelar e Ministério Público, garantia do manto do segredo de justiça e acompanhamento da apuração e aplicação de medidas cabíveis as infrações dos adolescentes respeitados os princípios da dignidade humana e da ampla defesa. Em todos os casos a OAB, por meio da sua Comissão especializada na seara infantojuvenil, atua como interlocutora dentro do sistema de garantias visando a defesa da justiça e a efetividade do princípio da prioridade absoluta (art. 86, ECA).

Por fim, do ponto de vista da mobilização da Ordem dos Advogados do Brasil na formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e a garantia destes, funciona como órgão consultivo dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em âmbito nacional, estadual e municipal. De uma forma geral, os Conselhos Gestores de Políticas Públicas emergem da democracia participativa, pois possibilita à sociedade o controle das decisões da Administração Pública.

Na Paraíba, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), possui atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 7.273, de 27 de dezembro de 2002, atualmente em vigor e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa (CMDCA), se constitui, nos termos do artigo 230 da Lei Orgânica do Município e têm suas atribuições previstas na Lei Federal n.º. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como na Lei Municipal n.º. 11.407/2008. São órgãos normativos, deliberativos e de controle das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que contam com a participação da sociedade na elaboração das políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos infantojuvenis (Oliveira, 2014).

Acredita-se que deveriam ser espaços para conjunção da democracia representativa possibilitando “um maior diálogo do Estado com as organizações da sociedade civil e o envolvimento na elaboração das políticas públicas” (Teixeira, 2000, p. 177). Contudo, nota-se uma fragilidade no que se refere à problematização sobre a situação destes espaços como arena política dos movimentos sociais, contribuindo para descrença no potencial democratizador dos Conselhos.

5 PROJETO "OAB VAI ÀS ESCOLAS" DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA

Nesta parte, apresenta-se uma das atividades realizadas pela Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, o projeto intitulado “OAB Vai às Escolas” como ação teórico-metodológica de educação em direitos humanos. Nesse tópico pretende-se sistematizar e refletir sobre a experiência da execução deste projeto que promove o Estatuto da Criança e do Adolescente nas escolas públicas que é uma implementação de Política Pública que emerge de uma visão interdisciplinar e transversal entre a advocacia e a educação, fundamentado na Lei nº. 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), assegurando a formação para o exercício da cidadania e na Lei 11.525/2007, que estabeleceu que o ECA (Lei 8.069/90) seja conteúdo a ser ministrado nas escolas.

Através da comunicação e debates com crianças e adolescentes sobre temas do dia a dia e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foca no despertar a consciência de situações que configuram violência e formas de enfrentamento. Além disso, trabalha na capacitação para a compreensão de deveres e direitos, bem como resolução de problemas e conflitos e formação cidadã, indispensável em uma democracia, e temida por governantes que, por suas ideologias dominantes, preferem cidadãos passivos e indiferentes (Costa, 2002).

Tendo essa afirmação como referência e considerando o educando o centro do processo educativo, a sistematização das falas dos sujeitos do universo desta pesquisa está fundamentada na categoria dialógica proposta por Paulo Freire, que define o diálogo como “[...] o encontro no qual a reflexão e a ação, inseparáveis daqueles que dialogam, orientam-se para o mundo que é preciso transformar e humanizar [...]” (Freire, 1987, p. 96). Nesse sentido, importante destacar que as ações educativas voltadas para a educação sobre os direitos e deveres da criança e do adolescente envolveram a oficina pedagógica como recurso privilegiado para o processo da comunicação com a realidade social dos sujeitos envolvidos e educação para a cidadania.

Segundo Reyes (apud Candau, 1999) a oficina pedagógica é compreendida, “[...] como uma realidade integradora, complexa e reflexiva, na qual a relação teoria-prática é a força motriz do processo pedagógico” (Reyes apud Candau, 1999, p. 26) pois, promove a comunicação com a realidade social, participação e interação do grupo com contribuições específicas. Através da exposição de temas, especificamente a violência sexual, buscou-se

despertar nas/os alunas/os um pensamento autônomo e crítico a partir das suas experiências com a família, comunidade e sociedade, além das vivências e o contato com informações sobre a problemática, promovendo aos envolvidos a participação e a reflexão sobre as consequências dos crimes de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

À escola compete agregar experiências e práticas que contribuam para o fomento, fortalecimento de atitudes, condutas, valores e comportamentos direcionados para o respeito, a cultura e a educação em/para os direitos humanos (Dias, 2008). Nessa perspectiva, se destaca a importância de se trabalhar o conteúdo do ECA nas escolas, já que por esta via é possível integrar ao currículo temas que levam as/os alunas/os a vivenciarem práticas emancipatórias de promoção dos direitos basilares e assim consolidar uma cultura de direitos, que passa por um efetivo diálogo entre saberes e práticas humanizadoras conferindo sentidos e significados à participação dos envolvidos no processo educativo, levando em consideração aspectos sócio históricos em que estão inseridos.

Assim, a importância deste projeto reside no acesso à informação através de Oficinas temáticas sobre direitos fundamentais, tais como respeito à dignidade, liberdade, justiça e igualdade, que devem transversalizar toda a Educação infantojuvenil frente às violências de toda ordem e na prática cidadã para o desenvolvimento e proteção integral de crianças e adolescentes. Neste sentido, nos próximos tópicos visamos socializar uma experiência e metodologia de um projeto de Educação em Direitos Humanos no qual participei como oficinaira.

5.1 O Projeto "OAB vai às Escolas" como uma possibilidade de promoção da proteção à criança e ao adolescente da violência sexual e de acesso à Informação e à Participação Social

O Projeto **“OAB vai às Escolas”** no âmbito do Estado da Paraíba, enquanto uma proposta de ensino preocupada com a educação em direitos humanos na perspectiva da conscientização do direito à proteção. Para tanto, o projeto elege a escola pública como locus privilegiado para prática educativa emancipatória por compreendê-lo um espaço propício para assimilação de informações e conhecimentos e formação do ser social e político. Possui como horizonte o respeito integral aos direitos humanos e a proteção de criança e adolescente, mediante práticas educativas pensadas pela CDCA/OAB-PB para capacitação destes sujeitos, mediante o conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) para o exercício da cidadania.

Sendo a educação um direito de todos e um dever do Estado, uma fonte de progresso

da humanidade (Tosi, 2010, p. 39) e um meio de promoção da cidadania democrática, pois influencia na formação dos indivíduos em uma peculiar fase de desenvolvimento é direito indispensável em um Estado Democrático de Direito. Por seu caráter emancipador, esculpido na educação transformadora como prática da liberdade, provoca nas pessoas o desejo por libertar-se e lutar pela garantia de seus direitos humanos fundamentais, que segundo Moraes (2007, p. 20) compreende o conjunto de “garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal, e o estabelecimento de condições mínimas de vida e de desenvolvimento da personalidade humana”. Trata-se de suporte fundamental para realização de outros direitos.

No Brasil, a normatização do direito à educação teve influência decisiva com o art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos que ressalta “toda pessoa tem direito a educação de forma gratuita, pelo menos do ensino elementar fundamental, visando à explanação da personalidade humana e ao reforço do homem e das liberdades fundamentais” (Organização das Nações Unidas, 2006, p. 2), portanto, direito universal. Para a Declaração dos Direitos Humanos, o direito a educação deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações. Nessa perspectiva, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o Direito à Educação como norma fundamental prevista no art. 6º, *caput*, que o inseriu no rol dos direitos sociais estabelecendo como direito de todos e dever de promoção pelo Estado e família (Brasil, 1988).

O legislador também preconizou no art. 205 da Constituição Cidadã que a educação deve ser “incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988), bem como garantiu a gratuidade do ensino público a todos sem distinção, a igualdade de acesso e permanência nas escolas, liberdades, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, valorização dos profissionais de ensino e gestão democrática do ensino público. Este diploma reconheceu a existência de contextos educativos fora do âmbito escolar. O termo educação não formal foi incorporado ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, em 2003 (Brasil, 2003). Determinou-se, então, a garantia de todos os cidadãos de ter acesso à educação.

Ressalta-se que a Educação em Direitos Humanos também é considerada um ato político que liberta os indivíduos por meio da consciência crítica e transformadora e a garantia a seu acesso possibilita novas trajetórias na vida das pessoas. Nesse sentido, Duarte (2007, p. 698) explica que este o direito à educação “mesmo podendo ser exercido individualmente, não

pode ser compreendido em abstração de sua dimensão coletiva e até mesmo difusa", envolve interesses além da individualidade relevantes em várias dimensões.

Na dimensão **ética** como possibilidade de reconhecimento da dignidade; **na jurídica** como caminho para vinculação Estatal ao aparato normativo-legal e consequências políticas sociais na educação; na política como orientação à implementação das políticas públicas educacionais infantojuvenis voltadas à efetiva proteção; **na social** como forma de manter vivas as experiências e representações desta população; **na cultura** como meio de exteriorizar o modo de ser dos indivíduos dentro da sociedade e o seu papel na luta pela efetivação dos direitos e por fim, **na educativa**, pois provoca a consciência nos sujeitos dos seus direitos porque detentores de dignidade. Logo, ao tempo que intervém na realidade também promove e fortalece os elementos teórico-metodológicos de Educação em Direitos Humanos.

A Educação em Direitos Humanos como prática ao respeito aos direitos humanos surge na América Latina, e em especial no Brasil, na segunda metade dos anos 80 durante um processo de redemocratização do país pós-ditadura. Como importante meio de reconhecimento do “outro”, para o diálogo entre os diferentes grupos sociais e culturais, em uma perspectiva intercultural orientada à construção de uma sociedade democrática, plural, humana, articulada às políticas de igualdade (Candau, 2008a). Nessa conjuntura, emergiu como via de autorreflexão crítica dos educandos acerca dos seus direitos e deveres (Adorno, 2003), face o seu aspecto social, crítico, político e transformador.

Quanto a seus fundamentos teórico-metodológicos, segundo Nazaré (2007, p. 19) se inserem numa “abordagem teórica crítica da educação, considerando que seus objetivos inserem uma visão crítico-transformadora dos valores, atitudes, relações e práticas sociais e institucionais”, através da qual forma-se uma cultura de respeito à dignidade humana e a vivência de valores como liberdade, justiça, igualdade, solidariedade, cooperação, tolerância e paz, direito fundamental em um Estado Democrático de Direito.

Pautada na promoção de ações voltadas para discussão e construção de políticas públicas com foco no fortalecimento da democracia revelou-se como uma nova maneira de educar baseada no reconhecimento da diversidade e dos valores da liberdade e dignidade conferindo aos sujeitos o direito ao respeito e à segurança contra a opressão, o medo e a necessidade, ações cruciais para sua constante humanização (Benevides, 2005), a partir de diretrizes e instrumentos previstos em documentos de observância obrigatória.

Com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi possível enfatizar, que o ensino fosse ministrado com base na educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, conforme previsto no art. 3º, inciso XI da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

À luz destas previsões, vários outros instrumentos de proteção ao Direito à Educação em Direitos Humanos em âmbito nacional como o Pacto Interamericano pela Educação em Direitos Humanos no ano de 2010, que reconheceu legalmente o Direito à Educação em Direitos Humanos, promoção e proteção, bem como necessidade de políticas públicas educativas (FERREIRA; ZENAIDE, 2013). Em ambos os documentos se extrai a trajetória percorrida para a implementação da Educação em Direitos Humanos de diferentes formas.

Extraí-se dos documentos internacionais relacionados abaixo, que a educação em direitos humanos aparece como educação para a cidadania, educação para cultura de paz, direitos humanos e democracia, uma década da Educação em Direitos Humanos.

Quadro 02 – Documentos internacionais sobre educação em direitos humanos

Ano	Sistema global
1974	UNESCO – Recomendación sobre la educación para la comprensión, la cooperación y la paz internacionales y la educación relativa a los derechos humanos y las libertades fundamentales.
1985	União Europeia - Recomendação n.º 7 aprovada pelo Comitê de Ministros em 14 de maio, 1985, pelos Estados membros do Conselho da Europa trata do ensino e aprendizagem dos Direitos Humanos nas escolas.
1993	Conferência e Plano de Ação de Viena – Educação em Direitos Humanos como eixo de ação.
1994	Conferência Internacional de Educação em Genebra, Plano de Ação Integrado sobre a Educação para a Paz, os Direitos Humanos e a Democracia, elaborado na Conferência ratificado pela UNESCO em 1995. Resolução 49/184/1994 - Década da Educação em Direitos Humanos, equivalendo ao período de 1º de janeiro de 1995 a 2003.
1995	Plano de Ação Integrado sobre a Educação para a Paz, os Direitos Humanos e a Democracia - aprovado pela Conferência-Geral da UNESCO na sua 28ª sessão. Paris, novembro de 1995.
1999	A UNESCO, em sua Assembleia Geral de 6 de outubro de 1999, aprova Resolução constituindo a Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz.
2002	Comitê de Ministros aos Estados-Membros do Conselho da Europa - Resolução sobre Educação para a Cidadania Democrática.
2004	Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos – 1ª fase educação básica – 2ª fase educação superior – 3ª fase – mídia.

2011	Declaración de las Naciones Unidas sobre educación y formación en materia de derechos humanos.
Ano	Sistema Regional
1988	Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), determina o respeito dos direitos humanos como conteúdos que devem orientar a educação em cada um dos Estados Partes.
1997	Declaração de Margarita - VII Cimeira Ibero-Americana no tema "Os Valores Éticos da Democracia". Venezuela, 8 a 9 de novembro de 1997.
2001	Carta Democrática Interamericana.
2003	Declaração do México, aprovada na Terceira Reunião de Ministros da Educação, realizada na Cidade do México, “a importância de formar consciência, cultura e valores democráticos nas gerações presentes e futuras, bem como a dos princípios da Carta Democrática Interamericana” e instaram a que “se promova a incorporação desses princípios nos programas educacionais de acordo com o ordenamento de cada país”.
2005	Programa Interamericano sobre Educação em Valores e Práticas Democráticas aprovado na Quarta Reunião de Ministros da Educação, no âmbito do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI), realizada em Trinidad e Tobago, de 10 a 12 de agosto de 2005.

Fonte: Paraíba (2023, On-line)

Quadro 03 – Documentos nacional sobre educação em direitos humanos

Ano	Sistema Nacional
1988	Constituição Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988.
1990	Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.
1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
2000	Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Lei de Acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
2003	Estatuto do Idoso. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003.
2004	Parecer CNE/CP no 3/2004 e Resolução CNE/CP n.º 1, 17 de junho de 2004 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Resolução CNE/CP nº01, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

2006	Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos de enfrentamento da violência contra à Mulher.
2007	Lei n.º 11.525, de 25 de setembro de 2007 acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 32 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.
2008	Lei n.º 11.645 de 10 de março de 2008, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.
2009	Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos 3.
2010	Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial.
2012	Parecer CNE/CP n.º 8/2012, aprovado por unanimidade em 6 de março de 2012 e a aprovação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Resolução n.º 1, de 30 de maio de 2012, aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação em Direitos Humanos. Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas.
2013	Estatuto da Juventude, Lei n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.
2016	Decreto Presidencial n.º 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal. Resolução CNE n.º 3, de 13 de maio de 2016, define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.
2021	Lei Nacional n.º 14.164, de 10 de junho de 2021, inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.
2023	Lei n.º 14.550, de 19 de abril de 2023 dispõe de medidas protetivas de urgência em defesa da mulher vítima de violência e institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual.

Fonte: Paraíba (2023, On-line)

A consciência dos direitos pelo homem, um ser natural e cultural, precisa de impulso pela sociedade. Segundo Bittar (2007, p. 315) “uma educação voltada para a disseminação de

uma cultura de direitos humanos tem de ser capaz, acima de tudo, de propugnar a construção de uma sociedade preparada para o exercício da autonomia, condição fundamental para o exercício da cidadania”, refletindo na emancipação como meio de resistência às violências.

Portanto, a educação para cidadania constitui, uma das dimensões fundamentais para a efetivação dos direitos na educação formal ou informal. Porque, segundo Zenaide (2007, p. 19) a “abordagem teórica crítica da educação, considerando que seus objetivos inserem uma visão crítico-transformadora dos valores, atitudes, relações e práticas sociais e institucionais”. Assim, a educação tem se apresentado como defesa em situação de injustiças. Além disso, é uma possibilidade de ressignificação pois resgata a estima tanto do educando que se encontra no próprio processo de educar, quanto do educador que enquanto mediador de valores democráticos no processo de aprendizagem proporciona ao educando condições e instrumental para intervir na realidade.

Essa via de mão dupla, também requer o olhar para o educador, enquanto sujeito social comprometido com os direitos humanos. Nesta relação de ensino-aprendizagem, ambos se comprometem com a transformação do mundo pois passam a pensar na sua condição de ser mais, já que anunciam e denunciam o meio em que vivem, resistem à opressão permanentemente transmitida pela própria cultura. Portanto, processos educativos político-sociais libertadores direcionados para a retomada da humanização e “superação da contradição opressor-oprimido” (Freire, 1987, p. 35), por revelarem experiências de sujeitos à mercê de estruturas hegemônicas que são recheadas de representações, são importantes para ação reflexiva de várias práxis pedagógicas.

Nesta seara das conquistas o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) surgiu como “uma política pública capaz de consolidar uma cultura de direitos humanos através da educação, a ser materializada pelo governo em conjunto com a sociedade, de forma a contribuir para o Estado Democrático de Direito” (Brasil, 2007, p. 13).

Muitas conquistas aconteceram para concretizar o acesso de crianças e adolescentes à Educação em Direitos Humanos. Contudo, na seara infantojuvenil uma delas diz respeito a edição da Lei n.º 11.525/2007, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96) e estabeleceu que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90) seja incluído no currículo do ensino fundamental, ou seja, inserção de conteúdos que tratem dos direitos infantojuvenis.

Nesse contexto e à luz da Lei n.º 11.525/2007, é que organizações da sociedade vêm cooperando e operando dentro dos ambientes escolares por meio de projetos que visam promover reflexões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e divulgar informações

públicas fortalecendo a construção de uma cultura universal dos direitos humanos para tolerância e paz. Nessa perspectiva, a Ordem dos Advogados do Brasil por meio da comissão especializada dos Direitos da Criança e do Adolescente em consonância com as garantias constitucionais e ao Estado Democrático e Social de Direito, idealizou e vem executando o “Projeto Social OAB Vai às Escolas”, nas escolas públicas.

O projeto foi desenvolvido a partir da Teoria da Proteção Integral que envolve a proteção da vida, e em face da criminalidade e da violência, além da garantia de acesso à educação para vida em sua plenitude, como expressões das medidas de proteção social, consagrado na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 8.069, de 1990. Suas primeiras experiências aconteceram durante os anos de 2018 a 2019 em parceria com a Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa, Paraíba. As escolhas das escolas para recebimento do projeto ficaram sob a responsabilidade da Secretaria.

Membros da comissão (advogados, pedagogo, psicólogo e assistente social) aplicaram oficinas temáticas de socialização do ECA aos alunos do 8º e 9º anos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Leonel Brizola, de Tempo Integral José Américo e de Ensino Fundamental Cónego João de Deus. As ações práticas foram realizadas sob a forma de Oficinas Temáticas quais sejam: “Direitos e deveres/ECA/cidadania e democracia”; “Violência nas escolas/bullying sexual e racial/ cyberbullying”; “Violência sexual (abuso e exploração sexual) e “Trabalho infantil, Aprendizagem e Estágio”.

Para cada Oficina Temática, utilizou-se materiais para abordar a violência sexual contra crianças e adolescentes que serviu como instrumento de facilitação dos conteúdos a serem socializados. Deste modo, em síntese, trabalhou-se com o seguinte roteiro:

- Leitura dos artigos 15 ao 18 do ECA referentes ao “Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade”, do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de uma apresentação em *Power Point* com tiras de história em quadrinhos da Turma da Mônica;
- Vídeo Bate Bola tratando do Bullying no espaço escolar;
- Apresentação de filme educativo que trata da violência (DVD da campanha “Eu Quero Paz” da Turma do Nosso Amiguinho; Casa Publicadora Brasileira, 2007);
- Teatro de fantoches tratando dos direitos fundamentais, da violência sexual e violência doméstica e psicológica;
- ECA turma da Mônica e discussão sobre o clipe da música “ Criança não Trabalha” e discussão sobre o vídeo “Vida Maria”. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=yFpoG_htum4;

- Dinâmica de fixação: os alunos desenhavam o que aprenderam durante as quatro oficinas e produziam textos (redação) sobre os temas abordados.

Nestas oficinas procurou-se, promover a vivenciarem práticas emancipatórias simultâneas de protagonismo e construção de suas próprias histórias, acessarem o conhecimento como possibilidade de exercer suas autonomias dentro do processo social, político, cultural, educacional e histórico, partindo de uma estratégia para a incorporação de uma Educação em Direitos Humanos nesses espaços.

A estratégia metodológica adotada foi priorizar o direito à fala das crianças e adolescentes, com o objetivo de contribuir para o autoconhecimento, com liberdade e reconhecimento das diferenças e igualdades entre eles, de modo a sentirem-se sujeitos de direitos e responsabilidades.

Através do diálogo horizontal com o público-alvo da ação, mediado por recursos lúdicos, buscou-se evitar a vitimização e a revitimização resultantes das práticas e das situações constitutivas da violência física, psicológica e sexual. Todo o trabalho foi voltado para fornecer subsídios para o reconhecimento célere das atitudes que configuram violência e as formas de preveni-las ou combatê-las.

A partir das experiências com o Projeto, a Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB-PB, produziu duas cartilhas nos anos de 2021-2022: “Conhecer para proteger: “Maus-Tratos de Criança e Adolescente: Prevenção e Responsabilização” e “Conhecer para proteger: Trabalho Infantil, Aprendizagem e Estágio”, ambas acessível no site <http://portal.oabpb.org.br/>.

A importância deste projeto reside no acesso à informação através de Oficinas temáticas sobre direitos fundamentais, tais como respeito à dignidade, liberdade, justiça e igualdade, que devem transversalizar toda a Educação infantojuvenil frente às violências de toda ordem e na prática cidadã construtiva para o desenvolvimento e proteção integral de crianças e adolescentes.

Conforme dispõe o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), estes sujeitos gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, sendo a eles assegurados legalmente todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O direito à informação está inserido em um vasto arcabouço legislativo internacional, é considerado um direito humano. O exercício deste direito é fundamental numa democracia e engloba o direito da pessoa de ter conhecimento de seus direitos e das ações públicas em

qualquer lugar e tempo. Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 19, qualquer ser humano possui o direito “[...] à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (Organização das Nações Unidas, 1948). Sendo assim, evidencia-se que o direito de acesso à informação é uma das vertentes do direito de liberdade de expressão do ser humano para exercer a cidadania civil, política e social em um país.

Este projeto de educação em direitos humanos colabora na tomada de consciência crítica de crianças e adolescentes em dar-se conta por meio de informações sobre seus direitos básicos e essenciais previstos na Constituição Federal e no ECA (1990), às vezes ausentes na vida de muitas pessoas, de modo a despertá-los para os mecanismos de proteção, defesa e efetivação, sobretudo, da dignidade humana e atuarem na execução e monitoramento de políticas públicas voltadas para melhoria de sua vida em qualquer espaço de participação proativa.

Nas escolas, ou na rede de educação complementar – ONGs, fundações, grupos culturais, comunidade, Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Secretarias de Educação e Saúde, dentre outros, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), preconiza a participação ativa destes sujeitos na construção coletiva do conhecimento. Segundo Costa, compreende-se como protagonismo juvenil,

[...] a participação do adolescente em atividade que extrapolam os âmbitos de seus interesses individuais e familiares e que podem ter como espaço a escola, os diversos âmbitos da vida comunitária; igrejas, clubes, associações e até mesmo a sociedade em sentido mais amplo, através de campanhas, movimentos e outras formas de mobilização que transcendem os limites de seu entorno sócio comunitário (Costa, 1990, p. 90).

A participação de crianças e adolescentes está consagrada na Resolução n.º 159/2013 e a Resolução n.º 09, de 06 de maio de 2022, ambas do CONANDA, que aponta diretrizes para a participação destes sujeitos nos espaços cuja pauta de discussão sejam seus direitos. O exercício da participação social de adolescentes, junto aos Conselhos de Direitos e as Conferências, está amparado na Lei n.º 11.525/2007 que prevê a inserção de crianças e adolescentes no ensino fundamental em processos coletivos, como grêmios escolares e associações estudantis, grupos de esporte e cultura.

O protagonismo é uma categoria na história sociocultural infantojuvenil que se revela como um Direito Humano, expressão de solidariedade, participação e organização, exercido independentemente da idade (Cussianovich, 1999). Nessa perspectiva, é importante destacar algumas experiências de protagonismo juvenil no monitoramento de políticas:

- Rede Adolescentes Orçamento e Participação Ativa (OPA), Fortaleza (CE), de iniciativa do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedeca-CE): construída para monitoramento do orçamento municipal de Fortaleza e políticas para infância e juventude, formada por adolescentes e jovens.

- III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado no Rio de Janeiro, em 2008 para criação de mecanismos de participação de adolescentes: reuniu cerca de 3 mil delegados, 282 adolescentes dos cinco continentes, com idade entre 12 e 18 anos; primeira edição foi em Estocolmo, na Suécia, em 1996 com 17 adolescentes e na segunda, em Yokohama, no Japão, em 2001, 100 adolescentes.

- Relatório participativo da sociedade civil sobre os direitos da criança no Brasil, publicado pela Anced – Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (2009): documento de autoria de crianças e adolescentes de sete estados brasileiros, sendo 23 entidades e movimentos mobilizados para escuta de 404 pessoas, entre crianças e adolescentes com deficiência, afrodescendentes, indígenas, residentes em áreas de conflito armado, ex-abrigados, trabalhadores e sem-terrinhas.

- Plenarinho: iniciativa do Congresso Brasileiro que reúne anualmente propostas de lei de crianças e adolescentes de todo o País num concurso cuja proposta vencedora é apresentada formalmente como projeto de lei no Congresso Nacional.

- Conferências Nacionais do CONANDA – espaços democráticos de discussão e compartilhamento de experiências, necessidades e expectativas entre os adolescentes que atuam como consultores no processo na condição de delegados com direito a voto exercendo a cidadania (Vannuchi apud Oliveira, 2010, p. 180).

As conferências municipais, estaduais e nacionais definem diretrizes e ações de promoção de direitos a serem executadas num determinado período. Os conselhos de direitos realizam o controle social propondo, acompanhando e avaliando as ações de políticas públicas, conforme redação do art. 88, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em ambos os espaços é direito a participação social de crianças e adolescentes por meio dos núcleos de protagonismo social ou Comissão Participativa de Adolescentes.

É importante ressaltar outras formas de participação com abertura de espaços para a escuta de crianças e adolescentes, tais como ações que dizem respeito a problemas relativos ao bem comum, na comunidade ou na sociedade, como exemplo, um professor incentivar um aluno a produzir uma história do bairro no qual a escola está localizada apontando suas necessidades, evolução e as experiências dos personagens desta história, ou, criar um jornal para noticiarem o dia a dia dos alunos dentro desta escola bem como seu funcionamento apontando os desafios estruturantes.

Nota-se que dentro destes processos na condição de protagonistas, são capazes de identificar situações de negativas de direitos, inclusive compreender a violência como crime e através da participação em seminários e fóruns municipais de defesa dos direitos da criança e do adolescente denunciar às autoridades competentes. O projeto busca promover espaços de participação e decisão na escola e na comunidade por meio do acesso à informação, razão pela qual é necessário continuamente a inclusão destes sujeitos nas formas ativas de participação social e política possibilitando-lhes lutar por melhores condições de vida, exercitar e gozar plenamente seus direitos e liberdades.

5.2 As percepções dos participantes educandas e educandos sobre os impactos do projeto “OAB vai às escolas” a partir da Educação em Direitos Humanos

Uma das questões que norteou as atividades do projeto “OAB vai às Escolas” no contraturno escolar diz respeito ao reconhecimento pelos participantes da violência sexual, das situações que configuram abuso e exploração sexual e as formas de denúncia. Para se alcançar esse objetivo foram abordados nas oficinas pedagógicas de educação em direitos humanos, o conteúdo da legislação nacional, especificamente o ECA e a Lei 13.431/2017 (Lei da Escuta Especializada) e internacional.

Além disso, consideraram-se as crianças e adolescentes sujeitos de sua própria história que age e interage no mundo de forma crítica e criativa ao envolvê-los em debates sobre a problemática trazendo-os para a participação ativa enquanto produtores de opiniões e soluções. Nos debates eles se perceberam protagonista intervindo e atuando com entusiasmo. Importante destacar, que é, a partir desta participação, que diferentes grupos expandem em diversas temáticas e identidades reivindicando novas formas de políticas públicas.

Relembramos que as categoriais centrais desta pesquisa foram: a) a violência sexual contra crianças e adolescentes; b) a proteção contra a violência sexual; c) a interrelação entre proteção (mecanismos normativos); d) a defesa (prevenção secundária) e a promoção

(políticas públicas integradas de saúde, justiça, segurança, direitos humanos e educação) e, c) o direito a educação e educação em, para e sobre direitos humanos e a cidadania. Os dados coletados nas entrevistas e nos desenhos foram organizados e analisados a partir desta relação.

Veremos a seguir nos depoimentos colhidos elementos das categorias freireanas como conscientização, humanização e politicidade. Pensar as práticas escolares a partir do pensamento freireano, é pensar também em uma educação pautada nos direitos humanos que prepara crianças e adolescentes para defender a vida com dignidade e assume o compromisso com a humanização e a luta contra a opressão e alienação (Freire, 1987, p. 72). Segundo Dias (2008, p. 453): “a educação para os direitos humanos, na esteira do pensamento freireano, volta-se para a necessidade de dialogar com os vários saberes que circulam o universo de possibilidades de compreensão do mundo”, a fim de compreenderem a realidade e assim lutarem para a transformação necessária.

O que para nós, de um lado, representa a importância de se respeitar os múltiplos saberes e trabalhar para a conscientização pelas crianças e pelos adolescentes de que ter direitos envolve a constante luta pela efetivação destes pelo Estado por meio da efetivação de políticas sociais voltadas para a proteção integral, à educação indispensável e a de serem colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. De outro, a luta pela socialização de uma cultura de direitos humanos capaz de sensibilizar e mobilizar as pessoas para o reconhecimento da dignidade humana. Esses movimentos convergem para edificação de uma sociedade igualitária, democrática e justa.

Nas entrevistas pôde-se perceber que a maioria dos participantes, ainda que na subjetividade de seus pensamentos, se dá conta que a violência sexual está associada ao desrespeito a dignidade humana e causam vários impactos na vida da vítima. Nesse sentido ao descreverem a partir do seu ponto de vista, a violência sexual, é nítido que reconhecem as expressões da agressividade humana com fins destrutivos, as modalidades e consequências deste tipo de violência. Vejamos:

(N., 19 anos) “... a violência sexual ela é um **ato não consentido** que causa danos morais, psicológicos, físicos, emocionais e que infelizmente não conseguimos ter controle sobre ele mais conseguimos ter **medidas de apoio para enfrentar** a violência sexual”.

(W., 19 anos) “... pode ser **física**, como assédio por exemplo, como também mental ou **emocional**”.

(E., 18 anos) “...pode ser compreendida com **um certo toque**, uma certa **fala** até um simples **gesto**. Tendo **a verbal, física** e mais comum a **virtual**”.

(R., 18 anos) “[...] não é só uma violência, são várias, que irão **violar os direitos de uma pessoa**. A sua **dignidade**, a **moral**, o seu **emocional**, o seu **físico** e **psicológico** ficam tão afetados que você não saberá o que fazer, como resolver ou como mudar”.

(F. R., 19 anos) “... é o ato de um abusador se aproveitar da vulnerabilidade de uma vítima para praticar atos doentios que muitas vezes é realizado para exercer fetiches que o praticante do ato carrega consigo, e que **acarreta diversos danos morais, físicos, psicológicos e íntimos que em muitos casos persistem por anos da vida da vítima como traumas**”.

(B., 18 anos) “... compreendo que é algo sério e que **pode gerar consequências grave** na vida de muitas pessoas”.

(C., 19 anos) “... abuso sexual de pessoas de ambos os sexos seja criança ou adolescente, [...] o que está em questão é a sua moral e mentes afetadas com as causas dessa violência”.

Grifamos parte das falas para demonstrar a compreensão pelas/os educandas/educandos das diferentes modalidades de violência (física, psicológica, sexual), relacionadas ao uso da força mencionadas por Guerra (1985), as quais acontecem com frequência no interior das residências envolvendo pais, padrastos, avós, tios, mãe, madrastas na condição de abusadores.

Na atividade com produção de desenho que antecedeu ao preenchimento do questionário, técnica adotada para se sentirem à vontade para falar sobre o tema, eles conseguiram se expressar com mais clareza, e aos poucos revelar traços que denotam os sentimentos de tristeza, medo, insegurança e vergonha. Algumas falas também corroboram para explicitarem o dano à imagem e psicológico.

(A., 18 anos) “... a violência sexual está diretamente ligada a atos, quaisquer que sejam, que **invadam de alguma forma a privacidade** íntima de alguma pessoa”.

(M. V., 18 anos) “... violência sexual é algo muito **assustador e covarde que tira diversos direitos** de uma pessoa, que **causa pânico e destrói vidas** [...] a vítima sofre um grande **desrespeito em relação ao seu corpo**, quando é tocada ou abusada pelo agressor”.

(M. E., 18 anos) “... algo contra vontade, um beijo ou um abraço sem autorização, um toque em um lugar íntimo, [...] **manchando assim a sua dignidade**”.

As falas acima e a dinâmica do desenho permitem algumas observações que são comuns na maioria das histórias de abuso sexual. Vislumbramos na maior parte dos desenhos a representação da figura paterna ou membro familiar em cenas de violência na posição de abusador, o pai com o cinto na mão em situação de prática de violência e coação a criança em local específico, o quarto, local que de regra envolve privacidade, bem como imagens de crianças em situação de isolamento e medo, cenário que envolve obstáculo para a denúncia.

Na maioria das histórias de abuso sexual infantojuvenil envolvem este conjunto de expressões da violência, ou seja, física, maus-tratos, psicológica, verbal e rejeição pela família ao desacreditar a vítima banalizando ou naturalizando a violência, castigar por interpretar como mentira os relatos, utilizar de meios coercitivos para o silenciamento da vítima ou reprimi-la na tentativa de manter relação com o agressor e submetê-la a continuar residindo na mesma casa com o abusador.

Sobre a questão da naturalização da violência contra crianças e adolescentes está enraizada dentro do arcabouço cultural e institucional da sociedade, fazendo parte da chamada vida normal ou vida cotidiana (Faleiros, 1995). As demais condutas que refletem a negativa do apoio afetivo historicamente estão vinculadas a manifestação do poder e da força que causam o pânico e paralisa a vítima, intensificam situações traumáticas de violência.

Fazer valer a lei, no entanto, impõe vários desafios, sendo um deles o rompimento do silêncio provocado pelo medo que decorrente da perpetuação da manifestação do poder desenfreado pelo homem (macho) principalmente sobre vítimas meninas na sociedade contemporânea estruturada historicamente pelo patriarcalismo, machismo, adultocêntrismo e conceitos sexistas em que homens e mulheres ainda exercem hierarquicamente controle daqueles que se encontra em posição inferior (Saffioti, 1989). Estas concepções culturalmente impregnadas na nossa sociedade historicamente autoritária dos longos anos de escravidão, colonização e ditaduras.

Como já abordado em tópicos anteriores, a falta de conhecimento sobre as leis e os meios de denúncia ainda são barreiras para a notificação dos casos às autoridades competentes. Segundo Rangel, a forma como o abuso é concebido e aceito no seio da família, o isolamento social, são fatores determinantes para a ocorrência e recorrência do abuso.

Nesse contexto, a forma como a criança ou adolescentes vítimas o percebe, os motivos que a levam a manter esse segredo, a dinâmica dos relacionamentos familiares que autorizam sua recorrência, importa na existência de um diferencial de poder entre a vítima e o agressor, que não pode ser desconsiderado (Rangel, 2011, p. 71). Esta condição se apresenta inibindo a denúncia ou mascarando a ocorrência, razão pela qual, educar sobre sexualidade e debater

temas como abuso e exploração sexual nos espaços privilegiados de formação como a família, a escola e a mídia são estratégias eficientes para a prevenção ou o rompimento da violência sexual.

Nesse sentido, o ECA reafirma o direito à informação, dignidade, liberdade e justiça, formalmente garantidos pela Constituição Federal. E o espaço escolar é o lugar estratégico para o desenvolvimento de uma educação em direitos humanos que possibilita a participação de todos, como meio de promoção da cidadania em suas dimensões crítica e ativa que se dirige na transformação social e reverbera em práticas de valores a serem vivenciados no cotidiano de crianças e adolescentes. Precisamos pensar a educação em direitos humanos de natureza permanente, continuada e global sobre a problemática (Bevenides, 2014), como caminho eficiente para o enfrentamento de violências.

Nos depoimentos, acima ainda que subentendidos haja um grito de socorro voltado a todo corpo social por uma sociedade mais justa, por relações entre homens e mulheres e crianças menos desigual e principalmente por um país onde crianças e adolescentes não tenham a negativa de seus direitos fundamentais e o Estado cumpra o seu papel na implementação de políticas públicas para solucionar graves problemas sociais, de modo particular, o abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes.

A abordagem de conteúdos transversais na educação é um instrumento determinante para tornar o ECA mais conhecido para que crianças e adolescentes possam exercer a cidadania, já que o primeiro passo para ter direitos é conhecê-los. Nesse sentido educandas/educandos destacaram que,

(R., 18 anos) “... o projeto foi muito importante para melhor entendimento de todos envolvidos, e acatar, levar adiante se for presenciado algo do tipo”.

(C., 19 anos) “... com esse projeto eu descobri que tem várias maneiras de identificar abuso”.

(M. D., 18 anos) “... sim, apesar de nunca ter presenciado algo, fiquei bem mais atenta as situações ao meu redor, com um olhar mais informativo e apurado para observar as situações do dia a dia”.

Podemos observar a percepção dos envolvidos sobre a importância da temática. As opiniões demonstram satisfação com o projeto no sentido de ser instrumento para autoconhecimento e vivência de valores e atitudes através do acesso à informação e ao exercício da cidadania, desenvolvendo o protagonismo juvenil. Segundo o educador Freire

(*apud* Gohn, 1999, p. 63), a cidadania, “[...] se cria com a presença ativa, crítica, decidida, de todos nós com relação à coisa pública”.

Sobre a relação entre escola e protagonismo, observamos que alguns comentários abaixo nos induzem a pensar que no passado a criança e ao adolescente não tinha acesso a temas como violência sexual no âmbito escolar e hoje a abordagem de temas transversais neste espaço, tais como abuso sexual e exploração sexual possibilitam a cidadania e a autonomia do saber, o despertar da consciência, trazendo as/os educandas/os responsabilidades para consigo mesmo e para com os outros no sentido de autoproteção e proteção alheia. Afinal, eles compreendem que são multiplicadores de conhecimento e ao fazer esse compartilhamento auxiliam outras pessoas em situações de risco, como se denota das falas a seguir.

(M. E., 18 anos) “... sim, a minha experiência pela 1ª vez com o ECA foi bastante informativa, aprendi várias coisas, de até onde se começa até como se defender e ajudar outras pessoas”.

(F. R., 19 anos) “... o ECA sempre estive nas escolas desde meu ensino fundamental, 4ª, 5ª série, todo ensino que tive até hoje contribuiu para o meu modo de pensar, e sinto que isso tem influenciado até os dias de hoje...então me usando como ponto de referência, sinto que cada projeto vale o tempo e a formação de pessoas”.

(B., 18 anos) “... sim, foi de extrema importância pois agora tenho mais conhecimento de alguns casos, contato de pessoas que podem ajudar em meio a essa situação. **Aprendi principalmente a me colocar no lugar da vítima e ter empatia e o principal que é poder ajudá-la**”.

(C., 19 anos) “Sim. Ajudou-nos a identificar o começo de um abuso, os traumas que podem causar os meios para denúncia se algo acontecer com alguém conhecido ou até a própria pessoa”.

(M. V., 18 anos) “Sim, esse projeto ajuda de várias formas, dando apoio, explicando quais os nossos direitos, falando quem podemos procurar. **Se eu precisasse de ajuda hoje, eu saberia o que fazer graças ao projeto**”.

Nas falas acima também se observa a presença da solidariedade, empatia e escuta ativa. É nítido que eles compreendem que podem se projetar no lugar da vítima para entender a dimensão complexa e dolorida da situação em que ela está. O “estar com o outro” de forma socialmente ativa e emanados por um processo de comunicação crítica em detrimento às problemáticas sociais diz respeito ao saber coletivo e a abertura para dizerem a sua palavra. Trata-se do direito de falarem e serem ouvidos, de contribuírem com a ordem social e serem

sujeitos de direito em contraposição ao mutismo imposto pela opressão dos senhores do poder (Brandão, 1985).

Na perspectiva freireana a Solidariedade Social e Política diz respeito ao lugar desse estar com o outro, comunicando-se e construindo alternativas de vida. A participação das crianças e dos adolescentes através do pronunciamento da palavra, da reflexão coletiva e da própria organização das ações significa a solidariedade se manifestando pelas ações, na participação, pronúncia, reflexão, fala e organização.

Ademais, eles também podem serem procurados para prestar ajuda. Uma das formas mais comum de chegar ao conhecimento das pessoas as situações de violência envolvendo crianças e adolescentes é a revelação espontânea que pode ser verbal ou não, sob o ponto de vista da diversidade de sujeitos e às formas de comunicação e pode acontecer em qualquer lugar e com qualquer pessoa. Nesse sentido, um dos entrevistados (ex-alunos) durante a entrevista relata que sofreu violência sexual mas que o desconhecimento sobre esse assunto à época do ocorrido o impossibilitou de compreender como sendo um crime.

(A., 18 anos) “... Sim, o projeto “OAB vai à escola” me ajudou muito quanto à identificação de situação de violência sexual. **Existem algumas situações que são atos de violência e eu não sabia que eram, são situações “pequenas”, e até já passei por uma.**

(L., 20 anos) “... Sim, a oficina ajudou, pois, muitas pessoas se sentem livres para falar e se expressar sobre alguma situação de violência ou abuso sexual que já sofreu na vida”.

Assim, dar visibilidade ao tema violência sexual na sua amplitude, também foi importante para construção coletiva de saberes entre alunos e professores sobre meios de não revitimizar a vítima, ou seja ampliar o processo do trauma vivido, que vão desde a escuta ativa, apoio, acolhimento até o auxílio para que receba informações sobre seus direitos e os serviços que podem ser acionados para ajudá-la. O adolescente se torna multiplicador quando absorve a informação e a propaga por todo local, ensinando os conteúdos adquiridos. Por isso o acesso à informação se mostra meio adequado para enfrentar e combater a violência.

Apesar de a conjuntura atual revelar desafios para redução dos casos de violência sexual, entendemos que o projeto “OAB vai às escolas”, alcançou um resultado positivo junto aos envolvidos na construção de conhecimentos ao promover o Estatuto da Criança e do Adolescente no ambiente escolar, pois as vozes dos protagonistas denotaram segurança e habilidade para se manifestar sobre um tema complexo. E ainda, demonstraram um

entendimento quanto à identificação das formas e consequências da violência sexual aprimorando as habilidades necessárias para o exercício da cidadania que envolve saber se proteger contra qualquer violência.

Por fim, a experiência do projeto pode ser considerada relevante para embasar a existência de trabalhos preventivos dentro das escolas que em longo prazo revelarão resultados mais positivos e custos menores se comparado aos trabalhos para tratar das consequências da problemática.

5.3 As percepções das participantes oficinairas sobre os impactos do projeto “OAB vai às escolas”

Na avaliação realizada pelas oficinairas, foi apontado que o projeto foi positivo, com aprendizagens relacionadas ao ECA e a forma de transmissão de seu conteúdo, resultando às educandas/os, autonomia, conscientização e multiplicação de conhecimentos. Ainda, amadurecimento teórico, um espaço escolar aberto para o desenvolvimento de novas ações e aprimoramento das habilidades necessárias para o trabalho de todo corpo de profissionais da escola envolvida.

Quanto à associação do projeto “OAB vai às escolas” a garantia dos direitos humanos, as falas são uníssonas em reconhecer que o projeto fortalece os direitos das crianças e adolescentes e contribui para a construção de uma cultura dos direitos humanos e uma sociedade equânime. As suas percepções após a experiência com as oficinas pedagógicas onde aconteceram debates sobre o ECA, bem como sobre as violências e as possibilidades de ações pela escola para seus enfrentamentos e prevenção demonstraram a importância de ampliar e aprofundar as discussões acerca da temática da violência sexual, por se tratar de uma grave violação dos direitos humanos e por entenderem que a escola é o espaço privilegiado para ações de enfrentamento à problemática.

(C.M., 42 anos) “O projeto levou às escolas apresentações e palestras informativas sobre violência sexual infanto-juvenil com ênfase nas informações, identificação de cada tipo de violação, na prevenção e cuidados que devem ser adotados nos casos de abuso, exploração sexual, pedofilia e pornografia infantil. O projeto teve também o objetivo de divulgar os canais de denúncia de situações de violência sexual, disque denúncia (Disque 100), Conselhos Tutelares, CREAS e Polícia”.

(C., 32 anos) “O projeto contribui para a identificação de situações de violência e os meios disponíveis para denúncia, tendo em vista que muitos dos adolescentes ouvintes das palestras não tinham consciência dos direitos

que possuíam, e/ou não sabiam como acessá-los e/ou assegurá-los. Assim, esse projeto contribuiu, principalmente, com informações, instruindo esses jovens a respeito dos seus direitos, sobre como identificar situações de abuso e violência, os canais existentes para a ligação de denúncias, além da consciência de que não há do que se envergonhar ou temer diante de uma situação de violação de direitos, reforçando que todo e qualquer abuso deve ser denunciado”.

(V., 38 anos) “As ações de proteção foram de suma importância de modo que explicava aos alunos o conceito de violência sexual, os tipos de violência sexual e o que caracteriza esse tipo de violência, além de mostrar formas de tentar evitar ou caso não fosse necessário ou de alcance, formas de demonstrar ao outro o que se estava passando de modo a, pelo menos, tentar coibir a possível prática ou continuidade dela. Ademais, as ações, também demonstravam os direitos, além do agir com essas violações que ferem a dignidade da pessoa humana. Assim, criávamos com eles a conscientização para que os (as) alunos (as) estivessem preparados para agir nesses casos de violência sexual” [...] “... além do conhecimento que alerta o significado e as formas de violência, o projeto desperta ainda, os meios de coibir a prática ou, ainda evitar que ela ocorra. Com esse projeto às crianças e adolescentes passaram a se sentir menos assustadas, sendo mais confiante a informar sobre a situação de violência ao psicopedagogo ou a psicóloga, diretora e, dessa forma a escola tomar as medidas necessárias para auxiliara vítima que está sofrendo a violência sexual. Então as oficinas, além de conhecimento, proporcionam os meios necessários para evitar tais violações de direitos humanos”.

Ficou, portanto, evidente a necessidade de uma ação permanente no sentido de discutir com frequência direitos humanos na escola, visando aprofundar também conhecimentos sobre o ECA e promover subsídios para o trato de diversas situações vivenciadas por alunas e alunos seja no âmbito de seu domicílio ou/e no espaço escolar. Isso, porque já vimos que vários são os fatores que influenciam na prática da violência, presentes nas transformações históricas e sociais, e que se manifestam até os dias de hoje, contribuindo para a permanência da prática da violência sexual como, por exemplo, questões culturais, o medo de denunciar, ineficiência de órgãos e instituições, entre outros.

Essa medida também pode resultar no melhoramento da relação professor/aluno, no aprimoramento da habilidade do corpo de profissionais da escola em trabalhar a violência de uma forma geral, respeitando os direitos assegurados no ECA, a partir da modificação de uma cultura de naturalização das diversas formas de violências que acontecem principalmente em casa, já que a maioria das pessoas normalizam ou não identificam muitas ações enquanto uma violência. A autora Zenaide (2008) enfatiza que a promoção da educação em direitos humanos, é assegurar que, perante situações de vulnerabilidade, violação, desigualdades, intolerância, discriminação e violências “[...] o sujeito com consciência de direitos cria formas de pensar e agir. Novos modos de sentir e se posicionar no mundo, não mais como vítima,

mas como sujeito político, capaz de mudar e transformar a realidade” (Zenaide, 2008, p. 176), e a escola possui a função de formar cidadãos.

Compreendemos que existem desafios enfrentados no trabalho pelos/as educadores/as como estrutura precária daquele ambiente, indisciplina e falta de interesses dos alunos pelos conteúdos abordados aliados aos conflitos familiares na vida destes sujeitos e os impactos desta realidade na escola, especificamente a permanência deles neste espaço. Contudo o sistema educativo não pode ser esquecido como um dos responsáveis diretos ao desenvolvimento e socialização das novas gerações em razão de suas fragilidades.

No contexto da política pública de educação há a necessidade fortalecimento de escolas vivas com profissionais capacitados e vocacionados para trabalhar junto a rede de proteção à criança e ao adolescente. Entendemos que a Educação em Direitos Humanos necessita ser incorporada nos currículos pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos, tendo como foco de atenção a gravidade que é a violência sexual contra crianças e adolescentes, conforme dispõe o artigo 7º e incisos, das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, Resolução do Conselho Nacional de Educação n.º 01, de 30 de maio de 2012.

Com base nos relatos colhidos, podemos concluir que a discussão do ECA nas Escolas significa um passo importante nessa direção, sobretudo porque dispõem de mecanismos que “[...] implique que as pessoas superem e rejeitem violações de direitos humanos (Silva, 1995, p. 89-91), compreenda que a violência sexual contra crianças e adolescentes afeta toda a sociedade sendo mais barato para o Estado investir na prevenção do que no tratamento desta problemática, que essa violência tem crescido ao longo dos anos e que ela nas suas diferentes modalidades se apresenta na legislação brasileira como crime com penas altas. Todos podem fazer parte da solução deste problema, para isso requer o compromisso de toda a sociedade na rejeição de todas as violações contra a dignidade da pessoa humana.

O projeto foi o desencadeador de outras ações educativas com alunas e alunos protagonistas dessa articulação e mobilização dentro das escolas envolvidas como, por exemplo, campanhas e novas oficinas sobre o tema. Além disso, promoveu o efeito multiplicador do conteúdo do ECA nas demais atividades pedagógicas realizadas nas escolas e para além dos muros escolares, possibilitando os sujeitos envolvidos disseminarem os conhecimentos em suas casas, na comunidade e outros espaços privilegiando uma educação voltada para o respeito e a vivência dos direitos humanos fundamentais e uma vida digna livre de violências.

Enfatiza-se, ainda, que a experiência do projeto “OAB vai às Escolas” foi além da abordagem da legislação em vigor sobre o tema, pois contribuiu para o fortalecimento da prática dos Direitos Humanos nas escolas. Consideramos uma ação positiva sendo confirmado por todas as avaliações realizadas pelas pessoas que participaram da execução do projeto.

Os depoimentos indicaram que ações educativas participativas e democráticas como esta, que exercitem o direito ao diálogo, as formas de pensar, de sentir e de agir, é suporte fundamental para realização de outros direitos, contribuindo com a preparação de agentes de defesa e de proteção dos direitos humanos, ou seja, crianças e adolescentes capacitados para criarem situações mais dignas e justas em suas vidas. As oficinas levaram elucidação sobre os comportamentos violentos, os meios para denunciar e romper o ciclo da violência, ou seja, contribuíram também na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Importante ressaltar que o enfrentamento a violência sexual é responsabilidade de todas as esferas sociais (educação, saúde, segurança pública, órgão governamentais, órgão não governamentais e OAB, entre outros), contudo esta pesquisa demonstrou que as escolas têm muito a contribuir na prevenção da violência, por meio de ações educativas, campanhas, bem como no combate, ao encaminhar corretamente os casos para os atores do sistema de justiça como Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, dentre outros. Nesse sentido, a importância da pesquisa para demonstrar a atuação da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente em âmbito nacional e local.

5.4 A escola fazendo a sua parte: ações de proteção adotadas para o enfrentamento à violência sexual após a intervenção do Projeto “OAB vai às escolas”

Com esse projeto objetivou alcançar o corpo de profissionais das escolas envolvidas a partir dos resultados que se esperava alcançar com esta pesquisa na perspectiva da educação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente como prática permanente a ser adotada no espaço escolar local privilegiado para abordagem de conteúdo sobre direitos humanos. Segundo Dias, Severo e Souza (2013, p. 35,) a escola enquanto “[...] espaço de socialização da cultura, pode desenvolver práticas educativas de promoção e fortalecimento aos direitos humanos no seu espaço formativo”, visando ao pleno desenvolvimento destes sujeitos e preparo para o exercício da cidadania. A escola é fonte de aprendizado e integra uma rede de proteção. Isso significa que tem papel importante no desenvolvimento de crianças e adolescentes e na defesa deles.

Portanto, pela regência da Teoria da Proteção Integral, no cotidiano escolar é necessário que professores, gestores, funcionários, as famílias das crianças e adolescentes se aproprie do conteúdo do ECA para respaldar práticas garantidoras dos direitos infantojuvenis. Foi possível verificar o quanto os encontros se tornaram importantes para o grupo dos participantes (educandas/educandos), pois começaram a refletir sobre as expectativas quanto a adoção de ações pela escola privilegiando a participação destes sujeitos em decisões que lhes diz respeito em âmbito escolar.

Isso envolveu a reflexão sobre suas ações frente aos colegas e a gestão escolar considerando novos modelos de conduta, bem como o desenvolvimento de ações cotidianas na escola voltada para prevenção primária das violências e redução dos casos já detectados que poderiam ser adotadas após a intervenção do projeto “OAB vai às escolas”. Os relatos abaixo demonstram as expectativas destes sujeitos em relação à adoção pela escola de medidas de enfrentamento à violência sexual e a garantia dos direitos humanos:

(R., 18 anos) “... Primeiramente, escutar e acatar tudo que as crianças quiserem falar, dar espaço para elas se expressarem, proporcionar palestras para o entendimento das crianças e em casos de violência, que seja levada, a denúncia, ao conselho tutelar”.

(B., 18 anos) “... Parte da nossa vida é dentro da escola então acho super necessário ter palestra e conscientização, pois muitas crianças não têm tanto conhecimento sobre tal assunto”.

(A., 18 anos) “Para proteção contra abusos a escola pode conversar com o aluno ou aluna que sofreu essa violência, indicá-lo (a) ao psicólogo e entrar em contato com o conselho tutelar”.

A questão do diálogo horizontal entre gestão escolar e alunas/alunos volta à cena quando colocado em debate o papel da escola na prevenção das violências contra crianças e adolescentes, possibilitando que os participantes refletissem sobre a importância da atuação dos professores na proteção e defesa dos direitos infantojuvenis e do papel do conselho tutelar na escola, no sentido de demonstrar que o acesso às informações sobre os meios de denúncia para encaminhamento dos casos de violência sexual é um meio de intervenção adequado.

O artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza as ações voltadas para prevenção e combate, por exemplo, dos casos de maus tratos. Além disso, prevê o dever da escola diante da suspeita ou confirmação de qualquer violência de notificar ao conselho tutelar e estabelecer um diálogo com os responsáveis legais. Nesse sentido, a escola se apresenta como espaço propício composto por profissionais que deveriam estar aptos para

constatar alterações de comportamento das crianças e dos adolescentes que dão sinais quando estão sendo vítimas de violência, seja por meio da escrita, fala e de desenhos, mudança de atitudes, entre outros.

Nesse caso, é preciso que as equipes multidisciplinares percebam quaisquer mudanças e alterações nas formas de se expressar que venha a ser utilizada pela criança e pelo adolescente para pedir ajuda. No desenvolvimento desta pesquisa foi possível perceber a urgência da escola de se fazer ainda mais presente no enfrentamento da violência sexual desempenhando um papel ativo nas prevenções, bem como, nas identificações dos casos, através de equipes multidisciplinares que estejam capacitadas para acompanhar cada uma das alunas e dos alunos de forma individual e constante, avaliando os seus comportamentos e as necessidades que existem por trás de cada um deles.

Todavia, para que isso se realize é preciso que os docentes, psicólogos e assistentes sociais tenham o contato com a educação em direitos humanos desde a sua formação e durante o exercício de sua profissão sejam inseridas em formações iniciais e continuadas sobre a proteção à criança e ao adolescente diante das diferentes formas de violência. Os profissionais sejam da educação, saúde ou assistência social precisa ser sensibilizado, conscientizados e humanizados para trabalhar os temas abuso e a exploração sexual em sala de aula com as alunas e os alunos. Destacamos novamente a efetividade da dinâmica do desenho utilizada nesta pesquisa em que vários deles (educandas/os) se utilizaram deste instrumento para expressar a compreensão sobre a existência do Disque 100, dos Conselhos Tutelares e Delegacia Especializada da Infância e Juventude como portas de entrada das denúncias.

Importante destacar que em diálogo com esta pesquisadora, que antecedeu o preenchimento do questionário, os entrevistados (educandas/educandos) compartilharam verbalmente que sempre estiveram junto de suas famílias expostos a diferentes situações de violência em razão de viverem em situação de vulnerabilidade. Também compartilharam terem presenciado situações de violência com uso de força física, ameaças verbais e assédio que acontecem na escola entre os alunos e do professor (homem) para com as meninas, dentro de casa presenciando brigas entre pais e familiares com o uso da força, sendo ora telespectadores e em outros momentos vítimas. É visível que a família pode estruturar a vida do indivíduo, ou na sua ausência ou na convivência com as más experiências dentro deste núcleo referencial o ser humano pode ser desestruturado. Deste modo, é importante o fortalecimento da relação entre escola e família.

Nestes encontros também percebemos que a maioria deles ainda nega a figura da polícia como agente protetivo da criança e do adolescente, ao trazer falas sobre práticas violentas de abordagem e preconceituosas, principalmente racistas em suas comunidades. A figura do policial ainda é temida quando se trata do acionamento para flagrante dos crimes sexuais. A violência policial preocupa, pois é cometida por aqueles que têm o dever constitucional, ou seja, obrigação legal de garantir a segurança um direito fundamental aos cidadãos brasileiros. Contudo, ainda hoje, a violência policial continua afetando, sobretudo, as classes mais pobres e marginalizadas do Brasil, vitimizando principalmente as crianças e os adolescentes das periferias, pretas e marginalizadas (Mesquita, 1999).

Logo, é necessário reforçar que agentes de segurança sejam inseridos em processos de conhecimento a partir da Educação em Direitos Humanos nas formações e capacitações para que compreendam o seu papel social enquanto servos dos ideais democráticos de justiça, cooperação, respeito à Lei, promoção humana e repúdio a qualquer forma de intolerância e não dos interesses da elite (Brasil, 2009).

Como vimos a formação é fundamental, pois impacta no agir para o exercício da cidadania de vários profissionais que atuam na infância e juventude e de educandas/os. O trabalho com o tema da cidadania e do ECA (1990) permitiu informar os direitos inerentes às crianças e adolescentes, dos quais eles tinham conhecimento limitado ou nenhum conhecimento.

Após esse contato com direitos e deveres notou-se das vozes dos envolvidos uma mudança de postura passiva para questionadora com relação as experiências, desejos e expectativas sobre si e sobre as novas ações de abordagem do ECA (1990) na escola após a intervenção do projeto. Alguns entrevistados (educandas/educandos) expressaram que depois da execução do projeto “OAB vai às escolas” foram adotadas as seguintes medidas de proteção:

(M. Ed., 18 anos) “... campanha e oficinas educativas para a melhor compreensão dos jovens adolescentes, como também debates informativos e esclarecimentos de dúvidas”.

(F. R., 19 anos) “... em geral palestras e discursos em datas específicas, além do apoio”.

(M. D., 18 anos) “... palestras, trabalhos sobre diversos temas e projetos educacionais”.

(C., 19 anos) “... palestras com agentes especializados nesse tema, cartazes avisando o meio de denúncia”.

(M. V., 18 anos) “... realizaram projetos que ajudam crianças e adolescentes a entenderem, denunciar, procurar ajuda”.

(L., 20 anos) “... palestras falando sobre a violência e abuso sexual, conversa com psicólogos da escola”.

Pensar coletivamente novas alternativas a estas demandas reforça não só o compromisso ético-político-pedagógico da escola visando o desenvolvimento humano, a inclusão e formação de sujeitos críticos, mas também de todos para com os direitos humanos. Do ponto de vista pedagógico preventivo primário por parte da escola entendemos que neste ponto os resultados também foram positivos, uma vez que as/os alunas/os e demais profissionais das escolas conseguiram experimentar através do projeto “OAB vai às escolas” um trabalho prático em contato com os direitos humanos e foram protagonistas das ações elaboradas pela escola com o intuito de atender às demandas apresentadas por eles, promovendo os seus direitos.

Por fim, neste ponto de análise concluímos que ao serem ouvidos, incluídos e reconhecidos enquanto sujeitos de direitos o projeto promoveu a todos os envolvidos o respeito à dignidade destes sujeitos, mais segurança em trabalhar a problemática e o ECA e habilidades para prevenção da violência sexual. Além disso, possibilitou à escola condições para elaboração de ações de atendimento e de intervenção no enfrentamento à violência sexual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo a presente pesquisa, faz-se necessário reforçar que propusemos no objetivo geral compreender a (des) proteção e a defesa do Estado a criança e ao adolescente no Brasil no que se refere à violência sexual, considerando a interface desta problemática com a Educação em Direitos Humanos a partir do Projeto Social “OAB Vai às Escolas” como ação teórico-metodológica de ensino na escola pública. O objeto de estudo se posiciona no campo da educação em direitos humanos na medida em que a violência sexual é uma grave violação de direitos humanos, inserida num referencial cultural, social e econômico a nível mundial, razão pela qual, está na agenda pública como um problema social prioritário.

Para alcance do objetivo geral indicamos como objetivos específicos discutir o conceito de infância e adolescência e a condição de proteção da criança e do adolescente no estado brasileiro, refletir sobre a interface dos mecanismos de proteção, a rede de defesa e as ações de promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes em torno da violência sexual e identificar o Projeto Social “OAB vai às escolas” como uma possibilidade de promoção da proteção à criança e ao adolescente da violência sexual à partir das falas dos/as educandos/as e oficinas.

Ao final dessa pesquisa compreendemos que as oficinas pedagógicas sobre violência sexual do projeto “OAB vai às Escolas” consistem em atividade importante junto as crianças e aos adolescentes para o enfrentamento e a prevenção ao abuso e a exploração sexual infantojuvenil. A inclusão da Lei n.º 11.525/2007 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96) e estabeleceu que o ECA seja conteúdo ministrado nas escolas para alunas e alunos. Constatamos que a promoção do Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito escolar tem garantido seus direitos e informações, sendo instrumento de extrema relevância para educação em direitos humanos já que possibilita reflexão coletiva sobre as desigualdades de gênero, racial, social, violência contra as crianças e adolescentes, seus direitos e deveres, sendo adotada a Constituição Federal, o ECA – Lei 8.069/90 e a lei da escuta protegida e depoimento especial (Lei n.º 13.431/2017) como suporte pedagógico para a abordagem do tema violência sexual em sala de aula com as/os alunas/os e em âmbito escolar com todos os demais profissionais.

O caminho metodológico traçado para a concretização dessa pesquisa, envolveu as entrevistas semiestruturadas com educandas/os e oficinas que participaram do projeto, pesquisas bibliográficas e documentais. O processo de análise das raízes da violência contra as crianças e os adolescentes, tendo a escravidão, o patriarcado, adultocentrismo e machismo

como fundamento para definir a superioridade de homens e adultos sobre a criança e ao adolescente, a prática reiterada de violências contra estes sujeitos ainda na sociedade contemporânea é primordial para entendermos que este tipo de violência tem um recorte quanto às vítimas, na maioria dos casos, meninas, pretas e pobres. Foi possível observar como um sistema tão antigo ainda resiste e se estabelece ao longo dos séculos, invisibilizando e silenciando as vítimas e naturalizando as violências contra crianças e adolescentes. A investigação sobre o percurso histórico da violência sexual infantojuvenil indicou a estrutura patriarcal de dominação onde as mulheres e crianças e adolescentes sempre foram propriedades dos homens que se encontram em posição de dominadores e opressores.

Compreender o conceito de abuso e exploração sexual, onde acontece quem pratica, quais os meios de atendimento e os canais de denúncia foram de suma importância para mostrarmos o referencial da luta que envolve também crianças e adolescentes no enfrentamento as situações de violência sexual.

Conseguimos observar que houve o interesse e receptividade dos alunos e alunas em relação às oficinas e ao conteúdo exposto nelas. A maioria dos depoimentos nas entrevistas indicou uma aproximação do tema com as vivências familiares, o que acontece no seu dia a dia, inclusive situações de violência e ameaças enquanto vítimas ou testemunhas. A compreensão de tudo que foi abordado na oficina favoreceu a participação com intervenções de falas, reflexões sobre como a violência sexual se apresenta e habilidade para caracterizar as diferentes manifestações desta violência, como se auto proteger e proteger o próximo e medidas que se esperam da escola para o enfrentamento e combate dessa problemática, tudo externado a partir dos depoimentos após a intervenção do projeto.

Diante do exposto, sob o ponto de vista científico os resultados são relevantes no campo científico do Direito, da Educação em Direitos Humanos e Pedagogia enquanto conhecimento pois teve como objeto de análise um projeto enquanto uma proposta de ensino preocupada com a educação em direitos humanos na perspectiva da conscientização do direito à proteção e defesa da criança e do adolescente.

Sob o ponto de vista acadêmico, entendemos que a pesquisa contribuirá para os avanços das discussões sobre o abuso e a exploração sexual em crescimento no Brasil, pois a pesquisa traz reflexões sobre o aporte teórico-filosófico, político-social e psicopedagógico basilares para a compreensão da política pública de educação em direitos humanos e a construção de caminhos para o enfrentamento a violência sexual infantojuvenil.

E sob o ponto de vista da relevância social os resultados baseados nas vozes de crianças e adolescentes trouxeram elementos a serem utilizados em novas produções que

venham se utilizar desta pesquisa como referência para construção de futuras ações voltadas para a melhoria da sociedade e compreensão da emancipação e autonomia das crianças e dos adolescentes. Ademais, a abordagem nas escolas pela não violência às crianças e adolescentes gerou e poderá gerar ações e instrumentos para reparação das violações contra os direitos infantojuvenis.

Enquanto pesquisadora meu anseio é contribuir fornecendo subsídios teórico-práticos que possam nortear uma reflexão dos profissionais da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, advogados, das autoridades competentes e da sociedade sobre como trabalhar o tema em seus espaços e a importância do fortalecimento de um trabalho em rede, visando impulsionar práticas interventivas de transformação das realidades marcadas pelas diferentes formas de violência contra crianças e adolescentes.

Finalizamos essa pesquisa apontando que a partir das práticas educativas das oficinas pedagógicas, abordagem do tema violência sexual nas escolas, como um instrumento metodológico de educação em direitos humanos, demonstrou-se recurso eficiente para promoção e proteção de direitos humanos fundamentais, contribuindo para evitar que estes direitos sejam violados, e ainda, essa experiência possibilita a formação e empoderamento da criança e do adolescente cidadão, consciente de seus direitos e deveres, preparado para identificar as situações de violência.

Indicamos a necessidade de psicólogos dentro das escolas para dar o tratamento adequado às vítimas e testemunhas das violências e a capacitação permanente dos educadores e demais profissionais da rede de proteção à criança e ao adolescente, especialmente, os da educação, sobre o tema violência sexual infanto-juvenil e as técnicas de escuta especializada de modo a se tornarem motivados e seguros para enfrentar e combater o abuso e a exploração sexual.

Chama-se a atenção para a importância de se investir em ações regulares de caráter formativo que possam ser desenvolvidas nas escolas, entidades sociais, com todos os atores da Rede de Proteção da Criança e Adolescente mediante a abordagem do tema violência sexual infanto-juvenil como meio de mudança de mentalidades e desnaturalização destes crimes sendo a via da Educação em Direitos Humanos a mais indicada para o combate à cultura da negação e da violação aos direitos e fortalecimento da cultura da afirmação e da promoção de direitos.

Por fim, vislumbramos que o projeto “OAB Vai às Escolas” promovendo o Estatuto da Criança e Adolescente nas escolas públicas deve compor a criação de um programa de Estado embasado na Lei n.º 11.525, de 25 de setembro de 2007, que modificou a Lei de Diretrizes e

Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, acrescentando o §5º ao seu art. 32, tornando obrigatória a inclusão do conteúdo relativo aos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental, possuindo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente que deve ter centralidade. Dar vozes pela Educação em Direitos Humanos com as escolas demonstra êxito na mudança de mentalidade de todos os envolvidos, razão pela qual, a violência sexual deve ter centralidade e visibilidade em âmbito escolar pois, o trabalho de Educação em Direitos Humanos com os sujeitos os torna conscientes e protagonistas.

REFERÊNCIAS

- ABRAPIA – Associação brasileira multiprofissional de proteção à infância e à adolescência. **Abuso sexual – mitos e realidade**. Petrópolis: Autores&Agentes&Associados, 3ª Ed., ABRAPIA, 2002a.
- ABRAPIA – Associação brasileira multiprofissional de proteção a infância e à adolescência. **Exploração Sexual Infanto-Juvenil**. Rio de Janeiro: ABRAPIA, 2002b.
- ADORNO, Theodor. **Educação e Emancipação**. Trad. Wolfgang Leo Maar. In: Educação e Emancipação. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. **A Dimensão subjetiva do trabalho precoce de meninas e meninas em condição de rua em João Pessoa**. Tese (Doutorado em Sociologia) – CFCH, Universidade Federal de Pernambuco, 2002.
- ALTMANN, Helena. **Orientação sexual nos parâmetros curriculares nacionais**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 575-585, 2001.
- AMIN, Andréa R. II. Maciel, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- ARAGÃO, Ailton de Souza. **Rede de proteção social e promoção de direitos: contribuições do conselho tutelar para a integralidade e a intersetorialidade**, Ribeirão Preto, 2011.
- ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de crianças no Brasil. In: PILOTTI, Francisco. FALEROS, Irene (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2009. p. 153-202
- ARAÚJO, Marlene de Melo Barboza. **A menina, a Rua e a Violência: um estudo sobre as meninas de rua em João Pessoa**. 1997. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 1997.
- _____, Marlene de Melo Barboza. **Abuso e Exploração Sexual Infanto-juvenil Feminina e as Respostas do Poder Público e da Sociedade Civil em João Pessoa**. 2006. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.
- ARENDT, Hannah. **A crise na educação. Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 1968, p. 247.
- ARIÈS, Philipe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1978.
- AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Infâncias, adolescências e juventudes na perspectiva dos direitos humanos [recurso eletrônico]: onde estamos? Para onde vamos? / organizadores Mauricio Perondi ... [et al.] – Dados eletrônicos**. – Porto Alegre: EDIPUCRS, 2018.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane de Azevedo. **A violência doméstica na infância e na adolescência**. São Paulo: Robe Editorial, 1995.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BASSANEZI, Inez Eunice. **Educação e inclusão de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social: Monitoramento em Rede – João Pessoa – Paraíba – 2005-2010**./Inez Eunice Bassanezi e Lorenzo Delaini. – João Pessoa: Editora do CCTA, 2015.

BENEVIDES, Maria Victoria. Prefácio. In: SCHILLING, Flávia (Org.). **Direitos humanos e educação: outras palavras, outras práticas**. São Paulo: Cortez, 2005.

BIDARRA, Zelimar Soares; OLIVEIRA, Luciana Vargas Netto. Um capítulo especial na história da infância e adolescência: o processo de construção do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade. IN: LAVORATTI, Cleide (Org.). **Programa de capacitação permanente na área da infância e adolescência: o germinar de uma experiência coletiva**. Ponta Grossa: UEPG, 2007. P. 163-187.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. In: SILVEIRA, Rosa Maria G, et al. (Orgs.). **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Ed. Universitária, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. São Paulo: 1992.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2007, p.13.

BRASIL. **Matriz Curricular Nacional: Para Ações Formativas dos Profissionais da Área da Segurança Pública**. Brasília: Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2009.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 de agosto de 2019.

_____. Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 13 de maio de 2020.

_____. Presidência da República. **Lei de Diretrizes e Bases**, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 18 de jun. 2020.

_____. Secretaria Especial de Direitos Humanos Ministério da Justiça e Cidadania. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. 3 ed. Brasília, 2002. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/>>. Acesso em: 11 set. 2023.

_____. Ministério de Educação. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos**

Humanos (PNEDH). Brasília, 2003.

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Resolução n. 113, de 19 de abril de 2006.** Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Área de Saúde do Adolescente e do Jovem. **Marco legal:** saúde, um direito de adolescentes / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Área de Saúde do Adolescente e do Jovem. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007.

_____. **Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008.** Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Brasília.

_____. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente.** 2. Ed. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2011.

_____. **Resolução n. 1, de 30 de maio de 2012.** Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: 30 de agosto de 2020.

_____. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

_____. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto Lei n.º 9.603 de 10 de dezembro de 2018.** Regulamenta a Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

_____. Presidência da República. **Lei n.º 13.663, de 14 de maio de 2018.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2018/Lei/L13663.htm#:~:text=Altera%20o%20art.,incumb%C3%A2ncias%20dos%20estabelecimentos%20de%20ensino. Acesso em: 18 de maio de 2020.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas e direito administrativo.** Revista Trimestral de Direito Público, n. 13. p. 89-98, 1997. Disponível em:
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198/r13310.PDF?sequence=4&isAllowed=y>.

CANDAU, Vera Maria. **Educação em direitos humanos: desafios atuais.** In: SILVEIRA, Rosa Godoy et al. Fundamentos teórico-metodológicos da educação em direitos humanos. João Pessoa: Ed. Universitária, 2007.

CANDAU, Vera Maria. **Oficinas aprendendo e ensinando direitos humanos.** Rio de Janeiro: Novameria/PUC-Rio, 1999. Disponível em:

http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/veracandau/candau_edh_proposta_trabalho.pdf. Acesso em: 04 de fevereiro de 2024.

CALISSI, Luciana. A Escola como Espaço de Formação/Transformação: estratégias metodológicas para educação em/para os Direitos Humanos. In: FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos & Educação para os Direitos Humanos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014, p. 111-140.

CARDIA, Nancy. **Direitos Humanos: ausência de cidadania e exclusão moral**. São Paulo: Comissão de Justiça e Paz, 1995

CARVALHO, Maria Cristina Neiva de. **Psicologia e justiça: infância, adolescência e família**. Curitiba: Juruá, 2012.

CEREZER, Cleon dos Santos. **Desenvolvimento Infanto-Juvenil e os Desafios da Realidade Contemporânea**. Revista Digital da Capacitação de Candidatos a Conselheiro(a) Tutelar - Conselho Tutelar - Eleições 2007, em CD-ROM. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Desenvolvimento-Infanto-Juvenil-e-os-Desafios-da-Realidade-Contemporanea>. Acesso em: 24 de agosto de 2023.

CENTRO DA MULHER 8 DE MARÇO. **Estratégias e desafios no enfrentamento à exploração sexual na Paraíba**. (Coordenação Valquíria Alencar). João Pessoa, 1998.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**, Petrópolis: Vozes, 2011.

CONVENÇÃO n. 182, da OIT, sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm

CORREA, Darcísio. **A construção da cidadania: Reflexões Histórico-Políticas**. Ijuí: Unijuí, 1999.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da: **Infância, juventude e política social no Brasil**. In: Brasil: Criança Urgente: A lei 8069/90. O que é preciso saber sobre os novos direitos da criança e do adolescente. São Paulo, p. 38-41, 1990.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 116, p. 245-262, jul. 2002.

CUSSIÁNOVICH, Alejandro. **Was ist Protagonismus?** In: LIEBEL, Manfred; OVERWIEN, Bernd / RECKNAGEL, Albert (Orgs.): Was Kinder könn(t)en – Handlungsperspektiven von und mit arbeitenden Kindern. Frankfurt, p. 39-53, 1999.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

DAYRELL, Juarez; CARRANO, Paulo; MAIA, Carla Linhares (org). **Juventude e ensino médio: sujeitos e currículos em diálogo**. – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

DEL PRIORE, Mary Del (Org.). **O papel branco, a infância e os jesuítas na colônia.** In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História da criança no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1996.

DEL PRIORE, Mary. **História das Crianças no Brasil.** 6ª ed. Editora: Contexto. São Paulo, 2009.

DIAS, Adelaide Alves. **A escola como espaço de socialização da cultura em direitos humanos.** In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; DIAS, Adelaide Alves. (Orgs.). *Direitos Humanos: capacitação de educadores – Fundamentos culturais e educacionais da Educação em Direitos Humanos – Vol. 2*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2008, v. 2, p. 155-160.

DIAS, Adelaide Alves, SEVERO, Shirley Elziane Abreu, SOUZA, Thaís Oliveira de. **A educação em direitos humanos, o ECA e o papel da escola na proteção da infância.** In: DIAS, Adelaide Alves (Org) et al. *O ECA nas escolas construindo possibilidades de promoção dos direitos das crianças e adolescentes*. João Pessoa: Ed. Universitária, 2013.

DUARTE, Clarice Seixas. **A educação como um direito fundamental de natureza social.** *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 28, n. 100, p. 691-713, 2007.
ECPAT. **CSEC Terminology**. Disponível em http://www.ecpat.net/EI/Csec_definition.asp. Acesso em: 04 set de 2023.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Violência contra a Infância.** *Revista Sociedade e Estado*, Depto. Sociologia da UnB, Vol. 10, n. 2, p. 475-490, 1995.

FALEIROS, Eva Teresinha Silveira. (2004). *A Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no mercado do sexo*. In: R. M. C. Libório & S. M. G. Sousa (Orgs). **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais** (pp. 73-98). São Paulo: Casa do Psicólogo.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e processo político no Brasil.** In: Pillotti, F. e Rizzini, I. (Orgs.). **A arte de governar crianças.** *A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2009.

FERNANDES, Raquel Martins; Souza, Leticia de Mélo. **Exploração sexual comercial e a violência sexual contra crianças e adolescentes: perspectivas de trabalhadoras do Conselho Tutelar.** “Continuam trabalhando”: trabalho infantil, contextos e políticas de enfrentamento/Maria de Fátima Pereira Alberto, Ana Cristina Serafim da Silva, Denise Pereira dos Santos (organizadoras) – Curitiba: CRV, 2021.

FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **O ECA nas escolas: construindo possibilidades de promoção dos direitos de crianças e adolescentes.** Adelaide Alves Dias (Organizadoras). João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.

FIGUEIRÓ, Mary Neide Damico. *Educação sexual: como ensinar no espaço da escola*. In: FIGUEIRÓ, Mary Neide Damico. (org.). **Educação sexual: múltiplos temas, compromissos comuns**. Londrina: UEL, 2009.

FÓRUM DCA/ABONG. **Adolescência, ato infracional e cidadania:** a resposta está-Governamentais dos Direitos da Criança e do Adolescente/Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais, 1999.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Direitos da criança e do adolescente.** Imprensa: São Paulo, Atlas, 2015.

FONSECA, Nice Maria; LAU, Maria Izabel; FARINATTI, Franklin. **Maus-tratos à criança.** In: Revista Ambulatorial, n. 13, p. 41-43, out/1996.

FURNISS, Tilman. (1993). **Abuso sexual da criança:** uma abordagem multidisciplinar. Artes Médicas: Porto Alegre.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 60-119.

FREIRE, Paulo. **Professora Sim, Tia Não.** São Paulo: Olho D'água, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia,** 58ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade,** 46ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

GOHN, Maria da Glória. **Educação Não-Formal e Cultura Política.** São Paulo: Cortez, 1999.

GOHN, Maria da Glória. **Educação não formal na pedagogia social.** An. 1 Congr. Intern. Pedagogia Social. Mar. 2006.

GOHN, Maria da Glória. **Educação não formal e o educador social:** atuação no desenvolvimento de projetos sociais. São Paulo: Cortez, 2010.

GOMES, Hellen Bastos. **Infância e Adolescência Sob Análise:** Um Retrato das Principais Violações de seus Direitos na cidade de Manaus, 2014.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos:** a tragédia revisitada. 6. Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos:** procuram-se vítimas. São Paulo: Cortez, 1985.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; KOLLER, Silvia Helena. **Violência contra crianças e adolescentes:** teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012.

KRUMEL, Ana Paula; SCHMITT, Michelle. **Educação em Direitos Humanos em tempos de caos sistêmico.** Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, Bauru, v. 6, n. 1, p. 31-44, jan/jun. 2018.

FIGUEIRÓ, Mary Neide Damico. O professor como educador sexual: interligando formação e atuação profissional. In: RIBEIRO, Paulo R. M. **Sexualidade e educação:** aproximações necessárias. São Paulo: Arte & Ciência, 2004.

- INOJOSA, Rose Marie. **A intersectorialidade e a configuração de um novo paradigma organizacional**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 32, n. 2, mar./abr.1998.
- JURANDIR, Freire Costa. **ORDEM MÉDICA E NORMA FAMILIAR**. Graal. Rio de Janeiro, 1979.
- KRUG, Etienne G., DAHLBERG, Linda L., MERCY, James A., ZWI, Anthony B. e LOZANO, Rafael. **Relatório Mundial Violência e Saúde**. Genebra: OMS, 2002.
- LEAL, Maria Lúcia Pinto. A mobilização das ONGs no enfrentamento À exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil. **SER Social**, [S. l.], n. 9, p. 313–336, 2009. DOI: 10.26512/ser_social.v0i9.12869. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12869. Acesso em: 22 ago. 2023.
- LIMA, Max Fernando Silva de; SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. Educação em/para os direitos humanos: justificando os porquês. In: RECHEMBACH, Fabiana. ANDRADE, Fernando Cezar Bezerra de (Orgs.). **Educação em direitos humanos: construindo políticas públicas**. Curitiba: Editora CRV, 2016.
- LIPP, Marilda. (Org.). **Mecanismos neuropsicofisiológicos do stress: teoria e aplicações clínicas**. São Paulo. 2003. Casa do Psicólogo.
- MANZINI, Eduardo José. A entrevista na pesquisa social. Didática, São Paulo, v. 26/27, p. 149-158, 1990/19
- MARQUES, Eduardo; SOUZA, Celina. **Políticas públicas no Brasil: avanços recentes e agenda para o futuro**. In: AVRITZER, Leonardo.; MILANI, Carlos.; BRAGA, Maria do Socorro. (orgs.). **A Ciência Política no Brasil: 1960–2015**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.
- MESQUITA NETO, Para. Violência Policial no Brasil: Abordagens Teóricas e Práticas de Controle. In: PONDOLFI, D. C. *et al.* (org.). **Cidadania, Justiça e Violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.
- MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS [MDH] (2019). **Relatório Disque 100**. Recuperado de https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/ouvidoria/Relatório_Disque_100_2019_.pdf.
- MINISTÉRIO PÚBLICO – MPDFT. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: identificação e enfrentamento**. Brasília: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, 2015.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. (2002). **Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais da saúde**. Brasília, DF.
- MOTTA, Marly. **Dentro da névoa autoritária acendemos a fogueira...** – A OAB na redemocratização brasileira (1974-80). Revista Culturas Jurídicas, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, jan./jul. 2008.
- MYNAYO, Maria Cecilia de Souza (org.), DESLANDES, Suely Ferreira e GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2019, p. 14-61.

OLIVEIRA, Cristina Chaves. **Sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes: articulação em redes na cidade de João Pessoa**. 2014. 194 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

OMS. **Relatório Mundial sobre violência e saúde**. Genebra: OMS, 2002. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em: 22 de março de 2023.

OMS. **Relatório Mundial Sobre a Prevenção da Violência**. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo-UNODOC, 2014. Disponível em: file:///C:/Users/Nazare/Desktop/9789241564793_por.pdf. Acesso em: 30 de julho 2023.

ONU. **Declaração e Plano de Ação Sobre uma Cultura de Paz. Resolução A/ RES/ 53/ 243**, de 06 de outubro de 1999 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.comitepaz.org.br>. Acesso em: 30 de ago de 2020.

ONU. **Declaração universal dos direitos humanos**. Direitos Humanos: documentos internacionais. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. 2006.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Genebra: OMS, 2002.

PARAÍBA. **Plano Decenal Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado Paraíba**. João Pessoa: CEDCA-SEDH-PB, 2011.

PARAÍBA. **Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente**. 1. Ed. João Pessoa: Governo do Estado da Paraíba, Secretaria de Estado e do Desenvolvimento Humano e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2015.

PARAÍBA. **Plano Decenal Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes da Paraíba 2023 – 2033**. 2. Ed. João Pessoa: Governo do Estado da Paraíba, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba, 2023. Acessível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/conteúdo-de-links/03-violencia-sexual-1-docx-1.pdf>

PARAÍBA. **Plano Decenal Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes da Paraíba 2023 – 2033**. 2. Ed. João Pessoa: Governo do Estado da Paraíba, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba, 2023. Acessível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/conteudo-de-links/01-direitos-humanos-2-1-docx-1-1.pdf>

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **A assistência social na perspectiva dos direitos: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil**. Brasília: Thesaurus, 1996.

PILOTTI, Francisco. Crise e perspectivas da Assistência à infância na América Latina. In I. Rizzini & F. Pilotti (Orgs.). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Amais, 1995.

PINHEIRO, Paulo Sérgio e MESQUITA NETO, Para. **Direitos Humanos no Brasil: perspectivas no final do século in Cinquenta Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos**. São Paulo: Pesquisas, n. 11, 1998.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Relatório Mundial sobre violência contra a criança**. Brasília: SEDH, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

PIOVESAN, Flávia. **Educação em Direitos Humanos no Brasil: desafios e perspectivas**. Revista Jurídica da Presidência. Brasília: v. 19, n. 117, p. 20-38, fev./maio 2017.

QUEIRÓZ, Fernanda Pinheiro de. **O conceito de infância e o papel do educador em Rousseau**. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de Passo Fundo –UPF. Passo Fundo-RS, 2010.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 7. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

RIZZINI, Irene & PILOTTI, Francisco. (Orgs.). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3a ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROUNDON, Elizabeth da Silva Alcoforado. **O poder nos muros do silêncio: abuso sexual, segredo e família**. 2016. 240 f. Tese (Programa de Pós-Graduação em Sociologia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

SACAVINO, Suzana. **Democracia e cidadania na nova ordem mundial globalizada in CANDAU, Maria Vera e SACAVINO, Suzana. (Orgs.) Educar em direitos humanos. Construir democracia**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

SAFFIOTI, Heleieth. **A síndrome do pequeno poder**. In: AZEVEDO E GUERRA (Orgs.), **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo, Editora Iglú, 1989: p. 13-21.

SAFFIOTI, Heleieth. No Fio da Navalha: Violência Contra Crianças e Adolescentes no Brasil. Atual. In: MADEIRA, Felícia Reicher (Org.), **Quem mandou nascer mulher?** Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos-UNICEF, 1997: p. 139-211.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. / Heleieth Iara Bongiovani Saffioti. 2.ed. São Paulo : Expressão Popular : Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANDERSON, Christiane. **Abuso Sexual em Crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia**. (F. de Oliveira, Trad.). São Paulo: M. Books do Brasil, 2005.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **Guia de referência:** construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. / Rita Ipollito. – São Paulo: Childhood – Instituto WCF-Brasil, Secretaria de Educação, 2009.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **O ECA nas Escolas:** construindo possibilidades de promoção dos direitos de crianças e adolescentes. / Adelaide Alves Dias, Lúcia de Fátima Guerra Ferreira e Maria de Nazaré Tavares Zenaide (Organizadoras). - João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos & GONÇALVES, Itamar Batista (Orgs.). **Índice Fora das Sombras [Out Of the Shadows] Brasil:** o desempenho do Brasil nas respostas à violência sexual contra crianças e adolescentes. São Paulo: Childhood Brasil, 2023.

SARMENTO, Manuel Jacinto. **Gerações e alteridade:** interrogações a partir da sociologia da infância. Educação & Sociedade, Campinas, v. 26, n. 91, p. 361-378, maio/ago., 2005.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica:** primeiras aproximações. 10. ed. Campinas: Autores Associados, 2008.

SÊDA, Edson. **A criança e as redes sociais:** ou como evitar os tentáculos burocráticos da anticiência. Rio de Janeiro: Edição Adês, 2006.

SILVA, Hélio R. S.; **Vozes do meio-fio.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos e identidade: uma introdução às teorias do currículo.** Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; NADER, Alexandre Antonio Gilli & DIAS, Adelaide Alves. **Subsídios para a Elaboração das Diretrizes Gerais da Educação em Direitos Humanos – versão preliminar.** João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.

SIMONETTI, José Alberto. **Advocacia e OAB:** a defesa da cidadania no Brasil. Revista Em Pauta, Rio de Janeiro, n. 51, v. 21, jan/abr. 2022, p. 183-201.

STRECK, Danilo Romeu. **Fontes da pedagogia latino-americana:** uma antologia. Autêntica, 2010.

TANAAREA. Comissões da OAB-PB realizarão projeto educativo nas escolas da rede municipal de ensino de João Pessoa. **Portal TANAAREA.** Julh. 2018. Disponível em: <https://www.tanaarea.com.br/paraiba/comissoes-da-oab-pb-realizarao-projeto-educativo-nas-escolas-da-rede-municipal-de-ensino-de-João-pessoa/>. Acesso em 18 ago. 2020.

TAVARES, José de Farias. **Direito da infância e da juventude.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

TEIXEIRA, Lumena Celi. Sentido Subjetivo da exploração sexual para uma adolescente prostituída. In S. Ozella (Org.). **Adolescências Construídas.** São Paulo: Cortez, 2003.

TEIXEIRA, Elenaldo. **Conselhos de Políticas Públicas**: efetivamente uma nova institucionalidade participativa? In: CARVALHO, Maria do Carmo A e TEIXEIRA, Ana Claudia C., (org). POLIS. São Paulo: 2000; n.º 37. p.92-119.

TOSI, Giuseppe. Realismo e cosmopolitismo. In: SANTORO, Emílio et al. **Direitos humanos em uma época de insegurança**. Porto Alegre: Tomo editorial, 2010.

UNICEF. **A educação que protege contra a violência**. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/201907/br_educacao_protege_contr_a_violencia.pdf. Acesso em: 30 de agosto de 2020.

UNICEF e FBSP. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. Outubro, 2021.

UNICEF, WaterAid e WSUP (2018). **Sanitários públicos e comunitários adaptados às mulheres**: um manual para responsáveis de planejamento e decisores. Londres, Reino Unido WaterAid. Disponível em: washmatters.wateraid.org/female-friendly-toilets. Acesso em: 03 junho de 2023a.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso: 22 agosto de 2023b.

VANNUCHI, Paulo de Tarso; OLIVEIRA, Carmen Silveira de. **Direitos humanos de crianças e adolescentes – 20 anos do Estatuto**. Brasília, D.F. Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

VAZQUEZ, Daniel e DELAPLACE, Domitille. **Políticas públicas na perspectiva de direitos humanos**: um campo em construção. In: **Revista SUR**. v. 8, n. 14, jun. 2011, p. 35-65.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. Políticas de educação em direitos humanos. In: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma (orgs). **Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 15-40.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. **A Construção do Pensamento e da Linguagem**. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes; 2001.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. **Psicologia, educação e desenvolvimento**: escritos Lev Semenovich. Vigotski. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares in: SILVEIRA, Rosa Godoy et alii. **Fundamentos teórico-metodológicos da educação em direitos humanos**. João Pessoa: Ed. Universitária, 2007.

WINNICOTT, Donald Woods. **O ambiente e os processos de maturação**: estudo sobre a teoria do desenvolvimento emocional. Porto Alegre: Artes Médicas, 1982.

APÊNDICE A

TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TALE

(A ser utilizado pelos alunos menores de idade)

(Elaborado de acordo com as Resoluções N° 466/12 e 510/2016 do CNS)

Você está sendo convidado (a) como voluntário (a) a participar da pesquisa intitulada **“OAB VAI ÀS ESCOLAS: infância e adolescência em articulação com a educação em direitos humanos”**, a ser desenvolvida pela aluna **MICHELLI LIMA DOS SANTOS FERRARI**, do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS - PPGDH** do **CENTRO DE E CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCHLA**, da Universidade Federal da Paraíba, sob orientação da Prof^a. Dr^a. Suelídia Maria Calaça.

O presente estudo tem como objetivo geral: Compreender a proteção e a defesa do Estado a criança e ao adolescente no Brasil no que se refere à violência sexual, considerando a interface desta problemática com a Educação em Direitos Humanos a partir do Projeto Social “OAB Vai às Escolas” como ação teórico-metodológica de ensino na escola pública, e como objetivos específicos: Discutir o conceito de infância e adolescência e a condição de proteção da criança e do adolescente no estado brasileiro; Refletir sobre a interface dos mecanismos de proteção, a rede de defesa e as ações de promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes em torno da violência sexual; Identificar o Projeto Social “OAB vai às escolas” como uma possibilidade de promoção da proteção à criança e ao adolescente da violência sexual à partir das falas de educandos eicineiros.

Justifica-se o presente estudo por se tratar de uma pesquisa que irá contribuir para os avanços das discussões sobre o tema, já que o abuso e a exploração sexual são alguns dos crimes mais silenciados no mundo que afronta os direitos humanos de crianças e adolescentes, e estão em constante crescimento no Brasil principalmente em razão do enfraquecimento das políticas públicas atualmente. Ademais, evidencia um projeto de ensino em direitos humanos. Também trará contribuições para melhoria da sociedade e para compreensão do mundo em que estes sujeitos vivem ao analisar os impactos do projeto social na qualidade de vida de crianças, adolescentes e educadores cujo foco é a emancipação destes. Aproveitar a fala e as experiências dosicineiros e alunos são considerá-los sujeitos ativos no processo de ensino-aprendizagem, não mais como um receptor de informações prontas, mas como um sujeito que pode contribuir para a construção do conhecimento. A palavra destes sujeitos traz elementos

importantes para construção de políticas públicas voltadas à efetiva proteção, mantém viva as experiências e representações destes na sociedade e fortalece os elementos teórico-metodológicos de Educação em Direitos Humanos.

Para este estudo adotaremos o(s) seguinte(s) procedimento(s): o uso de questionário, o recurso do grupo focal, de entrevista semiestruturada coletiva e de atividade de proposta didática.

Para participar deste estudo, o responsável por você deverá autorizar e assinar um termo de consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). O responsável por você poderá retirar o consentimento ou interromper a sua participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que é atendido(a) pela pesquisadora que irá tratar a sua identidade com padrões profissionais de sigilo. Você não será identificado em nenhuma publicação. Este estudo apresenta risco mínimo, limitado à possibilidade de eventual desconforto psicológico ao responder o questionário, para que isso não venha a ocorrer, será escolhido um local privado sem a presença de pessoas alheias ao estudo, enquanto, em contrapartida, os benefícios obtidos com este trabalho serão importantíssimos e traduzidos em esclarecimentos para a população estudada. Apesar disso, você tem assegurado o direito a ressarcimento ou indenização no caso de quaisquer danos eventualmente produzidos pela pesquisa.

Os resultados estarão à sua disposição quando a pesquisa for finalizada. Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem a permissão do responsável por você. Os dados e instrumentos utilizados na pesquisa ficarão arquivados com a pesquisadora responsável por um período de 5 anos, e após esse tempo serão destruídos.

Este Termo de Assentimento Livre e Esclarecido encontra-se impresso em duas vias, sendo que uma cópia será arquivada pela pesquisadora responsável, e a outra será fornecida a você.

Os pesquisadores estarão à sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa. Vale ressaltar que durante todas as etapas da presente pesquisa serão cumpridas todas as determinações constantes das Resoluções 466/12 e 510/16 ambas do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que disciplina as pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil.

Eu, _____, fui informado (a) dos objetivos, justificativa, risco e benefício do presente estudo de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que a qualquer momento poderei solicitar novas informações, e o meu responsável poderá modificar a decisão de participar se assim o desejar. Tendo o

consentimento do meu responsável já assinado, declaro que concordo em participar desse estudo. Recebi uma via deste Termo Assentimento assinado por mim e pela pesquisadora responsável, e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

João Pessoa-PB, ____ de _____ 2023.

Assinatura do (a) menor

Assinatura da Pesquisadora Responsável

Em caso de dúvidas com respeito aos aspectos éticos deste estudo, você poderá consultar:

Pesquisadoras Responsáveis: Michelli Lima dos Santos Ferrari e Suelídia Maria Calaça.

Endereço das Pesquisadoras Responsáveis: Central de Aulas, Bloco B, Campos I, Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da UFPB, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa, CEP: 58.059-900, - Fone: (83) 3216-7468 E-mail: michelliferrari.prof@gmail.com; sueluci88@gmail.com

E-mail do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba: eticaccs@ccs.ufpb.br – fone: (83) 3216-7791 – Fax: (83) 3216-7791.

Endereço: Cidade Universitária – Campus I – Conj. Castelo Branco – CCS/UFPB – João Pessoa-PB - CEP 58.051-900.

TERMO DE CONSENTIMENTO E LIVRE ESCLARECIMENTO

(A ser utilizado pelos pais/responsáveis pelos alunos menores de idade)

(Elaborado de acordo com as Resoluções N° 466/12 e 510/2016 do CNS)

O(A) seu(ua) filho(a) está sendo convidado (a) a participar da pesquisa intitulada: **“OAB VAI ÀS ESCOLAS: infância e adolescência em articulação com a educação em direitos humanos”**, a ser desenvolvida pela aluna **MICHELLI LIMA DOS SANTOS FERRARI**, do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS - PPGDH** do **CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCHLA**, da Universidade Federal da Paraíba, sob orientação da Prof^a. Dr^a. Suelídia Maria Calaça.

O presente estudo tem como objetivo geral: Compreender a proteção e a defesa do Estado a criança e ao adolescente no Brasil no que se refere à violência sexual, considerando a interface desta problemática com a Educação em Direitos Humanos a partir do Projeto Social “OAB Vai às Escolas” como ação teórico-metodológica de ensino na escola pública, e como objetivos específicos: Discutir o conceito de infância e adolescência e a condição de proteção da criança e do adolescente no estado brasileiro; Refletir sobre a interface dos mecanismos de proteção, a rede de defesa e as ações de promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes em torno da violência sexual; Identificar o Projeto Social “OAB vai às escolas” como uma possibilidade de promoção da proteção à criança e ao adolescente da violência sexual à partir das falas de educandos eicineiros.

Justifica-se o presente estudo por se tratar de uma pesquisa que irá contribuir para os avanços das discussões sobre o tema, já que o abuso e a exploração sexual são alguns dos crimes mais silenciados no mundo que afronta os direitos humanos de crianças e adolescentes, e estão em constante crescimento no Brasil principalmente em razão do enfraquecimento das políticas públicas atualmente. Ademais, evidencia um projeto de ensino em direitos humanos. Também trará contribuições para melhoria da sociedade e para compreensão do mundo em que estes sujeitos vivem ao analisar os impactos do projeto social na qualidade de vida de crianças, adolescentes e educadores cujo foco é a emancipação destes. Aproveitar a fala e as experiências dosicineiros e alunos são considerá-los sujeitos ativos no processo de ensino-aprendizagem, não mais como um receptor de informações prontas, mas como um sujeito que pode contribuir para a construção do conhecimento. A palavra destes sujeitos traz elementos importantes para construção de políticas públicas voltadas à efetiva proteção, mantém viva as

experiências e representações destes na sociedade e fortalece os elementos teórico-metodológicos de Educação em Direitos Humanos.

Para este estudo adotaremos o(s) seguinte(s) procedimento(s): o uso de questionário, o recurso do grupo focal, de entrevista semiestruturada coletiva e de atividade de proposta didática.

Caso o seu (ua) filho (a) decida não participar do estudo ou resolver a qualquer momento dele desistir, nenhum prejuízo lhe será atribuído, sendo importante o esclarecimento de que os riscos da participação do (a) seu (ua) filho (a) são considerados mínimos, limitado à possibilidade de eventual desconforto psicológico ao responder o questionário, para que isso não venha a ocorrer, será escolhido um local privado sem a presença de pessoas alheias ao estudo, enquanto que, em contrapartida, os benefícios obtidos com este trabalho serão importantíssimos e traduzidos em esclarecimentos para a população estudada. Apesar disso, seu(ua) filho(a) terá assegurado o direito a ressarcimento ou indenização no caso de quaisquer danos eventualmente produzidos pela pesquisa.

Os resultados deste estudo estarão à sua disposição quando finalizado. O nome do(a) seu(ua) filho(a) ou o material que indique sua participação não será liberado sem a permissão do responsável. Os dados e instrumentos utilizados na pesquisa ficarão arquivados com a pesquisadora responsável por um período de 5 anos, e após esse tempo serão destruídos.

Em todas as etapas da pesquisa serão fielmente obedecidos os Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme Resoluções nº. 466/2012 e 510/16 ambas do Conselho Nacional de Saúde, que disciplina as pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil.

Solicita-se, ainda, a sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos científicos ou divulgá-los em revistas científicas, assegurando-se que o nome do(a) seu(ua) filho(a) será mantido no mais absoluto sigilo por ocasião da publicação dos resultados.

Caso a participação de seu (ua) filho (a) implique em algum tipo de despesa, a mesma será ressarcida pela pesquisadora responsável, o mesmo ocorrendo caso ocorra algum dano.

Os pesquisadores estarão à sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Eu, _____, declaro que fui devidamente esclarecido (a) quanto aos objetivos, justificativa, riscos e benefícios da pesquisa, e dou o meu consentimento para que meu (inha) filho(a) possa dela participar e para

a publicação dos resultados, assim como o uso de minha imagem deles nos slides destinados à apresentação do trabalho final. Estou ciente de que receberei uma via deste documento, assinada por mim e pela pesquisadora responsável, como se trata de um documento em duas páginas, a primeira deverá ser rubricada tanto pela pesquisadora responsável quanto por mim.

João Pessoa-PB, ____ de _____ 2023.

Pesquisadora Responsável

Responsável pelo(a) Participante da Pesquisa

Testemunha



Em caso de dúvidas com respeito aos aspectos éticos deste estudo, você poderá consultar:

Pesquisadoras Responsáveis: Michelli Lima dos Santos Ferrari e Suelídia Maria Calaça.

Endereço das Pesquisadoras Responsáveis: Central de Aulas, Bloco B, Campos I, Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da UFPB, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa, CEP: 58.059-900, - Fone: (83) 3216-7468, E-mail: michelliferrari.prof@gmail.com; sueluci88@gmail.com.

E-mail do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba: eticaccs@ccs.ufpb.br – fone: (83) 3216-7791 – Fax: (83) 3216-7791.

Endereço: Cidade Universitária – Campus I – Conj. Castelo Branco – CCS/UFPB – João Pessoa-PB - CEP 58.051-900.

APÊNDICE B
QUESTIONÁRIO SOCIODEMOGRÁFICO

I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA

Idade:

Escolaridade:

Profissão:

II – DADOS REFERENTES AOS OBJETIVOS PROPOSTOS

ROTEIRO DE ENTREVISTA (Entrevista Semi-estruturada)

1. O que compreende por violência sexual?
2. Quais as ações de proteção adotadas pela escola nesse sentido?
3. O projeto “OAB vai à escola” com as oficinas sobre o ECA contribuiu para identificação de situações de violência e os meios de denúncia?